



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
FACULDADE DE DIREITO
GRADUAÇÃO EM DIREITO

DHEAN LUCCA ALVES DA SILVA

QUALIDADE, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NO ENSINO JURÍDICO DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

FORTALEZA

2023

DHEAN LUCCA ALVES DA SILVA

QUALIDADE, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NO ENSINO JURÍDICO DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

Monografia jurídica apresentada ao Curso de Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Sidney Guerra Reginaldo

FORTALEZA

2023

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Universidade Federal do Ceará
Sistema de Bibliotecas

Gerada automaticamente pelo módulo Catalog, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

- D11q da Silva, Dhean Lucca Alves.
Qualidade, tecnologia e inovação no Ensino Jurídico da Universidade Federal do Ceará / Dhean Lucca Alves da Silva. – 2023.
95 f. : il. color.
- Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) – Universidade Federal do Ceará, Faculdade de Direito, Curso de Direito, Fortaleza, 2023.
Orientação: Prof. Dr. Sidney Guerra Reginaldo.
1. Ensino Jurídico. 2. Tecnologia. 3. Inovação. I. Título.

CDD 340

DHEAN LUCCA ALVES DA SILVA

QUALIDADE, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NO ENSINO JURÍDICO DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

Monografia jurídica apresentada ao Curso de Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Sidney Guerra Reginaldo

Aprovada em: 07/12/2023.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Sidney Guerra Reginaldo (Orientador)
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Prof. Dr. Carlos César Sousa Cintra
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Profª. Ma. Fernanda Cláudia Araújo da Silva
Universidade Federal do Ceará (UFC)

A Deus, por toda misericórdia que me foi dada até aqui.

Aos meus pais, pelos momentos em que eles foram e fizeram mais do que podiam.

Aos meus amigos, por serem companhias inigualáveis.

E a todos os estudantes e professores do Direito.

AGRADECIMENTOS

Eu sempre considerei os agradecimentos a parte mais mágica que poderia existir em qualquer trabalho de conclusão. Acredito que a gratidão do agradecimento é essencial para toda existência humana pois, como seres sociais e comunicativos que somos, ter uma lista de afetos é o que nos faz ser e sentir-se humanos.

Sendo a última coisa que escrevi, fiquei feliz em presenciar o trabalho completo, dentro dos limites e delimitações possíveis. Apesar de sempre buscarmos a perfeição impossível e nos compararmos com outros seres e trabalhos “ideais” – e até com a nossa própria idealização – manter a humildade e o pé no chão me fez chegar aqui.

Sinto-me extremamente feliz em ter trilhado um caminho de quase 5 anos ao lado de diversas pessoas que me fizeram ser grato pelo que sou hoje. Foi 1 ano antes de uma pandemia mundial, 2 anos completamente confinado em casa e, após isso, uma dura readaptação para a realidade de quase 2 anos de estudos. A Faculdade de Direito viu um Dhean menor de idade entrando e um jovem adulto saindo. Fui tão amado e apoiado que espero não esquecer ninguém aqui.

Como cristão, não poderia deixar de agradecer a Deus por todo o suporte espiritual e incondicional até aqui. Agradeço também aos meus pais que, desde o meu nascimento, não mediram esforços e fizeram todo o possível para que não faltasse nada para mim, mesmo com todas as adversidades da vida.

Agradeço à Val, à Bia Diniz, à Bia Alves e à Giulia por todo o amor e parceria nesses anos. Também agradeço pela amizade do Marden, Rubens, Heitor, John, Ian, João Lucas, Zednik, Quintela, Walber, Caio, Cezário, Gabriel, Nuel, Renato, Davi e Muller. E pela amizade da Maria de Fátima, Mayanir, Melina, Yasmin, Lidia, Bia Barrinha, Thais, Duda, Cíntia e Melyssa. Todos eles são tão importantes para mim que fiz questão de citar cada um.

Sou extremamente grato também ao professor Sidney Guerra Reginaldo pelos anos de parceria e amizade. Foi uma honra ser bolsista do professor e poder nutrir-me de todo conhecimento, atenção e carinho durante esses últimos anos. Sempre fui tratado com muito respeito e nunca esquecerei todas as aulas e encontros que tive nesses quase 4 anos.

Também agradeço ao professor Paulo Antônio Albuquerque de Menezes por dividir seus textos, leituras e indicações comigo. Foram anos de muito conhecimento e indicações. Sinto-me honrado de poder acompanhar suas aulas e ter acesso ao melhor da Literatura e da Sociologia.

Agradeço ao professor Carlos César Sousa Cintra e à professora Fernanda Cláudia Araújo da Silva por terem aceitado participar da minha banca. Guardo ótimas lembranças do professor Carlos, principalmente de suas atividades ao final de cada aula e da sua assiduidade, carinho e pontualidade. Também guardo da professora Fernanda, que em plena pandemia compartilhou seu conhecimento e didática exemplares com tecnologia e inclusão.

Também gostaria de agradecer a todos os projetos em que participei: ao Grupo de Estudos em Direito e Assuntos Internacionais (GEDAI). Tenho total gratidão à professora Tarin Mont'alvern, à Adriana Sá Leitão e aos meus colegas de projeto. Ao Observatório de Estudos sobre a Proteção de Dados Pessoais na Internet (OESPD), sob orientação do professor Sidney Guerra, onde aprendi sobre metodologia científica e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Agradeço ao Núcleo de Estudos em Ciências Criminais (NECC), especialmente ao professor Alex Santiago e ao Damien e à Alcíya, que foram coordenadores comigo. Também agradeço ao Grupo de Estudos em Processo Penal (EPP), em nome do professor Sérgio Rebouças e dos demais colegas.

Gostaria de acrescentar aos meus agradecimentos esses dois maravilhosos projetos que pude vivenciar ao final da minha graduação: o Núcleo de Assessoria Jurídica Comunitária (NAJUC), orientado pela professora Lígia Melo de Casimiro e pelo professor Newton Albuquerque, e o Centro de Assessoria Jurídica Universitária (CAJU), orientado pelo professor Márcio Pereira.

Ademais, também gostaria de citar a Empresa Júnior de Direito (EJUDI), que me ensinou sobre a parte positiva e negativa da prática numa empresa, e o Centro de Estudos em Direito Constitucional (CEDIC), ambos orientados pelo professor William Paiva Marques Júnior. Além desses, cito o Núcleo Interdisciplinar em Direito e Literatura (NIDIL), que tanto incentivou a minha leitura na graduação.

Além de tudo, sou extremamente grato por ter participado de três gestões do Centro Acadêmico Clóvis Beviláqua (Mandacaru, Carcará e Alvorada), ter conhecido pessoas incríveis, ter organizado tantos eventos e de ter auxiliado a comunidade acadêmica por três anos. Por fim, agradeço a todos os discentes e docentes que passaram por mim nessa jornada, e também àqueles que me auxiliaram na pesquisa empírica. Esse trabalho surgiu, principalmente, pela necessidade de dedicar anos de estudos para uma monografia que pudesse ser útil para todos os estudantes e professores.

“Não há docência sem discência, as duas se explicam e seus sujeitos, apesar das diferenças que os conotam, não se reduzem à condição de objeto, um do outro. Quem ensina aprende ao ensinar e quem aprende ensina ao aprender. Quem ensina, ensina alguma coisa a alguém.”
(Freire, 1996, p. 13)

RESUMO

No contexto atual, a presença de tecnologias e inovações torna-se crucial, inclusive no âmbito educacional. Este trabalho propõe uma análise da obrigatoriedade e contribuição da tecnologia e inovação para a qualidade do ensino jurídico, considerando-as como meios-fim essencial para a formação acadêmica. A hipótese central é que esses elementos devem estar descritos nos instrumentos legais e infralegais para integrarem-se ao ensino jurídico. Sendo assim, o objetivo geral é analisar como e se a tecnologia e a inovação são obrigatórias e contribuem para o ensino jurídico de qualidade. Os objetivos específicos são: identificar, por meio da análise das legislações quais as finalidades, diretrizes e objetivos do curso de Direito e demonstrar se a tecnologia e a inovação estão presentes; analisar a documentação de natureza infralegal da Universidade Federal do Ceará e conferir se há um alinhamento com a legislação vigente; e analisar o Projeto Pedagógico do Curso de Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará e relevar a experiência dos discentes e docentes dessa faculdade com a tecnologia e a inovação no ensino de qualidade. A metodologia inclui análise legislativa, documental e bibliográfica, além de uma metodologia descritiva de análise de dados quantitativos coletados de dados qualitativos, assim como a metodologia qualitativa de cunho hipotético-dedutivo em entrevistas, visando uma pesquisa dialética que englobe todos os objetivos. Por fim, conclui-se que existe uma necessidade de atualização na documentação da universidade e da faculdade sobre o tema para que eles estejam consoante a legislação vigente, assim como é necessário o diálogo e alinhamento entre docentes e discentes para que o ensino jurídico ocorra com qualidade e inclua a inovação e a tecnologia no ensino jurídico de qualidade.

Palavras-chave: ensino jurídico; tecnologia; inovação.

ABSTRACT

In the current context, the presence of technologies and innovations becomes crucial, including in the educational field. This work proposes an analysis of the obligation and contribution of technology and innovation to the quality of legal education, considering them as essential means to an end for academic training. The central hypothesis is that these elements should be described in legal and sub-legal instruments to integrate into legal education. Thus, the general objective is to analyze how and if technology and innovation are mandatory and contribute to quality legal education. The specific objectives are: to identify, through the analysis of legislation, the purposes, guidelines, and objectives of the Law course and demonstrate whether technology and innovation are present; to analyze the sub-legal documentation of Federal University of Ceara and check if there is alignment with current legislation; and to analyze the Pedagogical Project of the Law Course at Law School of the Federal University of Ceara and uncover the experience of students and teachers at this faculty with technology and innovation in quality education. The methodology includes legislative, documentary, and bibliographical analysis, as well as a descriptive methodology for analyzing quantitative data collected from qualitative data, along with a qualitative, hypothetical-deductive methodology in interviews, aiming for a dialectical research approach that encompasses all objectives. In conclusion, there is a need for updating university and faculty documentation on the subject to align with current legislation. Moreover, dialogue and alignment between teachers and students are necessary for quality legal education, incorporating innovation and technology.

Keywords: legal education; technology; innovation.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1	– Lateral esquerda da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará	54
Figura 2	– Entrada para o “prédio velho” da FADIR/UFC	54
Figura 3	– Questionário aos discentes sobre interesse em metodologias Inovadoras	68
Figura 4	– Pergunta aos discentes sobre metodologias que os professores já Usaram	71

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1	– Conhecimento dos professores sobre as habilidades que os estudantes precisam desenvolver	60
Gráfico 2	– Conhecimento dos alunos sobre as habilidades que os estudantes precisam desenvolver	60
Gráfico 3	– Nível de satisfação com o ensino-aprendizagem da FADIR/UFC	63
Gráfico 4	– O quanto os discentes aprendem com os atuais métodos na FADIR/UFC	63
Gráfico 5	– Satisfação dos professores com o ensino-aprendizagem da FADIR/UFC	64
Gráfico 6	– Satisfação dos professores com o engajamento dos alunos	65
Gráfico 7	– Resposta dos discentes sobre interesse em metodologias inovadoras ..	69
Gráfico 8	– Metodologias inovadoras (em vermelho) que os professores utilizam	69
Gráfico 9	– Metodologias inovadoras que (em vermelho) que os professores gostariam de utilizar	70
Gráfico 10	– Resposta dos discentes sobre metodologias que os professores já usaram	71
Gráfico 11	– Metodologias não inovadoras utilizadas pelos professores (em vermelho)	72
Gráfico 12	– Metodologias que discentes gostaram ou gostariam	72

LISTA DE QUADROS

Quadro 1	– Relação entre o que deve ser assegurado ao graduando e como assegurar	28
Quadro 2	– Aprimoramento do processo de ensino-aprendizado de qualidade por meio da tecnologia e inovação pelos docentes e discentes	32
Quadro 3	– Diferenciação entre plano de trabalho, proposta pedagógica e plano de ensino	36
Quadro 4	– Relação entre as obrigatoriedades da legislação e o PPC	56
Quadro 5	– Relação dos entrevistados	59
Quadro 6	– Habilidades que os alunos conhecem e as que aprenderam	61
Quadro 7	– Habilidades que os professores conhecem e desenvolvem nos alunos	62
Quadro 8	– Comparação entre os recursos que os alunos já viram e gostaram	66
Quadro 9	– Recursos que os professores conhecem, utilizam ou gostariam de utilizar	66
Quadro 10	– Inovações educacionais que os alunos gostam e as que os professores já utilizaram	67
Quadro 11	– Inovações educacionais que os professores conhecem, utilizam ou gostariam	68

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CACE/UFC	Comissão de Acompanhamento da Curricularização da Extensão na Universidade Federal do Ceará
CEPE/UFC	Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Ceará
CNE	Conselho Nacional de Educação
CRFB/88	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
FADIR/UFC	Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará
IES	Instituição de Ensino Superior
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
NPJ	Núcleo de Práticas Jurídicas
ONU	Organização das Nações Unidas
PDI	Plano de Desenvolvimento Institucional
PNE	Plano Nacional de Educação
PPC	Projeto Pedagógico de Curso
PREX	Pró-Reitoria da Extensão
REUNI	Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais
SINAES	Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior
TDIC	Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação
UFC	Universidade Federal do Ceará

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	14
2	REGULAMENTAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR EM DIREITO	16
2.1	Constitucionalização do Ensino Superior	16
2.2	Leis federais da educação superior	19
2.2.1	<i>Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996</i>	20
2.2.2	<i>Lei nº 13.005, de 25 de julho de 2014</i>	24
2.3	Decretos e resoluções do ensino superior	26
3	INSTRUMENTOS INFRALEGAIS NO ENSINO SUPERIOR	34
3.1	O Estatuto da UFC	34
3.2	Regimento Geral da UFC	38
3.3	A Pesquisa, a extensão e a UFC	44
3.3.1	<i>A pesquisa e a extensão na legislação vigente</i>	44
3.3.2	<i>A pesquisa e a extensão na UFC</i>	48
3.3.3	<i>A Pró-Reitoria de Extensão da UFC e a Curricularização da Extensão</i>	52
4	NORMATIVO E EXPERIÊNCIA DA FACULDADE DE DIREITO DA UFC ..	54
4.1	O Projeto Pedagógico de Curso	54
4.2	Percepção de docentes e discentes sobre a qualidade de ensino-aprendizagem e a utilização de tecnologia e inovação na FADIR/UFC	58
4.3.1	<i>Das habilidades do estudante de Direito e do Ensino</i>	60
4.3.2	<i>Da utilização de recursos tecnológicos</i>	66
4.3.3	<i>Da utilização da inovação</i>	67
4.3.4	<i>Da utilização de metodologias ativas</i>	71
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	74
5.1	Síntese dos principais resultados	74
5.2	Contribuições teóricas	75
	REFERÊNCIAS	79
	APÊNDICE A – GUIA DE ENTREVISTA COM DISCENTES	85
	APÊNDICE B – GUIA DE ENTREVISTA COM DOCENTES	86
	APÊNDICE C – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO DA COLETA QUALITATIVA POR ENTREVISTA	87
	APÊNDICE D – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO DO FORMULÁRIO DE COLETA DOS DISCENTES	88
	APÊNDICE E – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO DO FORMULÁRIO DE COLETA DOS DOCENTES	91
	APÊNDICE F – SELEÇÃO DE ASSUNTOS PARA OS FORMULÁRIOS	94

1 INTRODUÇÃO

Na modernidade em que os humanos vivem, as tecnologias e as inovações são inerentes a cada espaço social, incluindo o ensino. Dessa maneira, muitos pesquisadores escrevem sobre como esses dois fenômenos afetam e devem ser utilizados para uma educação de qualidade e atualizada.

Nesse sentido, cabe definir tecnologia como “conhecimento sistemático transformado ou manifestado em ferramentas”¹, portanto, o produto-fim é uma ferramenta que será tratada, nesse trabalho, para o âmbito do ensino jurídico. Logo, a tecnologia será um meio-fim para ser aplicada ao ensino.

Já a inovação, no sentido desse estudo, refere-se ao novo, ao atualizado ou ao modificado. Apesar da inovação poder ser referente a tecnologia, aqui, ela será utilizada no sentido geral, visando englobar todo o “novo”: novas metodologias de ensino-aprendizagem, novas formas de pensar e de agir relativas ao ensino e, até mesmo, novas tecnologias.

Dessa forma, seria incabível não utilizar a inovação e a tecnologia para melhorar a qualidade de ensino e proporcionar uma formação mais completa. Por isso, a hipótese da qual se parte é de que mesmo sendo difundidos, esses conhecimentos ou ferramentas inovadores e tecnológicas devem estar descritos nos instrumentos legais e infralegais para serem inseridos no ensino jurídico de forma obrigatória.

Para isso, o objetivo geral desse trabalho é analisar como e se a tecnologia e a inovação são obrigatórias e contribuem para o ensino jurídico de qualidade. Assim, cada capítulo buscou englobar os objetivos específicos. Logo, no Capítulo 2, objetiva-se (i) identificar, por meio da análise de legislação, quais as finalidades, diretrizes e objetivos do ensino superior, focando no curso de Direito e (ii) demonstrar se a inovação e a tecnologia estão ligados ao ensino de qualidade.

Já no Capítulo 3, busca-se (iii) analisar a documentação de natureza infralegal e regulamentar da Universidade Federal do Ceará (UFC) e seus alinhamentos com a legislação vigente para, no Capítulo 4, (iv) analisar o Projeto Pedagógico de Curso (PPC) da Faculdade de Direito da UFC (FADIR/UFC) e seus alinhamentos com as necessidades do curso de Direito e (v) revelar a experiência dos discentes e docentes da FADIR/UFC com a tecnologia e inovação no ensino jurídico e com os objetivos deste. Ao final, foi realizada a conclusão do

¹ DE MAGDALA PINTO, Míriam. Tecnologia e inovação. Departamento de Ciências da Administração/UFSC, 2009, p. 18.

trabalho, visando cumprir os objetivos propostos, apresentar os principais resultados e reflexões e sugestões para pesquisas futuras.

Nos capítulos 2 e 3 e na primeira seção do capítulo 4, as metodologias utilizadas foram de análise legislativa, documental e bibliográfica, com a finalidade de analisar e relacionar os referenciais teóricos da pesquisa e os documentos oficiais da UFC com a legislação vigente, para, ao fim, na segunda seção do capítulo 4, utilizar a metodologia descritiva de análise de dados quantitativos coletado de dados qualitativos por formulário, além da metodologia qualitativa de cunho hipotético-dedutivo em entrevistas, para identificar a experiência dos discentes e docentes da FADIR/UFC com o ensino jurídico atual sob a perspectiva da tecnologia e da inovação, pois se visa, nesse trabalho, uma pesquisa dialogal com abordagem teórica e prática dos assuntos propostos.

Ademais, o recorte territorial desse trabalho foi o Brasil, assim como o recorte temporal foi o ano de 2023, tendo em vista que só foram analisadas as legislações vigentes e em vigor no território brasileiro nesse ano. Para a análise específica, utiliza-se o recorte espacial, tendo em vista que se analisa a documentação pública da Universidade Federal do Ceará e da Faculdade de Direito da UFC para atingir os objetivos propostos e recortar o trabalho de forma considerável e possível dentro do período de agosto e novembro de 2023.

2 REGULAMENTAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR EM DIREITO

O ensino superior, que engloba o Ensino Superior em Direito, deve ser regularizado na esfera federal, já que a educação superior é objeto social relevante para o país, tendo em vista que ele será consumido por todos os brasileiros aptos a ingressarem nesse ensino, seja qual for o método de obtenção da vaga. Logo, é de relevância a análise de todas as leis que englobam o ensino superior.

Nesse tópico do trabalho, tem-se o objetivo de buscar, investigar e analisar a legislação que envolve o Ensino Superior em Direito, buscando compreender a necessidade de atualização desse ensino, visando anexar e defender a tecnologia e a inovação no processo de ensino-aprendizagem, garantindo o padrão de qualidade e melhorando-o.

2.1 Constitucionalização do Ensino Superior

A Constituição da República Federal do Brasil de 1988 (CRFB/88) trata do acesso à educação, além dos princípios basilares que norteiam-a. Para essa pesquisa, o recorte será o ensino-aprendizagem, a qualidade, a tecnologia, a inovação e o aprendizado no ensino superior, que engloba o ensino superior em Direito. Em outros tópicos do trabalho, porém, serão utilizados outros artigos da CRFB/88, visando fundamentar outros aspectos que englobam o ensino, como a pesquisa e a extensão. Nesse sentido, o inciso VII do artigo 206 da CRFB/88 tem como princípio a garantia do padrão de qualidade do ensino²:

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

[...]

VII - garantia de padrão de qualidade.

Para alcançar esse padrão de qualidade, primeiro, é necessário compreender o significado de qualidade. O que seria um ensino de qualidade? Seria uma educação com processos, estruturas e resultados de qualidade³. Nesse caso, os processos são referentes aos processos de ensino-aprendizagem, que será um dos focos desse trabalho.

Ainda sobre a qualidade, um dos pilares da qualidade, a qualidade acadêmica, depende da capacidade que o professor possui para transmitir o conhecimento por meio do

² BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 1 out. 2023.

³ DAVOK, Delsi Fries. Qualidade em educação. Avaliação: Revista da Avaliação da Educação Superior (Campinas), v. 12, n. 03, p. 505-513, 2007.

ensino, da pesquisa e da extensão. Nesse sentido, é necessário que os discentes possuam conhecimento e afinidade com a prática⁴, já que somente a teoria não basta para a formação de profissionais qualificados.

Ademais, os professores também devem se atualizar e aprimorar seus conhecimentos e formas de transmiti-lo⁵. Assim, haverá o total ajuste e alinhamento da qualidade com a tecnologia e a inovação: por meio delas, os docentes poderão transmitir melhor o conhecimento de forma moderna e facilitada, com novas metodologias educacionais.

Ainda tratando de qualidade, tem-se que para promover um ensino com qualidade é necessário fomentar a discussão pedagógica constantemente⁶, e isso só é possível com a elaboração e discussão de novas práticas didáticas e metodológicas atuais que visem auxiliar e promover o desenvolvimento dos alunos, pois é para eles que é destinado o processo de ensino-aprendizagem.

Além disso, tanto os docentes como a Universidade devem permitir e possibilitar que os alunos tenham a possibilidade de escolher a intensidade de dedicação aos estudos⁷. Isso está ligado ao fato de que o aluno deve ser protagonista do seu próprio conhecimento, com autonomia e liberdade, merecendo a melhor forma de ensino. Entretanto, devem ser respeitadas as regras e limites impostos pela legislação e pela Instituição de Ensino Superior (IES).

Com relação às estruturas (físicas, sociais e culturais), tem-se que seria necessário, em outro estudo, verificar e compreender as políticas públicas de acesso e permanência no Ensino Superior, além dos espaços e da importância cultural que essas estruturas implicam, já que a estrutura também está diretamente ligada a qualidade e auxílio ao processo de ensino-aprendizagem do discente.

Entretanto, relativo aos resultados, pode-se inferir a sua importância no âmbito do ensino jurídico. Num panorama brasileiro, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), na 7ª edição do “OAB Recomenda”, recomenda somente 10% das graduações em Direito⁸ - e cabe ressaltar que a Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará (FADIR/UFC), recorte

⁴ *Ibid.*, p. 508.

⁵ DEMO, Pedro. **Ciências sociais e qualidade**. Almed, 1985, pp. 40-42.

⁶ GARCIA, Rui Proença. Para um ensino superior com qualidade. **Revista portuguesa de ciências do desporto**, v. 1, n. 1, p. 33-43, 2001.

⁷ DURHAM, Eunice Ribeiro. A qualidade do ensino superior. **Revista @ambienteeducação**, v. 2, n. 1, p. 9-14, 2009.

⁸ OAB recomenda apenas 10% dos cursos jurídicos no país. **Informativo Migalhas**, Brasil, 14 abr. 2022. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/363977/oab-recomenda-apenas-10-dos-cursos-juridicos-no-pais>. Acesso em: 10 out. 2023.

espacial desse estudo, está dentro dessa porcentagem. Além disso, a OAB relata que a média de aprovação no Exame de Ordem é de apenas 15%.

Desse modo, se observa que essas porcentagens são problemáticas, tendo em vista que muitas vezes o ensino superior jurídico é baseado em técnicas de memorização e são voltados para o Exame de Ordem⁹. E, se ele possui esse objetivo e falha, tendo em vista a porcentagem bem abaixo da média, há uma falha no processo de ensino-aprendizagem e nos objetivos do ensino jurídico da Faculdade.

Sob esse contexto de avaliação de resultados, os resultados estão ligados diretamente a qualidade pois eles, sejam positivos ou negativos, devem gerar competição saudável e induzir a melhora no ensino¹⁰. É importante frisar que para permanecer bem avaliado, como a UFC estava em 2022, é necessário sempre inovar e melhorar, para permanecer com a qualidade avaliativa atual.

Ainda de acordo com a CRFB/88, no inciso II do artigo 206, tem-se que¹¹:

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

[...]

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber

Nesse aspecto, existe uma dualidade: de um lado, há a liberdade de ensinar do docente e, do outro, a liberdade de aprender do discente. Sendo assim, é lógico que, para não haver uma disputa de interesses, deve haver um sujeito central que, certamente, é o maior interessado no processo de ensino-aprendizagem: o discente. Com base nisso, o pensamento será centrado a partir daqui, com o devido equilíbrio.

Nessa visão de como a educação deveria “vir a ser”, o professor deve ser um facilitador da aprendizagem e deve guiar o aluno de todas as formas possíveis e permissíveis ao conhecimento¹². Logo, não deve ser do interesse do docente, colocar sua liberdade de ensinar acima da liberdade de aprender que o discente possui.

⁹ LIMA, Stephane Hilda Barbosa. **Formação jurídica, metodologias ativas de ensino e a experiência da graduação da escola de direito de São Paulo (FGV Direito SP)**. 2018. 175 f. Dissertação Mestrado em Direito – Universidade Federal do Ceará (UFC), Fortaleza, 2018, p. 44.

¹⁰ REAL, Giselle Cristina Martins. Avaliação e qualidade no Ensino Superior: os impactos do período 1995-2002. **Educação e Pesquisa**, v. 35, n. 03, p. 573-584, 2009.

¹¹ Cf. BRASIL, 1988.

¹² ROGERS, Carl R. **Liberdade para aprender**. 1978, pp. 148.

Essa dualidade deve ser entendida como algo democrático, já que os professores podem ensinar com liberdade e não estão mais submetidos a um regime ditatorial¹³. Porém, eles não devem utilizar isso para ir contra os regulamentos da Universidade, o Projeto Pedagógico do Curso, às leis, decretos e à Constituição.

Além disso, os docentes não podem invadir a liberdade dos discentes. Por isso, a liberdade do professor deve ser utilizada para garantir a liberdade do aluno. Dessa forma, o docente deve dar espaço aos clamores dos alunos e diagnosticar as necessidades deles, evitando posturas autoritárias e antididáticas que só prejudicam o processo de ensino-aprendizagem.

Nesse sentido, o preconceito e o ego no meio universitário prejudicam os alunos, pois o aluno quer ter liberdade para seguir sua profissão e entrar no mercado de trabalho, seja lá qual for¹⁴. Por isso, a tarefa do docente deve ser de facilitar o conhecimento ao discente, deixando de lado seus interesses pessoais, e focar-se no processo de ensino-aprendizagem.

Certamente, os discentes também devem respeitar a liberdade dos docentes, principalmente no que se refere às regras e diretrizes oficiais da Universidade. Isso fará com que o professor consiga ensinar de maneira adequada, sem se preocupar com o excesso de liberdade e quebra de regras e diretrizes curriculares e regimentais por parte dos alunos.

2.2 Leis federais da educação superior

Por ordem lógica, após a análise da CRFB/88, nessa e nas próximas seções desse capítulo, serão tratadas as leis federais, tendo em vista que, tratando-se de uma Universidade Federal - objeto espacial desse estudo - a competência legislativa é da União, que regulará o funcionamento e as demais funções e diretrizes da IES desse estudo.

Para isso, cada lei abordada aqui será dividida em seções terciárias, a saber: a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional; a Lei nº 13.005, de 25 de julho de 2014, que Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Nelas, serão pesquisadas questões referentes à qualidade, ensino-aprendizagem, inovação e tecnologia.

¹³ GONÇALVES, Viviane; DONADELI, Paulo Henrique Miotto. **O princípio da liberdade de ensinar do docente no ensino superior, em face do princípio da liberdade de aprender do acadêmico, segundo a constituição federal de 1988**. 2008.

¹⁴ DURHAM, *op. cit.*, p. 12.

2.2.1 Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996

Nessa seção será tratado as diretrizes e bases da educação (LDB), que é materializada na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que, conforme o inciso XXIV do artigo 22 da Constituição, é de matéria privativa da União, sendo objeto de estudo imprescindível para essa pesquisa¹⁵:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:
[...]
XXIV - diretrizes e bases da educação nacional.

Por estar no texto constitucional, infere-se que essa Lei possui grande papel no contexto educacional. Em primeira análise, tem-se o inciso XII, do artigo 4º, da LDB¹⁶:

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:
[...]
XII - educação digital, com a garantia de conectividade de todas as instituições públicas de educação básica e superior à internet em alta velocidade, adequada para o uso pedagógico, com o desenvolvimento de competências voltadas ao letramento digital de jovens e adultos, criação de conteúdos digitais, comunicação e colaboração, segurança e resolução de problemas.

Em primeiro lugar, mesmo que o artigo trate de educação escolar, por analogia, tem-se que a educação digital também deve ser garantida na educação superior, e que seja adequada para o uso pedagógico. Nesse aspecto, a educação digital é uma garantia para os alunos e é uma forma pedagógica que insere as Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação (TDIC) nos discentes¹⁷.

Essas TDIC são necessárias para a modernização e melhoria no aprendizado já que todas as novas tecnologias que são difundidas melhoram tanto a qualidade do ensino do professor como da aprendizagem dos alunos¹⁸. Isso dá autonomia para esses estudantes e transforma o professor num guia do conhecimento, tirando-o do foco de ser o único detentor do saber. Aqui, o papel dele seria guiar, participar e auxiliar no processo de ensino-aprendizagem.

¹⁵ Cf. BRASIL, 1988.

¹⁶ BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, **estabelece as diretrizes e bases da educação nacional**. Brasília: 1996.

¹⁷ NONATO, Emanuel do Rosário Santos; SALES, Mary Valda Souza; CAVALCANTE, Társio Ribeiro. Cultura digital e recursos pedagógicos digitais: um panorama da docência na Covid-19. **Revista práxis educacional**, v. 17, n. 45, p. 8-32, 2021.

¹⁸ PEIXOTO, Joana; ARAÚJO, Cláudia Helena dos Santos. Tecnologia e educação: algumas considerações sobre o discurso pedagógico contemporâneo. **Educação & Sociedade**, v. 33, p. 253-268, 2012.

Nesse aspecto, essas novas tecnologias digitais trazem novas e melhores possibilidades, apesar de trazerem algumas dificuldade de adaptação para professores e alunos¹⁹. Entretanto, conforme o conhecimento científico, a tecnologia no ensino jurídico traz resultados promissores²⁰, que podem estimular a melhora no desempenho dos alunos.

Dessa maneira, é possível verificar que não só no âmbito educacional em ensino superior, mas também no ensino jurídico, a educação digital é de extrema importância no processo de ensino-aprendizagem e na facilitação da aprendizagem do discente. Isso se deve ao fato de que ela facilita os estudos e abre possibilidade aos estudantes no aprendizado, por meio da tecnologia e inovação.

Além disso, as novas tecnologias não são passageiras. Esses recursos devem ser utilizados pois a tendência é que a tecnologia melhora e se aprimore²¹. Dessa forma, mesmo com a dificuldade de adaptação, o professor deve virar facilitador do ensino e buscar aprimorar-se nas novas tecnologias digitais na sua função.

Ainda nesse aspecto, o mercado trabalho jurídico já é tecnológico, assim como os sistemas em que o profissional do direito irá trabalhar e é introduzido²². Assim, vê-se que a prática jurídica já é digital, então seria paradoxal e contraproducente os alunos não vivenciarem a tecnologia no processo de ensino-aprendizagem.

Prosseguindo na análise do inciso XII do artigo 4º, o letramento digital seria ter a habilidade de usar, tirar vantagem e se adaptar às novas tecnologias²³. Sabendo disso, tanto os professores como os alunos do curso de Direito da UFC, conforme a lei, devem estar letrados, visando a melhor utilização da tecnologia para a educação e a resolução de situações-problemas e casos práticos.

Ademais, esse letramento modifica a ideia do ensino tradicional e dá mais liberdade de conhecimento para os alunos e mais possibilidades de metodologias de ensino para os professores²⁴. Essa ampliação aumenta a liberdade do professor em utilizar diversas

¹⁹ LOPES, Priscila Malaquias Alves et al. O uso das tecnologias digitais em educação: seguindo um fenômeno em construção. **Psicologia da educação**, n. 38, p. 49-61, 2014.

²⁰ CINTRA, Carlos César Sousa; CAMURÇA, Eulália Emília Pinho; REIS, Ulisses Levy Silvério dos. **O uso de novas tecnologias de informação e comunicação nas salas de aula da Faculdade de direito da Universidade Federal do Ceará: ferramentas agregadoras ou disruptivas do processo de ensino-aprendizagem?**. 2017.

²¹ MARQUES, Carlos Alexandre Michaello. **O ensino jurídico e as novas tecnologias de informação e comunicação**. 2010.

²² HOGEMANN, Edna Raquel. O futuro do Direito e do ensino jurídico diante das novas tecnologias. **Revista Interdisciplinar do Direito-Faculdade de Direito de Valença**, v. 16, n. 1, p. 105-115, 2018.

²³ DE REZENDE, Mariana Vidotti. O conceito de letramento digital e suas implicações pedagógicas. **Texto livre**, v. 9, n. 1, 2016, p. 94-107.

²⁴ DOS SANTOS, Iraci Sartori; DE PINHO SILVA, Albina Pereira. 07. Letramento digital: a premência e as perspectivas no contexto da educação superior. **Revista Philologus**, v. 27, n. 79, p. 94-112, 2021.

ferramentas para repassar o conhecimento e prestar auxílio no ensino dos alunos, e ao mesmo tempo permite ao aluno a aprender de forma mais fácil e ter simples acesso ao conhecimento.

Daí, esse letramento digital entra como fator principal para as novas metodologias de ensinamentos, pois abrem espaço para a independência dos alunos e melhoria da aprendizagem, tanto na sala de aula, como fora dela²⁵. Isso faz com que os graduandos se tornem autodidatas e o papel do professor seja ampliado, transformando-os em formadores, educadores e facilitadores do conhecimento.

Além desse artigo, a LDB, no artigo 43, enumera a finalidade do ensino superior, que será analisada a seguir²⁶:

Art. 43. A educação superior tem por finalidade:

I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

VIII - atuar em favor da universalização e do aprimoramento da educação básica, mediante a formação e a capacitação de profissionais, a realização de pesquisas pedagógicas e o desenvolvimento de atividades de extensão que aproximem os dois níveis escolares.

Com base nesses incisos, há a enumeração das finalidades que a educação superior deve ter e, por consequência, o curso de Direito da Universidade Federal do Ceará também. Referente ao inciso I desse artigo, tem-se que a tecnologia estimula o pensamento reflexivo e também o crítico, e que auxilia na compreensão de vários conceitos e conteúdos²⁷.

²⁵ DE MOURA, Taísa Ilana Maia; TASSIGNY, Mônica Mota; SILVA, Thomaz Edson Veloso. O uso da tecnologia no Ensino Jurídico: o método do ensino híbrido no curso de Direito. **Revista Univap**, v. 24, n. 45, p. 70-85, 2018.

²⁶ Cf. BRASIL, 1996.

²⁷ WEBBER, Carine Geltrudes; VIEIRA, Martha Barcelos. Tecnologias digitais na educação: colaboração e criatividade em sala de aula. **Revista de Ensino de Ciências e Matemática**, v. 1, n. 2, p. 166-177, 2010.

Ademais, a tecnologia também forma profissionais e cidadãos engajados, com criticidade sobre as coisas²⁸. Por isso é tão importante que a tecnologia seja inserida no contexto da formação jurídica, já que assim uma das finalidades da educação superior será cumprida e o profissional estará apto para o mercado que utiliza os meios tecnológicos e digitais.

Com referência ao inciso II considera-se que, para que o profissional esteja envolvido no desenvolvimento da sociedade, ele deve estar tecnologicamente conectado, assim como ela²⁹. Diante de tanta inovação na sociedade, o ensino deve estar ligado a elas, visando o aprimoramento do processo de aprendizagem, buscando a finalidade do inciso.

Nesse sentido, tanto os docentes como os discentes devem ter sua formação ajustada para aglutinarem as demandas que existem na sociedade³⁰. Logo, a responsabilidade de atualização e desenvolvimento é tanto do docente como do discente, tendo em vista que ambos estão inseridos no processo de ensino-aprendizagem e devem atuar em harmonia.

Já nos incisos III, IV e V, observa-se que a pesquisa, a ciência e a cultura são necessidades do ensino superior. Nesse aspecto, a tecnologia entra como impulsionadora do desenvolvimento científico e cultural de uma sociedade³¹. Esse impulso auxilia na produção de novas pesquisas e na melhoria significativa de todos os aspectos sociais por meio da tecnologia e da inovação.

Além disso, esses quatro fatores: pesquisa, ciência, cultura e tecnologia são vivos dentro da sociedade e inseparáveis, já que eles movimentam o desenvolvimento da população em todos os aspectos educacionais³². Portanto, essa finalidade só seria possível por meio de metodologias que envolvam a tecnologia na relação aluno-professor, sem deixar de lado as metodologias que já existiam³³.

²⁸ VILAÇA, Márcio Luiz Corrêa; GONÇALVES, Lilia Aparecida Costa. **Cultura digital, educação e formação de professores**. São Paulo: Pontocom, 2022.

²⁹ ALVES, Luis Henrique Ramos; FÜRKOTTER, Mônica; GITAHY, Raquel Rosan Christino. O uso das tecnologias digitais de informação e comunicação e das mídias na educação na sociedade contemporânea e suas influências no ensino jurídico. **EccoS–Revista Científica**, n. 64, p. 1-15, 2023.

³⁰ MACHADO, Karen Graziela Weber; KAMPPFF, Adriana Justin Cerveira; CASTRO, Thomas Selau. Formação docente, tecnologias digitais e interculturalidade: reflexões para educação em uma sociedade plural e conectada. **Educação em Foco**, v. 26, n. 48, 2023.

³¹ CACHAPUZ, Antônio et al. Do estado da arte da pesquisa em educação em ciências: linhas de pesquisa e o caso “Ciência-Tecnologia-Sociedade”. **Alexandria: revista de educação em ciência e tecnologia**, v. 1, n. 1, p. 27-49, 2008.

³² DA LUZ, Rodrigo; DE ALMEIDA, Rosiléia Oliveira. Dimensões de Ciência e Tecnologia na obra Pedagogia da Esperança de Paulo Freire: contribuições para uma Educação CTSA humanizadora. **Indagatio Didactica**, v. 15, n. 1, p. 89-104, 2023.

³³ OKADA, Alexandra; DE PEREIRA OKADA, Alberto Erich Steimber; DE OLIVEIRA CAMPOLINA, Luciana. Escolarização aberta para a educação digital com ciência e tecnologia-reflexões sobre os planos europeu e brasileiro de políticas públicas. **EccoS–Revista Científica**, n. 65, p. 1-21, 2023.

Por fim, os incisos VI, VII e VIII serão tratados em capítulos posteriores do estudo, tendo em vista a complexidade positiva do assunto e a especificação dentro da Universidade Federal do Ceará, em sua Pró-Reitoria de Extensão, assim como nos projetos desenvolvidos pela Faculdade de Direito relativas à extensão universitária.

2.2.2 Lei nº 13.005, de 25 de julho de 2014

A Lei nº 13.005, de 25 de julho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências, tem um plano de 10 anos e possui os seguintes objetivos conforme a CRFB/88³⁴:

Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a:

[...]

III - melhoria da qualidade do ensino;

IV - formação para o trabalho;

V - promoção humanística, científica e tecnológica do País.

Analisando o texto constitucional, compreende-se que essa Lei, no aspecto do ensino superior, deve conduzir a melhoria na qualidade de ensino, além da formação ao trabalho e promoção humanística, da ciência e da tecnologia, focos desse trabalho. Nesse sentido, a PNE busca, nos incisos IV, V e VII, do artigo 2º:³⁵

Art. 2º São diretrizes do PNE:

[...]

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

[...]

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País.

No inciso IV, observa-se que uma das diretrizes desse plano é melhorar a qualidade da educação. Essa diretriz existe pois há um déficit na qualidade da educação – que é comprovado, tendo em vista que “Educação de qualidade” é o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 4 da Organização das Nações Unidas (ONU) – observando-se as desigualdades

³⁴ Cf. BRASIL, 1988.

³⁵ BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de julho de 2014, **aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências**. Brasília: 2014.

e os problemas de ensino-aprendizagem que existem no ensino superior³⁶. Por isso, são necessários ajustes e modernização tecnológica dessa educação, conforme a evolução da sociedade e as necessidades do ensino-aprendizagem inovadoras.

Além disso, no inciso V tem-se a formação para o trabalho e cidadania. Logo, deve ser óbvio que o mercado de trabalho é o destino de todos os estudantes, que têm o ensino superior como meio-fim³⁷. Seja lá qual for o objetivo do discente, este deve ser possível e incentivado, tendo em vista as diversas carreiras jurídicas que existem na sociedade atual e tecnológica.

Por conseguinte, tem-se, no inciso VII, desta Lei, redação e objetivos similares aos que estão presentes nas finalidades da LDB, já citados anteriormente³⁸:

Art. 43. A educação superior tem por finalidade:

[...]

III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração.

É imprescindível essa harmonia entre as leis, visando fortalecer o sistema jurídico e obrigar os agentes educacionais a terem objetivos, finalidades e diretrizes claras, disponíveis tanto pela constituição, como pelas leis. Nesse aspecto, tanto a estruturação da Universidade, como a formação dos professores devem ser alinhadas com esses objetivos³⁹. Isso deve ocorrer pois eles são fatores auxiliares e imprescindíveis para a formação dos discentes.

Ainda nesse aspecto, todos os setores sociais, incluindo os atuais profissionais e os que estão em formação, devem ter esse aprimoramento tecnológico para lidar com as demandas contemporâneas e inovadoras⁴⁰. Isso envolve uma parceria entre docentes e

³⁶ DUARTE, Michelle Matilde Semiguen Lima Trombini; DA ROCHA, Monica Aparecida; LIMA, Fernando Silva. O Plano Nacional de Educação (PNE) e o ensino superior entre as regiões brasileiras. **Desenvolvimento em Questão**, v. 20, n. 58, p. 1-13, 2022.

³⁷ DUHAM, *op. cit.*, p. 12.

³⁸ Cf. BRASIL, 1996.

³⁹ VOSGERAU, Dilmeire; DA SILVA BRITO, Glaucia; CAMAS, Nuria. PNE 2014-2024: Tecnologias educacionais e formação de professores. **Formação Docente—Revista Brasileira de Pesquisa sobre Formação de Professores**, v. 8, n. 14, p. 103-118, 2016.

⁴⁰ MACHADO, Jessica Alves; BUSSMANN, Tanise Brandão; HOFF, Debora Nayar. **Plano Nacional de Educação (PNE) para o ensino superior**: uma análise empírica sobre metas selecionadas. 2021.

discentes, pois todos devem possuir esse aprimoramento, para que utilizem-o no ensino e nas futuras carreiras.

Por fim, cabe destacar que uma das metas do PNE é a seguinte: “Meta 13: elevar a qualidade da educação superior...”⁴¹. Com essa meta, existe a necessidade e desafio constante, nos 10 anos de PNE, de elevar a qualidade de toda a educação superior. Para atingir essa meta, é necessário a inovação e a tecnologia, com mudanças planejadas e sistemáticas, visando melhorar a performance dos professores e alunos no processo de ensino-aprendizagem⁴².

2.3 Decretos e resoluções do ensino superior

Em primeiro lugar, cabe destacar o Decreto nº 6.096, de 24 de abril de 2007, que institui o Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (REUNI). Esse programa tem impacto suficiente para ser citado pois ele tem o foco na revisão da estrutura acadêmica e melhorar a qualidade deles⁴³. Assim, o próprio decreto traz tal previsão⁴⁴:

Art. 2º O Programa terá as seguintes diretrizes:

[...]

III - revisão da estrutura acadêmica, com reorganização dos cursos de graduação e atualização de metodologias de ensino-aprendizagem, buscando a constante elevação da qualidade;

Esse inciso deixa claro que deve haver atualizações nas metodologias de ensino-aprendizagem para que sempre haja uma melhoria na qualidade. Nesse aspecto, somente metodologias inovadoras que envolvam tecnologias, somadas a atualização constante de professores e alunos com o apoio da Universidade levarão a melhorias constantes na qualidade do ensino⁴⁵. Por isso, são necessárias a revisão e constante busca por melhorias e novidades, defendidas por essa pesquisa.

⁴¹ Cf. BRASIL, 2014.

⁴² PADILHA, Maria Auxiliadora Soares; ANGEL ZABALZA, Miguel. Um cenário de integração de tecnologias digitais na educação superior: em busca de uma coreografia didática inovadora. **Revista e-Curriculum**, v. 14, n. 3, p. 837-863, 2016.

⁴³ MARTIN, Débora Gonzaga. **O Reuni a partir de uma revisão sistemática da literatura**. Nucleus, v. 16, n. 1, 2019.

⁴⁴ BRASIL. Decreto nº 6.096, de 24 de abril de 2007, **institui o Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI**. Brasília: 2007.

⁴⁵ GONÇALVES, Margarida Maria Dias Monteiro; SOUSA, Fernando José Pires de; SOARES, Maria Elias. A implementação do Programa de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (REUNI) na UFC (2007-2009) – estudo de caso sob a perspectiva da qualidade do ensino. In: ANDRIOLA, Wagner Bandeira

Além desse decreto, é importante tratar, especificamente, sobre a Resolução nº 5, de 17 de setembro de 2018, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências⁴⁶. Aqui, importa frisar que todas as legislações analisadas anteriormente eram inerentes ao Ensino Superior, que englobava o curso de Direito. Essa, especificamente, trata sobre o curso de Direito, sendo objeto exaustivo desse trabalho.

Para esse primeiro momento, serão analisados os artigos 3º e 4º, pois o restante dos artigos serão objeto de estudo posterior, tendo em vista sua importância em aspectos práticos que devem ser analisados no caso real. Partindo para o artigo 3º desta Resolução:

Art. 3º O curso de graduação em Direito deverá assegurar, no perfil do graduando, sólida formação geral, humanística, capacidade de análise, domínio de conceitos e da terminologia jurídica, capacidade de argumentação, interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais, além do domínio das formas consensuais de composição de conflitos, aliado a uma postura reflexiva e de visão crítica que fomenta a capacidade e a aptidão para a aprendizagem, autônoma e dinâmica, indispensável ao exercício do Direito, à prestação da justiça e ao desenvolvimento da cidadania.

Parágrafo único. Os planos de ensino do curso devem demonstrar como contribuirão para a adequada formação do graduando em face do perfil almejado pelo curso.

Há no *caput* do artigo 3º o que deve ser assegurado aos graduandos em Direito. Além disso, no parágrafo único há algo imprescindível: o plano de ensino. Esse plano de ensino é de extrema importância e precisa ser (i) calendarizado com os dias de aula, conteúdos, objetivos e metodologia, (ii) possuir bibliografias sugeridas e (iii) possuir as datas e formas de avaliação⁴⁷, já que um plano de ensino bem estruturado, além de ser exigido pela resolução, auxilia tanto o aluno como o professor no processo de ensino-aprendizagem.

Já nos incisos I ao XIV do artigo 4º tem-se as competências que devem capacitar os estudantes:

Art. 4º O curso de graduação em Direito deverá possibilitar a formação profissional que revele, pelo menos, as competências cognitivas, instrumentais e interpessoais, que capacitem o graduando a:

I - interpretar e aplicar as normas (princípios e regras) do sistema jurídico nacional, observando a experiência estrangeira e comparada, quando couber, articulando o conhecimento teórico com a resolução de problemas;

(org). **Faroleiros da educação**: lançando luzes sobre o ensino superior. Fortaleza: Edições UFC, 2012. p. 65-91.

⁴⁶ BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior. Resolução nº 5, de 17 de setembro de 2018. **Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 dez. 2018.

⁴⁷ SPUDEIT, Daniela. **Elaboração do plano de ensino e do plano de aula**. Rio de Janeiro, p. 1-8, 2014.

- II - demonstrar competência na leitura, compreensão e elaboração de textos, atos e documentos jurídicos, de caráter negocial, processual ou normativo, bem como a devida utilização das normas técnico-jurídicas;
- III - demonstrar capacidade para comunicar-se com precisão;
- IV - dominar instrumentos da metodologia jurídica, sendo capaz de compreender e aplicar conceitos, estruturas e racionalidades fundamentais ao exercício do Direito;
- V - adquirir capacidade para desenvolver técnicas de raciocínio e de argumentação jurídicos com objetivo de propor soluções e decidir questões no âmbito do Direito;
- VI - desenvolver a cultura do diálogo e o uso de meios consensuais de solução de conflitos;
- VII - compreender a hermenêutica e os métodos interpretativos, com a necessária capacidade de pesquisa e de utilização da legislação, da jurisprudência, da doutrina e de outras fontes do Direito;
- VIII - atuar em diferentes instâncias extrajudiciais, administrativas ou judiciais, com a devida utilização de processos, atos e procedimentos;
- IX - utilizar corretamente a terminologia e as categorias jurídicas;
- X - aceitar a diversidade e o pluralismo cultural;
- XI - compreender o impacto das novas tecnologias na área jurídica;
- XII - possuir o domínio de tecnologias e métodos para permanente compreensão e aplicação do Direito;
- XIII - desenvolver a capacidade de trabalhar em grupos formados por profissionais do Direito ou de caráter interdisciplinar; e
- XIV - apreender conceitos deontológico-profissionais e desenvolver perspectivas transversais sobre direitos humanos.

Para facilitar a compreensão e interligar os artigos 3º e 4º, o quadro 1 a seguir tem a relação entre o que deve ser assegurado, a respectiva competência (cognitiva, instrumental e pessoal) e como pode ser feito, num panorama geral, para assegurá-la, mantendo a qualidade da formação jurídica.

Quadro 1 - Relação entre o que deve ser assegurado ao graduando e como assegurar

(continua)

O que deve ser assegurado ao graduando de acordo com o artigo 3º	Competência cognitiva, instrumental e pessoal, conforme o artigo 4º	Como assegurar?
[...] sólida formação geral, humanística...	X - aceitar a diversidade e o pluralismo cultural; [...] XIV - apreender conceitos deontológico-profissionais e desenvolver perspectivas transversais sobre direitos humanos.	Como citado tanto pela CRFB/88, como pelo PNE, essa formação geral e humanística deve ser atrelada a disciplinas de formação crítica, social e profissional ⁴⁸ . Essa formação deve superar o pragmatismo e focar-se na finalidade que o curso deve possuir e na relação entre teoria e prática de cada disciplina, envolvendo aspectos sociais.
[...] capacidade de análise, domínio de conceitos e da terminologia jurídica...	II - demonstrar competência na leitura, compreensão e elaboração de textos, atos e documentos	Para que os alunos analisem e dominem os conceitos e as terminologias, é imprescindível

⁴⁸ DOS SANTOS, Gabriel Ludwig Ventrin. A contribuição do ensino prático para a formação humanística do aluno de Direito e a contribuição do ambiente salesiano. **Laplage em revista**, v. 1, n. 3, p. 47-54, 2015.

Quadro 1 - Relação entre o que deve ser assegurado ao graduando e como assegurar

(continua)

O que deve ser assegurado ao graduando?	Competência cognitiva, instrumental e pessoal, conforme o artigo 4º	Como assegurar?
	jurídicos, de caráter negocial, processual ou normativo, bem como a devida utilização das normas técnico-jurídicas; [...] IX - utilizar corretamente a terminologia e as categorias jurídicas;	que eles tenham contato com a realidade e com os casos práticos ⁴⁹ . Ademais, é necessário que o aluno saiba analisar e criticar os casos, além de saber onde coletar e como compreender as informações.
[...] capacidade de argumentação...	III - demonstrar capacidade para comunicar-se com precisão; [...] V - adquirir capacidade para desenvolver técnicas de raciocínio e de argumentação jurídicos com objetivo de propor soluções e decidir questões no âmbito do Direito;	Para argumentar, um jurista deve entender a teoria da argumentação e saber para que é necessário argumentar ⁵⁰ . Além disso, é preciso que o professor tenha conhecimento das metodologias necessárias para desenvolver essa argumentação ⁵¹ . Também é preciso que o aluno se esforce e tenha autonomia para que, com a metodologia correta, saiba defender as ideias e argumentá-las.
capacidade de [...] interpretação...	I - interpretar e aplicar as normas (princípios e regras) do sistema jurídico nacional, observando a experiência estrangeira e comparada, quando couber, articulando o conhecimento teórico com a resolução de problemas; [...] VII - compreender a hermenêutica e os métodos interpretativos, com a necessária capacidade de pesquisa e de utilização da legislação, da jurisprudência, da doutrina e de outras fontes do Direito;	Visando auxiliar o aluno na interpretação, deve-se introduzir o aluno a problemas e situações para que eles possam fazer análises e interpretar ativamente casos ⁵² . Esses problemas e situações, sejam hipotéticas ou reais, vão exigir do aluno a capacidade de interpretar para chegar numa solução, correta ou não, com auxílios das metodologias corretas.
capacidade de [...] valorização dos fenômenos jurídicos e sociais...	Sem correspondência direta	Deve ser ensinado ao aluno a

⁴⁹ MERCADO, Luis Paulo Leopoldo. Metodologias de ensino com tecnologias da informação e comunicação no ensino jurídico. **Avaliação: Revista da Avaliação da Educação Superior** (Campinas), v. 21, p. 263-299, 2016.

⁵⁰ TOLEDO, Cláudia. **Teoria da argumentação jurídica**. Veredas do Direito, v. 2, p. 47, 2005.

⁵¹ MERCADO, *op. cit.*, p. 270.

⁵² AVANCE FILHO, Gilberto. **A teoria das inteligências múltiplas e suas contribuições para uma educação jurídica emancipatória**. Orientador: Gilsilene Passon Picoretti Francischetto. 2021. 150 f. Dissertação (Mestrado em Direitos e Garantias Fundamentais) - Programa de Pós-Graduação em Direitos e Garantias Fundamentais, Faculdade de Direito de Vitória, Vitória, 2021.

Quadro 1 - Relação entre o que deve ser assegurado ao graduando e como assegurar

(continua)

O que deve ser assegurado ao graduando?	Competência cognitiva, instrumental e pessoal, conforme o artigo 4º	Como assegurar?
		valorar e compreender os fenômenos jurídicos-sociais ⁵³ . Para isso, é importante também as disciplinas propedêuticas, já que elas instruem o diálogo atual entre professor e aluno sobre fenômenos atuais jurídicos e sociais ⁵⁴ . Entretanto, as disciplinas não-propedêuticas também possuem esse papel, já todas as áreas do Direito se relacionam com fenômenos jurídico-sociais, diretamente ou indiretamente.
[...] domínio das formas consensuais de composição de conflitos...	VI - desenvolver a cultura do diálogo e o uso de meios consensuais de solução de conflitos; [...] VIII - atuar em diferentes instâncias extrajudiciais, administrativas ou judiciais, com a devida utilização de processos, atos e procedimentos;	No contemporaneidade é imprescindível que o profissional do Direito saiba lidar não só com o litígio, mas com outros meios de solução de conflito, assim como na área da administrativa e extrajudicial, e não só na judiciária ⁵⁵ . Dessa forma, é importante que os procedimentos e formas não-judiciais sejam ensinadas, quando possível e nos momentos cabíveis, pelos professores das diferentes disciplinas ofertadas no curso. São exemplos os procedimentos em cartório e na Administração Pública.
[...] postura reflexiva...	IV - dominar instrumentos da metodologia jurídica, sendo capaz de compreender e aplicar conceitos, estruturas e racionalidades fundamentais ao exercício do Direito;	Ao aproximar os alunos dos problemas reais e sociais por meio das metodologias ativas, os professores auxiliam os alunos a refletirem e aprenderem o método jurídico, além de saberem a prática ⁵⁶ . Com isso, os alunos conseguirão compreender e aplicar a teoria e os conceitos aprendidos

⁵³ DOS SANTOS ZIEMANN, Aneline. Ensino jurídico e contemporaneidade: a necessária formação do operador do direito para a utilização dos meios alternativos de solução de conflitos e para a pacificação social. **Uma Nova Pedagogia para a Sociedade Futura**, p. 159-167, 2016.

⁵⁴ BEDÊ, Fayga Silveira. O papel das disciplinas propedêuticas no ensino jurídico: desafios e perspectivas- Entrevista com Roberto Fragale Filho. **Revista Opinião Jurídica (Fortaleza)**, v. 6, n. 10, p. 265-268, 2008.

⁵⁵ DOS SANTOS ZIEMANN, *op. cit.*, p. 163-164.

⁵⁶ FRANCO, Aline Fonseca; COSTA FILHO, José de Oliveira. As metodologias ativas como instrumento para se atingir uma aprendizagem significativa, reflexiva e interdisciplinar no ensino jurídico. In: **Colloquium Socialis**, Presidente Prudente. 2017. p. 510-516.

Quadro 1 - Relação entre o que deve ser assegurado ao graduando e como assegurar

(conclusão)

O que deve ser assegurado ao graduando?	Competência cognitiva, instrumental e pessoal, conforme o artigo 4º	Como assegurar?
		no exercício do Direito em qualquer carreira que seguir.
[...] visão crítica que fomente a capacidade e a aptidão para a aprendizagem, autônoma e dinâmica...	XI - compreender o impacto das novas tecnologias na área jurídica; XII - possuir o domínio de tecnologias e métodos para permanente compreensão e aplicação do Direito;	Aqui, há um dos objetivos desse estudo. Todo e qualquer profissional do Direito, em qualquer carreira, deve estar diretamente ligado com a tecnologia e compreender seu impacto. Para isso, o docente deve, primeiramente, compreender que isso é uma exigência da sua profissão ⁵⁷ , não só pela lógica educacional e de evolução social, mas pela legislação. Assim, os alunos poderão, com as metodologias adequadas e letrados digitalmente, alcançarem essas competências que são necessárias no mercado.
Sem correspondência direta	XIII - desenvolver a capacidade de trabalhar em grupos formados por profissionais do Direito ou de caráter interdisciplinar;	É necessário que o ensino jurídico possua disciplinas voltadas para a multidisciplinaridade, transdisciplinaridade e interdisciplinaridade, já que o Direito, por si só, não consegue ter impacto social e profissional sem estar ligado com outros atores sociais ⁵⁸ . Isso é necessário para que o profissional compreenda não só o Direito, mas a sociedade e todas as mudanças, como a inovação e a tecnologia.

Fonte: elaborado pelo autor.

Após encerrar essa primeira análise da legislação, é preciso inferir que ela ainda será utilizada em capítulos posteriores, tendo em vista que ela será objeto de outras análises, como o Projeto Pedagógico do Curso (PPC), as práticas jurídicas, as atividades complementares, a pesquisa, a extensão e as avaliações universitárias. Porém, para fazer um balanço geral, tem-se o quadro 2, que trata sobre o que os docentes e os discentes precisam fazer para obter um ensino-aprendizagem de qualidade, conforme a legislação.

⁵⁷ MACHADO, Dinamara Pereira; ROMANOWSKI, Joana Paulin. Formação de professores e tecnologias educacionais. **REVISTA INTERSABERES**, v. 13, n. 28, p. 4-8, 2018.

⁵⁸ HOGEMANN, *Op. Cit.*, p. 110.

Quadro 2 - Aprimoramento do processo de ensino-aprendizado de qualidade por meio da tecnologia e inovação pelos docentes e discentes

(continua)

O que o docente precisa fazer?	O que o discente precisa fazer?
Garantir o padrão de qualidade, transmitindo o conhecimento por meio do ensino, da pesquisa e da extensão universitária.	Participar das aulas ativamente, assim como de ações de ensino, pesquisa e extensão de seu interesse.
Transmitir a prática ao aluno, com exemplos de casos e situações reais ou hipotéticas, e não só a teoria.	Buscar ter contato com a realidade e com situações-problemas para aprimorar seu conhecimento por meio das tecnologias e da prática jurídica.
Utilizar situações-problema objetivando a análise, pesquisa, interpretação e resolução dessas situações pelos discentes.	Participar ativamente da análise, pesquisa, interpretação e resolução das situações-problema apresentadas pelo docente.
Utilizar as metodologias, que serão tratadas nos próximos capítulos, para aprimorarem as metodologias educacionais já utilizadas com a tecnologia e inovação, mantendo a qualidade e a atualização do ensino.	Respeitar a liberdade dos docentes e as metodologias, se corretas e atuais, que forem utilizadas para o ensino-aprendizagem.
Compreender que a liberdade de cátedra deve ser usada em benefício dos alunos, sujeito central do processo de ensino-aprendizagem	Ser o maior interessado na aprendizagem, buscando o conhecimento de forma extraclasse
Não colocar os interesses pessoais e o ego acima da liberdade de aprender do aluno	Sem correspondência direta.
Ser facilitador da aprendizagem, transmitindo o conhecimento por meio das aulas, da experiência e das metodologias de ensino-aprendizagem	Prestar atenção nas aulas, tirar dúvidas e participar ativamente das propostas de aula e metodologias propostas pelos professores
Ter conhecimento, respeitar e aplicar a legislação vigente, os regulamentos, decretos, Plano de Desenvolvimento Institucional e estatutos da Universidade Federal do Ceará e da Faculdade de Direito da UFC, e o PPC do curso.	Correspondência igual ao docente.
Compreender os diversos e diferentes objetivos dos discentes, não focando o ensino e o conhecimento em somente uma carreira	Procurar e pesquisar sobre a prática jurídica, buscando ser protagonista do conhecimento para a própria futura profissão
Não possuir posturas autoritárias e antididáticas, e prezar pelo bom-senso	Respeitar o professor e prezar pelo bom-senso
Compreender e aplicar as TDICs no processo de ensino-aprendizagem	Compreender e aplicar as novas tecnologias na autoaprendizagem
Guiar, participar e auxiliar no processo de conhecimento dos alunos, utilizando a tecnologia	Utilizar as tecnologias para obter o conhecimento de fácil acesso e útil no aprendizado.

Quadro 2 - Aprimoramento do processo de ensino-aprendizado de qualidade por meio da tecnologia e inovação pelos docentes e discentes

(conclusão)

O que o docente precisa fazer?	O que o discente precisa fazer?
Utilizar as diversas ferramentas disponíveis para repassar o conhecimento e auxiliar o aluno	Atualizar-se sobre as novas tecnologias e inovações no Direito e no ensino e utilizá-las
Produzir um plano de ensino completo, com datas, aulas, conteúdos a serem ministrados, objetivos, metodologias, bibliografia e formas de avaliação	Respeitar o plano de ensino do professor, conferindo-o e utilizando para estudos autodidatas e planejamento acadêmico individual.
Exemplificar, no que for possível, diferentes formas não-litigiosas de resolução de problemas	Buscar e se inteirar das diferentes formas extrajudiciais e administrativas de resolução de conflitos

Fonte: elaborado pelo autor.

3 INSTRUMENTOS INFRALEGAIS NO ENSINO SUPERIOR

Nesse tópico serão analisados os documentos infralegais da UFC, onde objetiva-se verificar o alinhamento desses documentos com a legislação vigente e com as finalidades, diretrizes e objetivos do ensino superior, relativos ao ensino de qualidade com tecnologia e inovação e mais especificamente do ensino superior em Direito. Ademais, também serão verificadas outras modalidades inerentes ao ensino: a pesquisa e a extensão.

3.1 O Estatuto da UFC

Conforme o próprio site da UFC, tem-se que “a autonomia da Universidade Federal do Ceará (UFC) é exercida na forma do seu Estatuto e da legislação em vigor. Logo, o Estatuto da UFC contém as definições e formulações básicas para a organização e o funcionamento da Universidade.”⁵⁹. Cabe exemplificar que essa autonomia é de matéria constitucional:

Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Entretanto, deve-se compreender que essa autonomia não pode ferir as normas legais vigentes e nem a Constituição, devendo, somente, regulamentar as necessidades que estão presentes na lei, pois esses documentos possuem apenas natureza infralegal.

Analisando o Estatuto da UFC, não foi observado nada referente ao fomento de ensino de qualidade, nem nas finalidades, nem nos objetivos ou diretrizes, algo bem grave, tendo em vista que ele regulamenta a IES. Além disso, o Estatuto não faz nenhuma citação sobre metodologias ou questões que envolvam a aprendizagem. Assim, critica-se a ausência de quaisquer fontes que regulamentem essas questões ou especifiquem esses assuntos.

Porém, analisando o artigo 4º do Estatuto, que possui os objetivos da Universidade há, pertinente a esse estudo, o seguinte:

Art. 4º A Universidade tem por objetivo preservar, elaborar, desenvolver e transmitir o Saber em suas várias formas de conhecimento, puro e aplicado, propondo se para tanto:
[...]

⁵⁹ UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ. **Estatuto da UFC**. Ceará: UFC, 2023. Disponível em <https://www.ufc.br/a-universidade/documentos-oficiais/327-estatuto-da-ufc>. Acesso em: 30 ago. 2023.

e) gerar, socializar e difundir conhecimentos, saberes e práticas no campo das ciências, das artes, das culturas, dos desportos e das tecnologias, fomentando o pensamento crítico-reflexivo nos diversos campos dos saberes e das práticas;

No *caput* do artigo, existe o respeito ao papel da Universidade, tendo em vista que ela não serve somente de difundir os conhecimentos⁶⁰, mas também é necessária para preservar e criar os saberes teóricos e práticos. Além disso, a elaboração de conhecimento presente no *caput* e na *alínea e* é de extrema importância pois demonstra que o Saber é mais do que conteúdo, ele é social⁶¹ e deve penetrar em todos os campos do conhecimento.

Nesse sentido, vale destacar o campo das tecnologias, tendo em vista que o conhecimento deve utilizar a tecnologia para melhorar, como defendeu-se no capítulo anterior. Isso ocorre pois as tecnologias auxiliam no aprendizado e no repasse de conhecimento⁶², já que ela possibilita o acesso a toda uma gama de informações de fácil acesso, tanto no ensino como na pesquisa.

Seguindo na análise do Estatuto, há as partes que tratam sobre o plano de trabalho. Conforme o artigo 34, tem-se:

Art. 34. Os Departamentos, órgãos de articulação didática e técnico científica, deliberarão em sua própria esfera para elaboração de planos de trabalho e atribuição de encargos de ensino, pesquisa e extensão, aos docentes que os integrem, segundo suas especializações.

Nesse sentido, há certa desconformidade com a lei. Ora, se no inciso II do artigo 13 da LDB está descrito que o docente deve “elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino”⁶³, por qual motivo o departamento precisaria deliberar sobre a elaboração desses planos?

Compreende-se que isso auxilia numa democratização e funcionalidade do departamento como órgão que articula a didática, mas um texto infralegal não pode inovar no ordenamento jurídico. Para além disso, o texto do Estatuto fica mais confuso quando, no artigo 64, é tratado que o departamento seria responsável pela aprovação do plano de ensino de cada disciplina.

⁶⁰ SGUISSARDI, Valdemar. Modelo de expansão da educação superior no Brasil: predomínio privado/mercantil e desafios para a regulação e a formação universitária. **Educação & Sociedade**, v. 29, p. 991-1022, 2008.

⁶¹ CASTANHO, Maria Eugênia; CASTANHO, Sérgio. Temas e textos em metodologia do ensino superior. **Papirus Editora**, 2013.

⁶² LOBO, Alex Sander Miranda; MAIA, Luiz Cláudio Gomes. O uso das TICs como ferramenta de ensino-aprendizagem no Ensino Superior. **Caderno de Geografia**, v. 25, n. 44, p. 16-26, 2015.

⁶³ Cf. BRASIL, 1996.

Art. 64. O programa de cada disciplina será aprovado pelo Departamento e pelo Colegiado a que esteja afeto cada curso, em função do qual deverá ser elaborado o plano de ensino pelo respectivo professor ou grupo de professores.

Parágrafo único. O plano de ensino de que trata este artigo deverá ser aprovado pelo Departamento e pelo Colegiado do Curso.

Nesse caso, seria cabível que o Departamento e o Colegiado criem somente o programa da disciplina, já que eles estariam envolvidos na proposta pedagógica do estabelecimento de ensino citado no inciso II do artigo 13 da LDB. Ao mesmo passo o professor, conforme o inciso V, do artigo 13 da LDB, criaria o plano de ensino (tratado no capítulo anterior) e exerceria sua profissão nesse aspecto:

Art. 13. Os docentes incumbir-se-ão de:

[...]

V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

Isso demonstra certa dificuldade do Estatuto em definir e diferenciar conceitos: o que seria o plano de trabalho? E a proposta pedagógica? E o plano de ensino? Qual a diferença entre eles e o que eles precisam ter? Nesse aspecto, foi necessário elaborar o quadro 3, que visa esclarecer essas obscuridades no Estatuto, tendo em vista que é necessário compreender o papel de cada um.

Quadro 3 - Diferenciação entre plano de trabalho, proposta pedagógica e plano de ensino

(continua)

Documento	O que é?	O que precisa ter?
Plano de trabalho	Espaço onde o professor (e não o Departamento), define as ações, resultados esperados e avaliações que serão realizadas em uma determinada disciplina ⁶⁴ . Isso deve ser feito considerando as metodologias eficazes e necessárias, e as dificuldades dos alunos, além do programa da disciplina.	Disciplina, semestre, ementa, objetivos gerais e específicos, tipos de aulas, avaliações e metodologias ⁶⁵ . Também recomenda-se que haja uma calendarização dessas ações, com datas e especificações de cada aula.

⁶⁴ TORMENA, Ana Aparecida; FIGUEIREDO, Jorge Alberto. **Planejamento**: a importância do plano de trabalho docente na prática pedagógica. Cadernos PDE, 2010.

⁶⁵ CONRADO, André Luiz Veiga et al. Plano de trabalho docente integrativo entre a biologia celular e a clínica médica veterinária no modelo de PBL misto. **Revista Brasileira de Ensino Superior**, v. 3, n. 2, p. 18-37, 2017.

Quadro 3 - Diferenciação entre plano de trabalho, proposta pedagógica e plano de ensino

(conclusão)

Documento	O que é?	O que precisa ter?
Proposta pedagógica	É, em suma, o Projeto Pedagógico do Curso ⁶⁶ , que será tratado num tópico posterior.	Apresentação, finalidade, históricos e ações da Universidade, assim como identificação do curso, finalidades, organização curricular, administrativa e acadêmica.
Plano de ensino	Correspondente ao plano de trabalho ⁶⁷ , conforme a literatura científica demonstra.	Correspondente ao plano de trabalho.

Fonte: elaborado pelo autor.

Como visto no quadro acima, pode-se observar que plano de ensino e o plano de trabalho são tratados como sinônimo de literatura científica. Dessa forma, não caberia ao Departamento invadir a competência do professor em elaborar o plano de ensino. Porém, cabe ao Departamento criar o programa da disciplina para, com base nele, o professor que for ministrá-la possuir base para a criação do plano.

Porém, sugere-se atualização semestral desses planos, tendo em vista que, no âmbito da FADIR/UFC, as disciplinas são semestrais e esses planos devem ser revisados constantemente pelos professores que forem ministrar cada disciplina, visando a melhoria e qualidade⁶⁸ no processo de ensino-aprendizagem e a atualização das metodologias cabíveis para as disciplinas, respeitando a legislação vigente.

Nesse aspecto, o Estatuto também cita, no *caput* do artigo 77, que os docentes devem “desempenhar com responsabilidade, dedicação e competência as atividades que lhe sejam atribuídas”⁶⁹. Isso se aplica tanto nas ações que dependem dos docentes que estão presentes no Quadro 1 e 2, como nas que estão presentes nas leis e normas infralegais. Nesse aspecto, o Estatuto traz, no artigo 78, alguns objetivos pertinentes aos docentes:

Art. 78. As atividades de magistério constantes de plano de trabalho da Universidade englobam os seguintes objetivos específicos:

a) as pertinentes ao ensino de graduação e pós-graduação lato e stricto sensu, à preparação, ministração de aulas, avaliação e acompanhamento de atividades discentes que propiciem transmissão do saber;

⁶⁶ SILVA, Elaine Cristina; MOREIRA, Evando Carlos. O plano de trabalho de professores de Educação Física ex-participantes do Pibid/FEF/UFMT. **Educação & Formação**, v. 6, n. 1, 2021.

⁶⁷ DA SILVA APULINARIO, Diego Roberto; STOCKMANN, Jussara Isabel. O Plano de Trabalho Docente e a prática em sala de aula. In: **III ENCONTRO DAS LICENCIATURAS REGIÃO SUL**. 2019.

⁶⁸ TORMENA; FIGUEIREDO, op. cit., p. 5.

⁶⁹ Cf. UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, 2023.

b) as inerentes à pesquisa visando à produção, criação, inovação e ampliação do saber.

Com isso, conclui-se que o estatuto regulamenta os objetivos específicos importantes referentes à preparação e ministração das aulas e avaliação e acompanhamento de atividades discentes. Isso é importante pois regulamenta obrigações do professor que estão presentes nas leis, e ainda reforça a inovação, que é necessária para a melhoria nas metodologias de ensino-aprendizagem e na superação da estagnação do ensino e dos métodos ultrapassados e ineficazes⁷⁰.

3.2 Regimento Geral da UFC

O Regimento Geral da UFC tem o objetivo de complementar e incorporar o Estatuto e, por isso, será analisado a seguir. Cabe destacar, em primeiro lugar, que no Regimento não há menções diretas relativas aos processos de ensino-aprendizagem, à inovação, à qualidade de ensino e às metodologias de ensino. Assim como no Estatuto, também se critica a ausência da regulamentação desses assuntos no Regimento.

De qualquer forma, ao analisar o artigo 1º-A, tem-se que a UFC possui as seguintes finalidades⁷¹, condizentes com esse estudo:

Art. 1º -A. A educação superior ministrada na UFC tem por finalidade:

- I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II - formar estudantes nas diferentes áreas de conhecimento, aptos à inserção em setores profissionais e à participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, bem como colaborar na sua formação contínua;
- III - incentivar o trabalho de pesquisa e de investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia, como também a criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade, e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e com esta estabelecer uma relação de reciprocidade;

⁷⁰ SANCHES, Raquel Cristina Ferraroni et al. EDUCAÇÃO JURÍDICA E INOVAÇÃO: A “SALA DE AULA INVERTIDA” COMO METODOLOGIA VIÁVEL. *Revista Jurídica*, v. 3, n. 60, p. 552-573, 2020.

⁷¹ UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ. **Regimento Geral da UFC**. Ceará: UFC, 2019. Disponível em https://www.ufc.br/images/_files/a_universidade/regimento_geral_ufc/regimento_geral_ufc.pdf. Acesso em: 30 ago. 2023.

VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na UFC.

Esses incisos são positivos, tendo em vista que eles são totalmente similares ao inciso que estão presentes no artigo 43 da LDB. Entretanto, o Regimento não traz a redação presente no inciso VIII do artigo 43, que define que a universidade deve “atuar em favor da universalização e do aprimoramento da educação básica, mediante a formação e a capacitação de profissionais, a realização de pesquisas pedagógicas e o desenvolvimento de atividades de extensão que aproximem os dois níveis escolares.”⁷².

É dever da UFC, como Universidade, englobar tal finalidade, tendo em vista que a IES deve aproximar os ensinamentos básicos e superiores, visando o aprimoramento dos dois⁷³. Isso ocorre pois a UFC deve compreender a situação educacional e acadêmica daqueles que concluem o ensino básico e ingressam no superior, auxiliando-os antes mesmo de entrarem na IES, pois assim entrarão mais preparados e prepararão novos ingressantes.

Outro artigo pertinente é 38, que possui os objetivos dos cursos de graduação, recorte desse trabalho, tendo em vista que ele se atém a graduação em Direito da FADIR/UFC. Esse objetivo é a “formação básica e profissional do aluno, desenvolvida em dois ciclos integrados de estudos, denominados, respectivamente, Ciclo Básico e Ciclo Profissional.”⁷⁴, imprescindível para o mercado de trabalho.

Além disso, também é trazido o papel do departamento nas atividades que envolvem o ensino:

Art. 4º São atribuições de cada departamento, como colegiado deliberativo:

[...]

i) adotar ou sugerir, quando for o caso, providências de ordem didática, científica e administrativa que julgar aconselháveis à boa marcha do ensino, da pesquisa e da extensão;

Nesse caso, tem-se que o departamento possui a atribuição de adotar ou sugerir providências de ordem didáticas, porém, não especificam quais seriam essas providências ou como elas seriam feitas e para quem. Entretanto, como citado anteriormente no artigo 64 do Estatuto da UFC⁷⁵, uma dessas providências podem ser a formulação e atualização do programa de cada disciplina, além de coisas pertinentes ao processo de ensino-aprendizagem.

⁷² Cf. BRASIL, 1996.

⁷³ DIAS, Amanda Regina Martins; MARQUES, Sílvia César Moral. A RELAÇÃO ENTRE A UNIVERSIDADE E A EDUCAÇÃO BÁSICA. *Colóquios-Geplage-PPGED-CNPq*, n. 2, p. 143-152, 2021.

⁷⁴ Cf. UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, 2019.

⁷⁵ Cf. UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, 2023.

Com relação à figura do chefe de cada um desses departamentos, o Regimento Geral da UFC trata sobre o seguinte tema:

Art. 27. O chefe de cada Departamento, eleito na forma do Estatuto e deste Regimento Geral, terá as seguintes atribuições, além de outras funções decorrentes dessa condição:

[...]

j) apresentar ao Diretor do Centro ou Faculdade, no fim de cada período letivo, o relatório das atividades departamentais, sugerindo as providências cabíveis para maior eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão;

Nesse aspecto, compreende-se que, semestralmente, cabe ao chefe de cada Departamento da FADIR/UFC sugerir providências cabíveis para melhorar a eficiência do ensino. Dessa forma, esse chefe deve estar em constante atualização das metodologias de ensino-aprendizagem, assim como das inovações e tecnologias presentes no ensino para sua melhoria constante, visando a qualidade e eficiência, para sugerir as melhores providências.

Além dos departamentos, existe a Coordenação e seu papel no ensino, conforme será tratado a seguir:

Art. 5º Compete a cada coordenação de curso:

a) traçar o perfil profissional do aluno a ser formado e os objetivos a serem atingidos pelo curso;

[...]

c) aprovar, ouvidos os departamentos interessados ou com base em proposta por eles formulada, os planos de ensino das disciplinas do curso, cabendo-lhe o direito de rejeitá-los ou de lhes sugerir alterações em função de inadequação aos objetivos do curso;

[...]

e) proceder, permanentemente, ao estudo e à avaliação do currículo do curso;

f) traçar diretrizes de natureza didático-pedagógica, necessárias ao planejamento e ao integrado desenvolvimento das atividades curriculares do curso;

g) acompanhar a execução dos planos de ensino e programas pelos docentes;

h) realizar estudos sistemáticos visando à identificação:

1. das novas exigências do homem, da sociedade e do mercado de trabalho a respeito do profissional que o curso está formando;

2. dos aspectos quantitativos e qualitativos tanto da formação que vem sendo dada quanto da que se pretende oferecer;

3. da adequação entre a formação acadêmica e as exigências sociais e regionais.

i) propor aos órgãos competentes, providências para melhoria do ensino ministrado no curso;

Na alínea *a*, há o traçamento dos objetivos do curso. Além dos objetivos previstos na Constituição e na legislação, também existem aqueles presentes na Resolução nº 5, de 17 de setembro de 2018, imprescindíveis que estejam no Projeto Pedagógico do Curso (PPC). Nesse caso, a coordenação deve utilizar tais legislações para traçar esses perfis no PPC, que será analisado no próximo capítulo.

Observando a alínea *c* vê-se, novamente, o desvio de finalidade relacionada ao plano da disciplina. Não cabe, conforme o inciso II do artigo 13 a aprovação ou rejeição do plano de trabalho (ou plano de ensino). O que caberia aqui, conforme a lei, seria a incumbência de velar pelo cumprimento do plano elaborado pelo professor, conforme a alínea *g* e o disposto no inciso IV do artigo 12 da LDB⁷⁶:

Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

[...]

IV - velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

Logo, caberia ao Regimento Geral estabelecer formas e métodos para que a UFC, como estabelecimento de ensino, conseguir velar pelo cumprimento desse plano de trabalho - por meio da Coordenação - com a fiscalização necessária e a abertura para denúncias e infrações referentes a metodologias falhas e didáticas insuficientes ou nocivas.

Já na alínea *e*, indaga-se que o estudo constante e permanente do currículo é necessário. Isso ocorre pois a sociedade e o mercado de trabalho estão sempre em atualização, e o ensino superior deve acompanhá-los⁷⁷. Dessa forma, haverá mudanças consideráveis e ajustes necessários no currículo da FADIR/UFC, visando a educação de qualidade e a utilização de metodologias de ensino-aprendizagem que envolvam a inovação e a tecnologia.

Outrossim, a alínea *f* trata, de forma rudimentar, sobre diretrizes de natureza didáticas-pedagógicas, pois não há nenhum tipo de menção da forma que essas diretrizes serão elaboradas ou postas em prática. Isso é uma falha, pois os métodos didáticos e pedagógicos no ensino superior, principalmente os que envolvem a inovação e tecnologia, são essenciais para o andamento do curso⁷⁸ e devem ser especificados e defendidos.

Na alínea *h*, tem-se que a coordenação deve realizar estudos sobre a formação dos discentes com relação ao ensino, à sociedade e ao mercado de trabalho. Esses estudos seriam de grande valor para atualização da formação, considerando que ao observar as necessidades sociais e do mercado de trabalho, é possível identificar a urgência da utilização da tecnologias

⁷⁶ Cf. BRASIL, 1996.

⁷⁷ GESSER, Verônica. Novas tecnologias e educação superior: Avanços, desdobramentos, Implicações e Limites para a qualidade da aprendizagem. **IE Comunicaciones: Revista Iberoamericana de Informática Educativa**, n. 16, p. 23-31, 2012.

⁷⁸ DE ALMEIDA, Hélio Manguiera. A didática no ensino superior: práticas e desafios. **Revista Estação**, 2015, P. 202.

e de métodos atuais de ensino-aprendizagem⁷⁹. Por dedução, o resultado seria proposto conforme a alínea *i*.

Apesar da importância e competências da coordenação, é necessário que haja a regulamentação da forma que os estudos, atualizações e diretrizes citados acima sejam feitos, pois urge que seja enumerado: (i) o período que serão feitos, (ii) quais dados serão utilizados, (iii) como esses dados serão analisados, (iv) para quem e como os resultados serão apresentados e (v) qual será a forma de imposição ou utilização desses resultados referentes aos estudos, atualizações e diretrizes relativos à didática, à pedagogia, ao ensino e à formação dos estudantes.

Por outro lado, a Coordenação do curso tem as atribuições a seguir, relativo ao ensino, segundo a alínea *c* do artigo 28 do Regimento Geral:

Art. 28. O coordenador de cada Curso terá as seguintes atribuições, além de outras funções decorrentes dessa condição:

[...]

c) submeter à Coordenação de Curso, na época devida, o plano das atividades didáticas a serem desenvolvidas em cada período letivo, incluindo a proposta da lista de ofertas e o plano de ensino das disciplinas;

Tal atribuição é continuada com a Secretaria. Enquanto o coordenador submete o plano de atividades, a secretaria estaria presente para executar essas atividades:

Art. 29. Em cada Centro ou Faculdade haverá uma secretaria e, para efeito executivo das atividades didáticas de seus cursos, um setor de controle acadêmico, subordinado diretamente à respectiva Diretoria, o qual se relacionará, a um tempo, com os departamentos, com as coordenações de curso e com o Departamento de Ensino de Graduação.

Entretanto, o que seriam essas atividades didáticas? Seriam o planejamento, realização e avaliação das atividades desempenhadas na sala de aula⁸⁰. Dessa forma, é possível observar similaridades com o plano de ensino que deve ser realizado pelo professor. Logo, critica-se, novamente, a invasão da competência de elaboração do professor e a confusão e falta de explicação dos conceitos abordados pelo Regimento.

De todo modo, a Secretaria é um setor de controle acadêmico dessas atividades, porém, no mesmo Regimento, a Coordenação é colocada para acompanhar e garantir a execução delas. Assim, conclui-se que são necessários ajustes para simplificar o entendimento

⁷⁹ RIEDNER, Daiani Damm Tonetto; PISCHETOLA, Magda. Tecnologias Digitais no Ensino Superior: uma possibilidade de inovação das práticas?. **EFT: Educação, Formação & Tecnologias**, v. 9, n. 2, p. 37-55, 2016.

⁸⁰ SAMPAIO, Manuela. O Plano de Atividades como mediador da Aprendizagem-Ensino. **Escola Moderna**, v. 34, n. 5, p. 5-17, 2009.

sobre (i) definição de conceitos utilizados no Regimento; (ii) fluxo de trabalho de cada setor e como eles se interligam; (iii) os procedimentos que devem ser feitos por cada setor para garantir o melhor ensino-aprendizagem possível aos alunos e iv) como isso pode ser imposto aos servidores docentes e utilizados por eles.

Por fim, cabe destacar que no Regimento há a previsão de que o plano da disciplina deve ser elaborado pelo professor e deve seguir o fluxo de aprovação no departamento e posteriormente pela coordenação:

Art. 69. O plano de ensino de cada disciplina será elaborado pelo respectivo professor, ou grupo de professores, com aprovação pelo departamento em que se inclua a disciplina e, em seguida, pelo colegiado de coordenação do correspondente ciclo ou curso.

Esse artigo segue a legislação e dá o dever da elaboração ao professor, porém, de que maneira o departamento e a coordenação iriam ter conhecimento e formas de considerar se um plano é apto ou inapto? Por dedução, como a lei não garante tal procedimento, só seriam inaptos aqueles planos que estariam contra a lei. Entretanto, como seriam garantidas as qualidades desses planos, mesmo que aptos? É necessário que a legislação seja seguida, e que os conceitos e os fluxos sejam explicados, visando um ensino de qualidade com tecnologia e inovação.

De toda forma, o Regimento define alguns critérios do que deve ter no plano:

Art. 70. Do plano de ensino constarão, para efeito de sua inclusão nas listas de ofertas, a que se refere o art. 86, além do enunciado da disciplina, do código e dos pré-requisitos exigidos, o programa com a ementa ou súmula dos temas nele incluídos, os objetivos pretendidos e a metodologia a ser utilizada.

Infere-se que são critérios interessantes, porém, o plano de ensino deve ter os maiores detalhes possíveis, focando no aluno e na facilidade dos professores em ter o controle das aulas e dos conteúdos ministrados⁸¹. Assim, é recomendável seja um planejamento da disciplina, com dias, horários, objetivos, metodologias, resultados esperados, bibliografia e formas de avaliação, como já informado no capítulo anterior.

⁸¹ CARDOSO, M. Y. N. P.; SILVA, Ana Caroline Castelli da. Metodologia para construção de materiais didáticos na EAD: do plano de ensino ao roteiro de tutoria. In: **Anais do 14º Congresso Internacional ABED de Educação a Distância, Santos–São Paulo**. 2008. p. 14-17.

3.3 A Pesquisa, a extensão e a UFC

3.3.1 A pesquisa e a extensão na legislação vigente

Para a formação jurídica, não basta somente o ensino de qualidade, a tecnologia e a inovação, pois também deve ser considerada a pesquisa e a extensão, conforme a CRFB/88:

Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Nesse aspecto, é impossível analisar somente o ensino, pois ele deve estar associado a pesquisa e extensão. Ademais, a pesquisa é tão importante que possui um foco constitucional diferenciado, pois é citada diversas vezes como uma necessidade para diversos setores sociais. Nesse sentido, a LDB também trata dessas matérias:

Art. 43. A educação superior tem por finalidade:

[...]

III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

[...]

VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

VIII - atuar em favor da universalização e do aprimoramento da educação básica, mediante a formação e a capacitação de profissionais, a realização de pesquisas pedagógicas e o desenvolvimento de atividades de extensão que aproximem os dois níveis escolares.

O inciso III tem um foco especial na pesquisa, já que ela deve ser interdisciplinar e com a finalidade social⁸² e potencializa o ensino. A pesquisa também deve ser intrínseca a todos os estudantes de Direito, e não só àqueles com foco na carreira acadêmica⁸³, pois ela vai fomentar uma investigação social e a análise crítica de informação, duas habilidades necessárias aos graduandos.

Além disso, nos incisos VI, VII e VIII pode-se destacar que há uma relação entre a Universidade e a sociedade, e essa relação deve ser fortificada, tanto pela extensão, como

⁸² LAMY, Marcelo. **Metodologia da pesquisa jurídica**: técnicas de investigação, argumentação e redação. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

⁸³ FILHO, R. F.; VERONESE, A. A pesquisa em Direito: diagnóstico e perspectivas. **Revista Brasileira de Pós-Graduação**, [S. l.], v. 1, n. 2, 2011. DOI: 10.21713/2358-2332.2004.v1.40. Disponível em: <https://rbpg.capes.gov.br/rbpg/article/view/40>. Acesso em: 10 out. 2023.

pela pesquisa. Isso ocorre pois é impossível haver uma formação de qualidade sem o tripé ensino-pesquisa extensão⁸⁴, já que eles são indispensáveis no processo de ensino-aprendizagem.

Ainda analisando a LDB, consegue-se encontrar mais informações sobre a importância da pesquisa e da extensão:

Art. 52. As universidades são instituições pluridisciplinares de formação dos quadros profissionais de nível superior, de pesquisa, de extensão e de domínio e cultivo do saber humano, que se caracterizam por [...]

No *caput* desse artigo é possível fortificar cada vez mais a necessidade da pesquisa e da extensão na Universidade e, por consequência, na FADIR/UFC, para que haja uma formação de qualidade dos bacharéis em Direito. A indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão é um dos pilares centrais para que a formação dos servidores docentes também seja de qualidade⁸⁵. Também há o artigo 53, onde reafirma essa necessidade de organização e engajamento da Universidade quanto à pesquisa e à extensão:

Art. 53. No exercício de sua autonomia, são asseguradas às universidades, sem prejuízo de outras, as seguintes atribuições:

[...]

III - estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística e atividades de extensão;

[...]

§ 1º Para garantir a autonomia didático-científica das universidades, caberá aos seus colegiados de ensino e pesquisa decidir, dentro dos recursos orçamentários disponíveis, sobre:

[...]

IV - programação das pesquisas e das atividades de extensão;

Além desses artigos, a LDB dá uma atenção especial à pesquisa no artigos 3º. No inciso II do artigo 3º essa Lei cita que um dos princípios do ensino é a “liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber”⁸⁶. Essa liberdade de pesquisar confere, a necessidade de pesquisar e potencializa o ensino de qualidade e as inovações.

Partindo para o PNE, há, na estratégia 12.7, que a Universidade é obrigada a “assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação,

⁸⁴ DOS SANTOS, Marcos Pereira. Contributos da extensão universitária brasileira à formação acadêmica docente e discente no século XXI: um debate necessário. **Revista Conexão UEPG**, v. 6, n. 1, p. 10-15, 2010.

⁸⁵ FLORES, Maria Luiza Rodrigues et al. Importância de vivências em extensão, pesquisa e ensino para a formação acadêmica e em contexto de pandemia. **Revista da Extensão**, p. 43-50, 2022.

⁸⁶ Cf. BRASIL, 1996.

prioritariamente, para áreas de grande pertinência social”⁸⁷. Essa obrigação reforça mais ainda a necessidade da extensão nos cursos de Direito e na socialização dele.

Prosseguindo na análise leis há, na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) e dá outras providências, o seguinte conteúdo⁸⁸:

Art. 3º A avaliação das instituições de educação superior terá por objetivo identificar o seu perfil e o significado de sua atuação, por meio de suas atividades, cursos, programas, projetos e setores, considerando as diferentes dimensões institucionais, dentre elas obrigatoriamente as seguintes:

[...]

II – a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;

[...]

VII – infra-estrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;

Esse conteúdo reforça que a utilização e melhoria do ensino, pesquisa e extensão devem ser contínuos e avaliados, tendo em vista a sua necessidade para o mantimento do ensino superior de qualidade. Isso ocorre pois a pesquisa e a extensão são fontes inesgotáveis de conhecimento e de aprimoramento do ensino⁸⁹, seja para os estudantes, seja para os professores.

Além dessas leis, o Decreto nº 9.235 de 15 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino, traz o seguinte texto⁹⁰:

Art. 21. Observada a organização acadêmica da instituição, o PDI conterà, no mínimo, os seguintes elementos:

[...]

II - projeto pedagógico da instituição, que conterà, entre outros, as políticas institucionais de ensino, pesquisa e extensão;

[...]

Parágrafo único. O PDI contemplará as formas previstas para o atendimento ao descrito nos art. 16 e art. 17, no tocante às políticas ou aos programas de extensão, de iniciação científica, tecnológica e de docência institucionalizados, conforme a organização acadêmica pleiteada pela instituição.

⁸⁷ Cf. BRASIL, 2014.

⁸⁸ BRASIL. Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, **institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) e dá outras providências**. Brasília, DF: 2004.

⁸⁹ COELHO, Geraldo Ceni. O papel pedagógico da extensão universitária. **Revista Em Extensão**, v. 13, n. 2, p. 11-24, 2014.

⁹⁰ BRASIL. Decreto nº 9.235 de 15 de dezembro de 2017, **dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino**. Brasília, DF: 2017.

Esse texto do Decreto reflete que deve ter obrigatoriamente no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFC as políticas que serão utilizadas na extensão e na pesquisa, além da obrigatoriedade em utilizar e organizar essas políticas e os programas que envolvam a própria extensão e a pesquisa. Isso ocorre para facilitar troca de saberes e ter um ensino-pesquisa-extensão organizados⁹¹ para o ensino jurídico.

Além disso, o parágrafo único do artigo 93 dá protagonismo ao docente na realização e planejamentos relativos pesquisa e extensão, tendo em vista que as ações devem ser produzidas e coordenadas por um docente:

Art. 93. O exercício de atividade docente na educação superior não se sujeita à inscrição do professor em órgão de regulamentação profissional.

[...]

Parágrafo único. O regime de trabalho docente em tempo integral compreende a prestação de quarenta horas semanais de trabalho na mesma instituição, nele reservado o tempo de, pelo menos, vinte horas semanais para estudos, pesquisa, extensão, planejamento, gestão e avaliação.

Além desse decreto, existe a Resolução nº 5, de 17 de setembro de 2018, que trata especificamente sobre os cursos de Direito. Nela, a pesquisa e a extensão também são evidenciadas, e devem fazer parte do ensino jurídico⁹²:

Art. 2º No Projeto Pedagógico do Curso (PPC) deverão constar:

[...]

IX - incentivo, de modo discriminado, à pesquisa e à extensão, como fator necessário ao prolongamento da atividade de ensino e como instrumento para a iniciação científica;

[...]

§ 3º As atividades de ensino dos cursos de Direito devem estar articuladas às atividades de extensão e de iniciação à pesquisa.

Com esse texto, essa resolução reafirma todas as necessidades da legislação vigente e afirma que deve haver, no próprio PPC, o incentivo ao ensino e pesquisa, pois eles são inerentes ao ensino jurídico, assim como as próprias atividades de ensino devem englobar a extensão e a pesquisa universitária. Isso é necessário pois insere outros saberes no ensino da graduação e liga o curso com a sociedade⁹³.

Isso é reafirmado quando, no artigo 7º dessa resolução, é dito que “os cursos deverão estimular a realização de atividades curriculares de extensão ou de aproximação

⁹¹ GADOTTI, Moacir. Extensão universitária: para quê. **Instituto Paulo Freire**, v. 15, p. 1-18, 2017.

⁹² Cf. BRASIL, 2018.

⁹³ DIAS, Renato Duro. Extensão universitária nos cursos de Graduação em Direito. **REVISTA QUAESTIO IURIS**, v. 14, n. 01, p. 21-39, 2021.

profissional que articulem o aprimoramento e a inovação de vivências relativas ao campo de formação, podendo, também, dar oportunidade de ações junto à comunidade ou de caráter social, tais como clínicas e projetos”. Esse estímulo é de grande valia pois os profissionais do Direito trabalham com e para a sociedade⁹⁴, e devem estar nesse campo de formação desde a graduação.

Por fim, o § 2º do artigo 5º da resolução trata que “o PPC incluirá as três perspectivas formativas, considerados os domínios estruturantes necessários à formação jurídica, aos problemas emergentes e transdisciplinares e aos novos desafios de ensino e pesquisa que se estabeleçam para a formação pretendida.”. No aspecto final, sobre desafios de ensino e pesquisa, é importante pois estudar e pesquisar demonstram novas perspectivas e formas de solução de problemas⁹⁵.

3.3.2 A pesquisa e a extensão na UFC

Indo para a análise da legislação infralegal da UFC há, no Estatuto - além dos artigos já citados, que tratam da indissociabilidade do ensino, da pesquisa e da extensão - que a Universidade deve fazer pesquisa, além de estender ela e seus projetos à comunidade, juntamente com o ensino e a extensão⁹⁶:

Art. 4º. A Universidade tem por objetivo preservar, elaborar, desenvolver e transmitir o Saber em suas várias formas de conhecimento, puro e aplicado, propondo-se para tanto:

[...]

b) realizar pesquisas e estimular criações que enriqueçam o acervo de conhecimentos e técnicas nos setores abrangidos;

c) estender à comunidade o exercício das atividades de ensino e pesquisa;

[...]

g) estender sua atuação ao interior do Estado do Ceará por meio de cursos, programas e projetos nas áreas de ensino, pesquisa e extensão universitária.

No mesmo Estatuto, há que a extensão é justamente uma das formas de projetar-se no meio social para, juntamente com o ensino e a pesquisa, existam novos estudos e projetos voltados para a própria sociedade e para o aprendizado:

Art. 48. A organização dos trabalhos universitários far-se-á com um sentido de crescente integração não apenas de suas unidades competentes, mas, sobretudo, das

⁹⁴ COLAÇO, Thais Luzia. Humanização do ensino do direito e extensão universitária. **Seqüência: estudos jurídicos e políticos**, v. 27, n. 53, p. 233-242, 2006.

⁹⁵ DE SENA ORSINI, Adriana Goulart; SILVA, Nathane. Ensino jurídico, pesquisa e extensão: a experiência do programa RECAJ UFMG. **Universitas Jus**, v. 24, n. 2, p. 11-21, 2013.

⁹⁶ Cf. UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, 2023.

suas 3 (três) funções precípuas, de modo que o ensino e a pesquisa mutuamente se enriqueçam e, projetando-se no meio através da extensão, proporcionem soluções e recebam novos problemas como matéria de estudo e investigação.

Assim como foi analisado no artigo anterior, cabe destacar que a extensão é uma das formas que o ensino é colocado em prática, indo para fora da Universidade e sendo utilizado para que a UFC impacte na comunidade local, utilizando-se para cumprir as finalidades já destacadas. Logo, tem-se os seguintes artigos:

Art. 73. A Universidade participará no desenvolvimento da comunidade através de atividades de extensão.

Art. 74. A extensão poderá alcançar o âmbito de toda a coletividade ou dirigir-se a pessoas e instituições públicas ou privadas, no cumprimento de planos específicos.

Da mesma forma que a extensão, a pesquisa deve focar-se na comunidade e na procura por novas formas de melhorar o conhecimento científico. Assim, a pesquisa e o conhecimento científico, juntamente com as novas tecnologias poderão manter a sociedade engajada⁹⁷, sendo papel da UFC auxiliar nesse intermédio:

Art. 71. A pesquisa na Universidade será encarada como função específica, voltada para a busca de novos conhecimentos e técnicas, e como recurso de educação destinado ao cultivo da atitude científica, indispensável a uma correta formação de grau superior.

Art. 72. Os projetos de pesquisa tomarão, quanto possível, como ponto de partida, os dados da realidade local, regional e nacional, sem, contudo, perder de vista as generalizações, em contextos mais amplos, dos fatos descobertos e de suas interpretações.

[...]

Art. 95. Com o objetivo de promover maior integração do corpo discente no contexto universitário e na vida social, deverá a Universidade, suplementando-lhe a formação curricular específica:

[...]

d) proporcionar aos estudantes, por métodos e meios de extensão, a participação em projetos de melhoria das condições de vida da comunidade, bem como no processo de desenvolvimento regional e nacional.

Nesse sentido, é necessário deixar claro e pensar na UFC não somente como uma entidade generalizada, mas especificamente compreender o papel de cada um dentro da universidade na ampliação da pesquisa e da extensão. Nesse aspecto, os docentes devem exercer atividades de ensino, pesquisa e extensão, e as atividades de extensão, assim como os resultados de pesquisa, devem ser em prol da comunidade:

⁹⁷ VALÉRIO, Marcelo; BAZZO, Walter Antonio. O papel da divulgação científica em nossa sociedade de risco: em prol de uma nova ordem de relações entre ciência, tecnologia e sociedade. **Revista de Ensino de Engenharia**, v. 25, n. 1, p. 31-39, 2006.

Art. 77. Ao corpo docente das carreiras e cargos isolados de magistério superior ou magistério de ensino básico, técnico e tecnológico da Universidade Federal do Ceará, incumbe desempenhar com responsabilidade, dedicação e competência as atividades que lhe sejam atribuídas.

Parágrafo único. Compreendem-se como atividades do magistério aquelas relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão e as inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência na própria Universidade Federal do Ceará, além daquelas previstas em legislação específica.

[...]

c) as vinculadas à extensão concretizam-se com os cursos, serviços, atividades e resultados de pesquisas disseminados em prol da comunidade;

Outrossim, os docentes devem também buscar a melhoria do saber por meio da pesquisa, inclusive inovando-o, assim como deve concretizar atividades de extensão em prol da comunidade. Toda essa articulação dos professores é necessária para o ensino além do repasse de conhecimento aos alunos⁹⁸, pois a pesquisa e a extensão também é válida e pedagógica. Logo, os docentes devem exercer e incentivar a pesquisa e a extensão para a formação completa dos discentes:

Art. 78. As atividades de magistério constantes de plano de trabalho da Universidade englobam os seguintes objetivos específicos:

[...]

b) as inerentes à pesquisa visando à produção, criação, inovação e ampliação do saber;

c) as vinculadas à extensão concretizam-se com os cursos, serviços, atividades e resultados de pesquisas disseminados em prol da comunidade.

Já no Regimento Interno da UFC, existe a complementação de algumas matérias, tendo em vista que o Regimento deve apenas descrever o funcionamento e especificidades da UFC presentes no Estatuto e na legislação vigente. Sendo assim, o artigo 1º-A desse documento⁹⁹ apenas reafirma o texto legal presente no artigo 43 da LDB, reafirmando internamente o incentivo a pesquisa e da tecnologia, além da extensão visando a sociedade:

Art. 1º-A. A educação superior ministrada na UFC tem por finalidade:

[...]

III - incentivar o trabalho de pesquisa e de investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia, como também a criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

[...]

VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na UFC.

⁹⁸ CORRÊA, Taís Arthur; COELHO, Tatiana Costa. A Química é um espetáculo: **uma proposta de articulação entre ensino, pesquisa e extensão na formação de professores**, p. 15.

⁹⁹ Cf. UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, 2019.

Ademais, o artigo 2º-A estabelece que a UFC deve organizar e planejar a pesquisa e a extensão, além de destinar recursos orçamentários disponíveis para tal:

Art 2º-A. A UFC, no exercício de sua autonomia e para atender às peculiaridades de sua estrutura, organização e financiamento pelo Poder Público, terá, sem prejuízo de outras, as seguintes atribuições:

[...]

III - estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística e atividades de extensão;

[...]

Parágrafo único. Para garantir a autonomia didático-científica da UFC, caberá aos seus colegiados de ensino, pesquisa e extensão decidir, dentro dos recursos orçamentários disponíveis, sobre:

[...]

d) programação das pesquisas e das atividades de extensão.

Nesse aspecto, é cabido ao departamento inserir e integrar aos docentes o ensino, a pesquisa e a extensão, além de coordenar e deliberar sobre tal. Isso auxilia a Universidade na distribuição e organização de forma mais específica e especializada:

Art. 4º. São atribuições de cada departamento, como colegiado deliberativo:

[...]

c) coordenar o trabalho dos docentes, visando à integração e à eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão;

[...]

g) coordenar, no plano deliberativo, os projetos de pesquisa e os cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão de sua responsabilidade;

Dessa forma, também haverá certo poder no chefe de cada departamento, que terá como atribuições exatamente a coordenação e auxílio na melhoria e integração entre ensino, pesquisa e extensão:

Art. 27. O chefe de cada Departamento, eleito na forma do Estatuto e deste Regimento Geral, terá as seguintes atribuições, além de outras funções decorrentes dessa condição:

[...]

e) coordenar, no plano executivo, os cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão, bem como os projetos de pesquisa de responsabilidade do Departamento;

[...]

j) apresentar ao Diretor do Centro ou Faculdade, no fim de cada período letivo, o relatório das atividades departamentais, sugerindo as providências cabíveis para maior eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão;

Assim, a extensão – que é coordenada por um professor – terá, além dele, o chefe de departamento que supervisionará a atividade extensionista. E, acima deles, haverá o Conselho Departamental, órgão que deve analisar, aprovar e supervisionar, acima dos departamentos, o ensino, a pesquisa e a extensão:

Art. 6º. Compete a cada Conselho de Centro ou Conselho Departamental:

[...]

m) supervisionar e articular, ao nível de Administração Escolar, os Departamentos e as atividades de ensino, pesquisa e extensão;

[...]

r) homologar as linhas e projetos de pesquisa, os projetos de cursos e atividades de extensão, aprovados em âmbito departamental;

Isso auxilia na valorização e, em teoria, na organização do ensino, da pesquisa e da extensão, pois todos eles devem ser articulados e supervisionados por diversos órgãos dentro da própria UFC. Ou seja, cada atividade, especificamente as da FADIR/UFC, deveriam ser planejadas, executada, fiscalizadas e melhoradas, pois elas passam por vários filtros e mãos até chegar na execução de fato. Essa execução será em prol de um ensino jurídico de qualidade.

3.3.3 A Pró-Reitoria de Extensão da UFC e a Curricularização da Extensão

Considerando a meta do PNE, já citada nesse trabalho, e a Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que trata especificamente na extensão no Ensino Superior¹⁰⁰, a Pró-Reitoria de Extensão da UFC (PREX), por meio do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFC (CEPE), deliberou sobre a inclusão das ações de extensão no currículo dos cursos de graduação, que inclui o de Direito.

Essa inclusão, feita por meio da Resolução nº 28, de 1º de dezembro de 2017 da própria UFC, encontra-se desatualizada, tendo em vista sua elaboração antes da própria resolução do Conselho Nacional de Educação (CNE). Questiona-se, portanto, a falta de atualização e acompanhamento dessa resolução e seu alinhamento com a resolução superior e posterior.

Porém, uma nova portaria da própria PREX, de 21 de julho 2023¹⁰¹, buscou considerar a resolução do CNE e criou a Comissão de Acompanhamento da Curricularização da Extensão na Universidade Federal do Ceará (CACE/UFC), para avaliar criticamente a extensão universitária, para que ela esteja articulada com o ensino e a pesquisa e seja auxiliar e indispensável na formação dos discentes da faculdade:

¹⁰⁰ CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. Câmara de Educação Superior. Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018, **estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira** e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024 e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 18 dez. 2018.

¹⁰¹ UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ. **Pró-Reitoria de Extensão. Portaria nº 9, de 27 de julho de 2023. Institui a Comissão de Acompanhamento da Curricularização da Extensão na Universidade Federal do Ceará (CACE/UFC)**. Fortaleza, CE, 2023. Disponível em: <https://prex.ufc.br/wp-content/uploads/2023/07/sei-ufc-4404858-extensAo-portaria.pdf>. Acesso em 12 nov. 2023.

Art. 3º Compete à Comissão de Acompanhamento da Curricularização da Extensão na Universidade Federal do Ceará (CACE/UFC):

I – Realizar reuniões periódicas;

II – Elaborar e aperfeiçoar os instrumentos de avaliação da Extensão Universitária da UFC e de Acompanhamento da Curricularização da Extensão na Universidade;

III – Acompanhar e divulgar os procedimentos de avaliação com vistas à maior adesão da comunidade acadêmica;

IV – Consolidar e divulgar os resultados da avaliação;

V – Propor estratégias de melhorias aos extensionistas e gestores com vistas a obtenção de melhores resultados;

VI – Propor e rever normativos internos que tratem da Curricularização da Extensão e de sua avaliação;

VII – Manter-se atualizada acerca dos marcos legais da Curricularização da Extensão e de sua avaliação;

VIII – Realizar diligências, sempre que julgar necessário, visando ao bom andamento das atividades da comissão e da Curricularização da Extensão e de sua avaliação;

IX – Manter registros de Ata das reuniões e relatórios anuais das atividades realizadas pela Comissão.

Apesar desse grande avanço, critica-se mais detalhes e estratégias para tais ações, como: em que período serão as reuniões? Onde ficarão os registros? Como serão elaboradas e aperfeiçoadas os instrumentos de avaliação da extensão? Onde eles serão divulgados? Quais critérios? O que acontecerão com as ações que não cumprirem os objetivos da extensão? São perguntas que devem ser discutidas e levadas pela comissão para a melhoria das extensões e, conseqüentemente, para uma melhor formação jurídica.

Logo, é necessário que a extensão esteja em conformidade com a legislação vigente e seja organizada como tal.

4 NORMATIVO E EXPERIÊNCIA DA FACULDADE DE DIREITO DA UFC

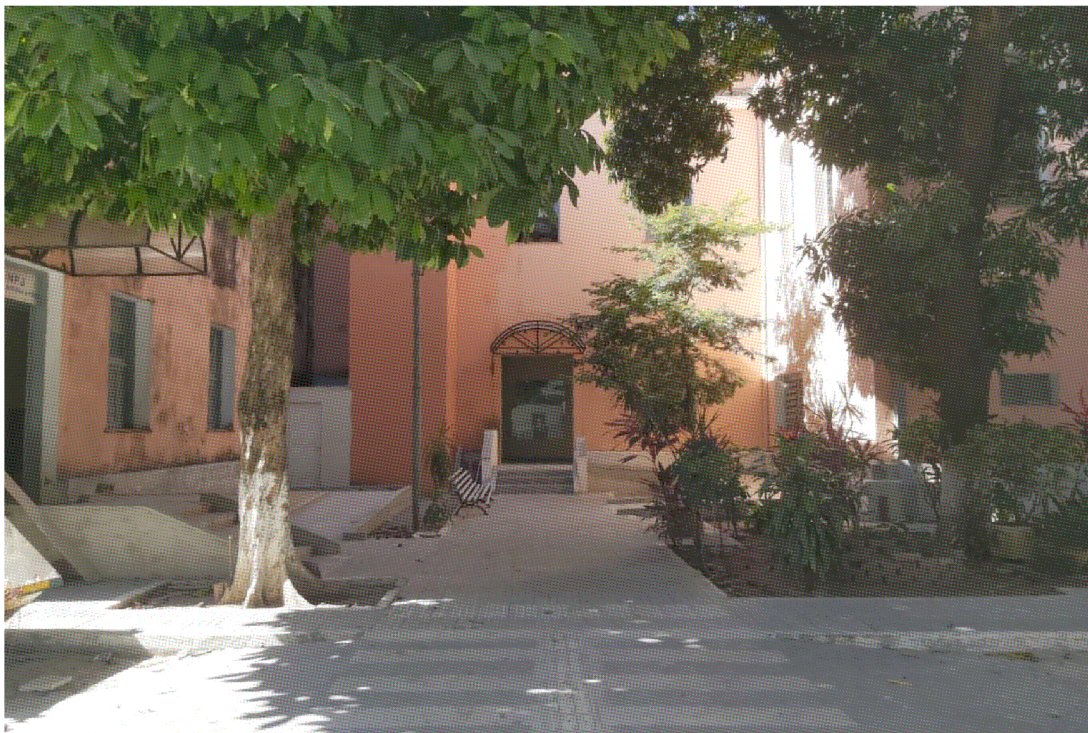
4.1 O Projeto Pedagógico de Curso

Figura 1 – Lateral esquerda da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará



Fonte: autor.

Figura 2 – Entrada para o “prédio velho” da FADIR/UFC



Fonte: autor.

O novo Projeto Pedagógico de Curso (PPC) da FADIR/UFC é um normativo que contém diretrizes sobre o curso e busca estruturar toda a trajetória organizacional e acadêmica. Ele possui diversas matérias e engloba tanto o ensino de qualidade como os métodos de ensino, a tecnologia e a inovação, além de incentivar a extensão e a pesquisa como indissociáveis ao ensino. Nesse aspecto, de acordo com o próprio PPC¹⁰²:

“A presente proposta de novo Projeto Pedagógico parte da necessidade de adequação ao disposto Parecer CNE/CES n. 757/2020 que altera o artigo 5o da Resolução CNE/CES nº 5/2018, notadamente no que dizia respeito as competências necessárias e exigidas do egresso. Com efeito, orientando-se pelas sugestões apontadas na legislação pertinente, incluiu-se as disciplinas de Direito Previdenciário, Direito Digital e Direito Financeiro além das disciplinas de Teoria do Direito e Formas Consensuais de Resolução de Conflitos, todas obrigatórias por força do referido Parecer CNE”

O projeto contém toda a organização da UFC e disserta sobre cada órgão e funcionalidade. Ele possui os seguintes pontos principais (i) histórico; (ii) finalidade; (iii) estrutura; (iv) extensão na UFC; (v) pesquisa na UFC; (vi) políticas de atendimento aos discentes; (vii) estímulos à permanência estudantil; (viii) biblioteca; e, por fim trata da (ix) Faculdade de Direito da UFC.

O PPC traz que a UFC quer ser reconhecida nacionalmente e internacionalmente pelo desenvolvimento da tecnologia e pela inovação. Assim, defende-se que elas devem compor o ensino jurídico. Referente a indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão, o documento traz aspectos não só da própria UFC, mas também da Resolução CNE/CES Nº 7, de 18 de dezembro de 2018 do Ministério da Educação, logo, a FADIR/UFC atualiza a própria extensão.

Nisso, o curso de Direito define que as ações de extensão vão ser relativas a (i) programas; (ii) projetos; (iii) cursos; (iv) eventos e (v) prestação de serviços, além de que (vi) será parte do currículo, como disciplinas. Dentro das ações de extensão, foi defendido o desenvolvimento tecnológico, as inovações e as metodologias de ensino-aprendizagem que, por estarem ligadas ao ensino, também foram defendidas na pesquisa¹⁰³.

Nesse aspecto, para comparar a qualidade do PPC e as necessidades do curso de Direito, veja-se o quadro a seguir:

¹⁰² FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ. **Projeto Pedagógico do Curso de Direito**. UFC, 2021, p. 39.

¹⁰³ *Ibid.*, p. 24.

Quadro 4 – Relação entre as obrigatoriedades da legislação e o PPC

(continua)

Obrigatoriedades presentes na Resolução nº 5 de 2018 ¹⁰⁴ e na legislação vigente	Essas obrigatoriedades são trazidas no PPC da FADIR/UFC em conformidade com a lei?
Perfil do graduando	Cita o perfil, mas carece de mais profundidade sobre como cada pondo do perfil desejado será alcançado.
As competências, habilidades e os conteúdos curriculares básicos, exigíveis para uma adequada formação teórica, profissional e prática	Cita as competências e as habilidades e maneira geral, como o letramento digital, mas não demonstra formas de segui-las.
A prática jurídica	A prática jurídica foi aperfeiçoada e exemplificada, ficando ainda mais proveitosa e ajustada. Entretanto, critica-se o fato da Assistência Jurídica I e II estarem juntas à Prática Jurídica V no mesmo semestre. As práticas poderiam ser iniciadas no 5º semestre, para que ficassem melhor distribuídas.
As atividades complementares	Integra ensino, pesquisa, extensão, tecnologia e inovação.
O sistema de avaliação	Trata da avaliação da extensão e cita a avaliação dos discentes, mas sem qualquer desenvolvimento.
O Trabalho de Curso (TC)	O PPC trata de forma exemplar.
O regime acadêmico de oferta	Ofertaram diferentes disciplinas, conforme é obrigatório pela resolução, porém, critica-se o fato das disciplinas de Direitos Humanos, Direito da Criança e do Adolescente, Direito Eleitoral, Direito Internacional Privado e Filosofia do Direito ainda serem optativas pois essas disciplinas são essenciais, principalmente pela importância delas na formação jurídica como por ser cobrada no Exame de Ordem.
A duração do curso	O PPC trata de forma exemplar e no período normal.
Concepção do seu planejamento estratégico, especificando a missão, a visão e os valores pretendidos pelo curso	O PPC trata de forma exemplar, citando o Plano de Desenvolvimento Institucional da UFC.
Concepção e objetivos gerais do curso, contextualizados com relação às suas inserções institucional, política, geográfica e social	O PPC trata de forma exemplar.
Condições objetivas de oferta e a vocação do curso	O PPC trata de forma exemplar.
Cargas horárias das atividades didático-formativas e da integralização do curso	O PPC trata de forma exemplar.
Formas de realização de interdisciplinaridade, de mobilidade nacional e internacional, de incentivo à inovação e de outras estratégias de internacionalização, quando pertinente	O PPC trata de forma exemplar.
Modos de integração entre teoria e prática, especificando as metodologias ativas utilizadas	Trata de forma exemplar alguma das novas metodologias de ensino-aprendizagem, entretanto, não citam todas as possibilidades e formas de utilização e mixagem delas.
Formas de avaliação do ensino e da aprendizagem	Não há qualquer tipo de exemplificação disso. Logo, critica-se tal atitude pois deve haver alinhamento de formas e métodos de avaliações para que os professores e os alunos consigam ao menos visualizar determinadas possibilidades, pois a avaliação é parte integrante do processo de ensino-aprendizagem ¹⁰⁵ .

¹⁰⁴ BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior. Resolução nº 5, de 17 de setembro de 2018. **Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 dez. 2018.

¹⁰⁵ PEREIRA, Alda et al. **Desafios da avaliação digital no Ensino Superior.** 2015, p. 30.

Quadro 4 – Relação entre as obrigtoriedades da legislação e o PPC

(conclusão)

Obrigtoriedades presentes na Resolução nº 5 de 2018 ¹⁰⁶ e na legislação vigente	Essas obrigtoriedades são trazidas no PPC da FADIR/UFC em conformidade com a lei?
Modos de integração entre graduação e pós-graduação, quando houver	O PPC trata de forma exemplar, focando principalmente na pesquisa.
Incentivo, de modo discriminado, à pesquisa e à extensão, como fator necessário ao prolongamento da atividade de ensino e como instrumento para a iniciação científica	O PPC trata de forma exemplar, conforme as Resoluções brasileiras sobre a extensão e as da UFC.
Concepção e composição das atividades de prática jurídica, suas diferentes formas e condições de realização, bem como a forma de implantação e a estrutura do Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ)	O PPC trata de forma exemplar, com um NPJ estruturado e funcional.
As atividades de ensino dos cursos de Direito devem estar articuladas às atividades de extensão e de iniciação à pesquisa	O PPC trata de forma exemplar.
O PPC deve prever ainda as formas de tratamento transversal dos conteúdos exigidos em diretrizes nacionais específicas, tais como as políticas de educação ambiental, de educação em direitos humanos, de educação para a terceira idade, de educação em políticas de gênero, de educação das relações étnico-raciais e histórias e culturas afrobrasileira, africana e indígena, entre outras.	Não há disciplinas que tratem de relações étnico-raciais, história e culturas afro-brasileira, africana e indígena. Para as outras, existem disciplinas optativas.
O PPC incluirá as três perspectivas formativas, considerados os domínios estruturantes necessários à formação jurídica, aos problemas emergentes e transdisciplinares e aos novos desafios de ensino e pesquisa que se estabeleçam para a formação pretendida.	O PPC trata de forma exemplar.
As atividades de caráter prático-profissional e a ênfase na resolução de problemas devem estar presentes, nos termos definidos no PPC, de modo transversal, em todas as três perspectivas formativas.	O PPC trata de forma exemplar.

Fonte: elaborado pelo autor.

Dessa forma, é possível observar que o PPC, em sua maioria, engloba e trata sobre a maior parte das matérias necessárias para um curso de Direito de qualidade. Porém, o esse documento precisa: (i) ser atualizado constantemente para correção de erros e adição de novidades e inovações baseando-se na legislação vigente; (ii) desenvolver exaustivamente cada tópico, para não deixar dúvidas ou lacunas; (iii) tratar sobre o processo de avaliação do ensino-aprendizagem, englobando novas formas de avaliação; e (iv) verificar a adição de novas disciplinas como obrigatórias, assim como a interdisciplinaridade com assuntos relativos à questão racial.

Além disso, o PPC trata de algumas metodologias ativas, mas não especifica

¹⁰⁶ BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior. Resolução nº 5, de 17 de setembro de 2018. **Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 dez. 2018.

exatamente cada uma delas. Assim há, no apêndice, alguns assuntos para possibilitar a formação profissional e as competências e objetivos do curso. Eles podem e devem ser mixadas, visando uma melhoria no ensino.

4.2 Percepção de docentes e discentes sobre a qualidade de ensino-aprendizagem e a utilização de tecnologia e inovação na FADIR/UFC

Considerando a necessidade de entender a aplicação da legislação vigente referente a qualidade de ensino-aprendizagem e da utilização de tecnologia e inovação conforme a legislação, buscou-se, por meio de uma metodologia descritiva de análise de dados quantitativos coletado de dados qualitativos com os servidores docentes e discentes da FADIR/UFC via formulário.

Isso foi realizado com base na liberdade metodológica defendida por Howard Becker¹⁰⁷, onde o pesquisador pode e deve adaptar as metodologias a cada pesquisa e situação específica nas ciências sociais como é o caso do Direito, que é uma ciência social aplicada. Por isso, foi realizada uma coleta de dados quantitativos por meio do Formulário do Google, sendo um para os alunos e outro para os professores.

No formulário dos docentes havia 9 perguntas, ao passo de que o formulário dos discentes tinham 10 perguntas. As perguntas buscavam entender a realidade da FADIR/UFC com relação ao ensino-aprendizagem de qualidade e a utilização da tecnologia e inovação. Ao fim do formulário, houve a condução a adesão ao Termo de Consentimento Livre Esclarecido, que consta nos apêndices. Ao todo houveram 50 respostas de discentes e 10 respostas de docentes. Vale destacar que há respostas de alunos de todos os semestres e turnos, assim como professores de perfis, semestres e turnos diversificados.

O formulário foi enviado ao e-mail de todos os professores - disponibilizado pelos departamentos - assim como foi enviado aos alunos pelos grupo de WhatsApp de cada ano, semestre, turma e turno. Essa coleta justifica-se com base na estatística, onde as respostas representam o todo e uma percepção geral, tendo em vista a impossibilidade de coletar dados e impressões com cada um dos professores e alunos que compõem a faculdade.

Além disso, foi realizada uma pesquisa baseada em metodologia qualitativa de caráter hipotético-dedutivo, visando a coleta de informação subjetivas por meio de entrevistas semiestruturadas, que constam no apêndice, onde visou-se compreender: (i) visão dos alunos e professores sobre o papel e habilidades de cada um no ensino jurídico; (ii) pontos positivos

¹⁰⁷ BECKER, Howard. **Métodos de Pesquisa nas Ciências Sociais**. São Paulo: Hucitec, 1997, p. 12.

e negativos do processo de ensino-aprendizagem; e (iii) utilização de inovação e tecnologia no ensino.

Após cada entrevista, o material foi decodificado pelo pesquisador, sem auxílio de programas auxiliares, objetivando proteger a identidade de cada entrevistado, seja docente ou discente, onde cada um foi identificado por números, conforme o quadro 5. Cada entrevista durou entre 10 a 40 minutos e foram realizadas por meio do Google Meet ou por chamadas de WhatsApp, devidamente gravadas e transcritas pelo autor e serão utilizadas a seguir.

Com isso, a metodologia dessa pesquisa empírica buscou a pertinência e a articulação, partindo de uma sólida contextualização teórica para abordar o objeto de pesquisa de maneira abrangente. Para isso, as respostas, seja de docentes ou discentes, foram aglomeradas em cada pergunta, e buscou-se trazer aqui se as respostas eram similares e como isso pode contribuir ou revelar o alinhamento da faculdade com a legislação vigente.

Quadro 5 – Relação dos entrevistados

Entrevistado	Gênero	Tempo
Discente 1	Masculino	Ingresso em 2023.2
Discente 2	Feminino	Ingresso em 2023.1
Discente 3	Masculino	Ingresso em 2022.2
Discente 4	Masculino	Ingresso em 2022.2
Discente 5	Masculino	Ingresso em 2022.1
Discente 6	Masculino	Ingresso em 2022.1
Discente 7	Feminino	Ingresso em 2021.2
Discente 8	Feminino	Ingresso em 2021.2
Discente 9	Masculino	Ingresso em 2021.1
Discente 10	Masculino	Ingresso em 2020.2
Discente 11	Masculino	Ingresso em 2020.1
Discente 12	Feminino	Ingresso em 2019.2
Discente 13	Feminino	Ingresso em 2019.2
Discente 14	Feminino	Ingresso em 2019.2
Discente 15	Feminino	Ingresso em 2019.1
Discente 16	Feminino	Ingresso em 2019.1
Docente 1	Anônimo	Entre 20 e 25 anos de docência
Docente 2	Anônimo	Entre 25 e 30 anos de docência
Docente 3	Anônimo	Mais de 35 anos de docência
Docente 4	Anônimo	Entre 30 e 35 anos de docência
Docente 5	Anônimo	Entre 20 e 25 anos de docência
Docente 6	Anônimo	Entre 20 e 25 anos de docência

Fonte: elaborado pelo autor.

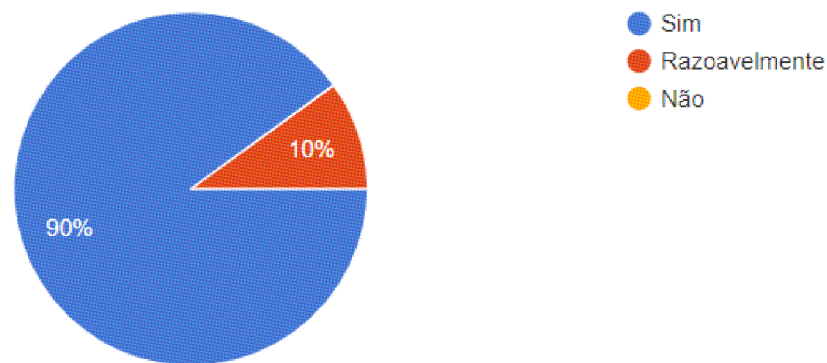
Na seleção dos entrevistados, foi considerado o equilíbrio entre os semestres de ingresso, o gênero e o turno dos discentes, objetivando respostas que condissessem realmente com a realidade da faculdade. Já nos docentes, buscou-se professores de semestres diversos e

com experiências diversificadas. O gênero dos docentes não será revelado para preservar a identidade deles, mas houve um equilíbrio.

4.3.1 Das habilidades do estudante de Direito e do Ensino

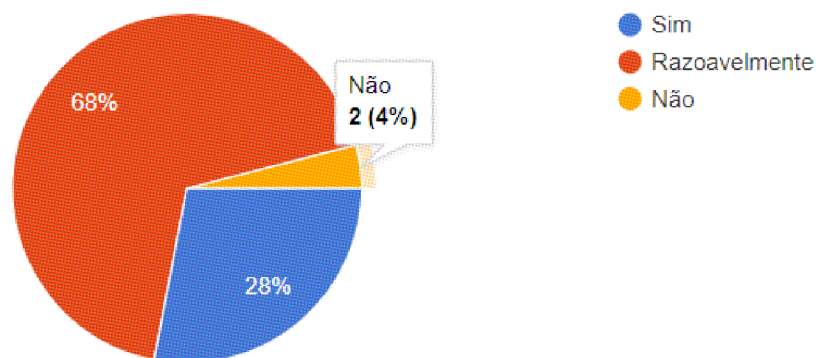
Enquanto para os professores estava bem claro quais habilidades os estudantes deveriam ter ao se formar, tendo em vista que 90% afirmou que sabia e 10% que sabia razoavelmente, o cenário foi diferente nos alunos: somente 28% afirmou que sabia, onde 68% afirmou que sabia razoavelmente e 4% que não sabia. Essa pergunta mostra, especificamente, o desconhecimento dos alunos com os objetivos do próprio curso, sendo necessário um engajamento e interesse maior.

Gráfico 1 – Conhecimento dos professores sobre as habilidades que os estudantes precisam desenvolver



Fonte: elaborado pelo autor.

Gráfico 2 - Conhecimento dos alunos sobre as habilidades que os estudantes precisam desenvolver



Fonte: elaborado pelo autor.

Com relação a quais habilidades, questionou-se aos alunos e aos professores quais eles conheciam. Porém, aos alunos perguntamos quais foram desenvolvidas, e aos professores quais eles desenvolviam.

Quadro 6 – Habilidades que os alunos conhecem e as que aprenderam

Habilidades	Sabia que deveria ter/aprender	Aprendo/aprendi na universidade
capacidade de argumentação	88%	26%
sólida formação geral e humanística	82%	40%
capacidade de interpretação	78%	54%
capacidade de análise, domínio de conceitos e da terminologia jurídica	76%	60%
postura reflexiva	68%	38%
visão crítica que fomente a capacidade e a aptidão para a aprendizagem, autônoma e dinâmica	64%	40%
domínio das formas consensuais de composição de conflitos	58%	46%
capacidade de compreender os fenômenos jurídicos e sociais	54%	60%

Fonte: elaborado pelo autor.

Nessa comparação, observa-se que as habilidades que os alunos mais aprenderam ou aprendem na faculdade são (i) capacidade de análise, domínio de conceitos e da terminologia jurídica, (ii) capacidade de interpretação e (iii) capacidade de compreender os fenômenos jurídicos e sociais, entretanto, a maior porcentagem de aprendizagem é de 60%, muito abaixo do ideal, tendo em vista que a maioria quase absoluta dos alunos deveriam aprender tais habilidades, seja por meio dos professores, ou por iniciativa e conhecimento próprio.

Além disso, apesar da maioria dos alunos saberem que deveria ter capacidade de argumentação, ela foi a menos difundida na Universidade, possuindo somente 26% de aprendizagem. Também cabe ressaltar que os alunos aprenderam pouca (i) postura reflexiva, (ii) sólida formação geral e humanística e (iii) visão crítica que fomente a capacidade e a aptidão para a aprendizagem, autônoma e dinâmica, habilidades tão necessárias para um jurista.

Na pesquisa feita com os professores, o cenário muda um pouco. Há uma maior consciência e alinhamento entre o corpo docente em relação às habilidades essenciais no ensino jurídico. As habilidades percebidas pelos professores como cruciais, e que eles afirmam desenvolver nos alunos são:

Quadro 7 – Habilidades que os professores conhecem e desenvolvem nos alunos

Habilidades	Sabia que deveria ter/aprender	Desenvolvo nos alunos
sólida formação geral e humanística	100%	80%
capacidade de interpretação	100%	90%
capacidade de análise, domínio de conceitos e da terminologia jurídica	90%	70%
capacidade de argumentação	90%	100%
capacidade de compreender os fenômenos jurídicos e sociais	90%	80%
domínio das formas consensuais de composição de conflitos	80%	50%
postura reflexiva	80%	90%
visão crítica que fomente a capacidade e a aptidão para a aprendizagem, autônoma e dinâmica	80%	80%

Fonte: elaborado pelo autor.

Nesse aspecto, é possível ter uma noção da visão dos docentes e comparar com a dos discentes. Em primeiro lugar, não se justifica os professores saberem que os alunos deveriam aprender determinada habilidade e não buscar desenvolver nos alunos, como ocorre em (i) sólida formação geral e humanística, (ii) capacidade de análise, domínio de conceitos e da terminologia jurídica, (iii) capacidade de interpretação, (iv) capacidade de compreender os fenômenos jurídicos e sociais e (v) domínio das formas consensuais de composição de conflitos, tendo em vista que, a não ser que a disciplina ou a metodologia de ensino-aprendizagem desenvolvida nela seja totalmente incompatível com a habilidade, não há motivos para o professor não desenvolver.

Outro ponto importante a ser destacado é que, a “capacidade de argumentação”, habilidade que os professores mais desenvolve nos alunos (100%) é a que os alunos menos aprenderam (26%). Isso é um problema pois os docentes estão acreditando em algo que não está funcionando ou sendo efetivo. Por isso, é necessária essa transparência em uma pesquisa, para que sejam realizados os devidos ajustes nas metodologias de ensino.

Além dessas habilidades descritas na legislação, obrigatórias de serem desenvolvidas, houve outras que os entrevistados consideraram importantes e que se repetiram:

“Inteligência emocional e oratória”.
(Discente 1, ingresso em 2023.2)

“Inteligência emocional para se relacionar no ambiente de trabalho que é um ambiente coletivo”.

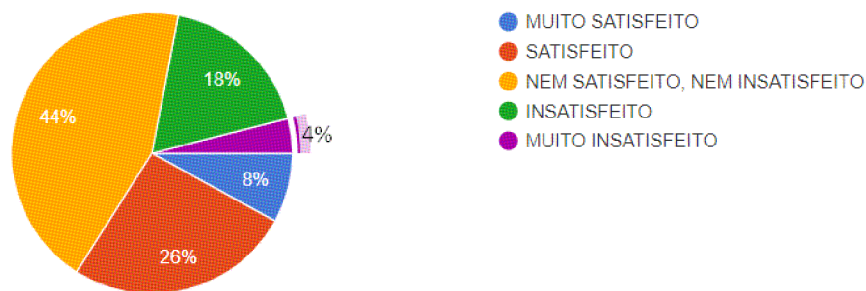
(Docente 1, entre 20 e 25 anos de carreira)

“Saber lidar com a inteligência artificial”.
(Docente 4, entre 30 e 35 anos de carreira)

“Saber lidar com essas inteligências artificiais”.
(Discente 7, ingresso em 2021.2)

Ademais, destaca-se a seguinte satisfação dos alunos em relação ao ensino-aprendizagem:

Gráfico 3 – Nível de satisfação com o ensino-aprendizagem da FADIR/UFC

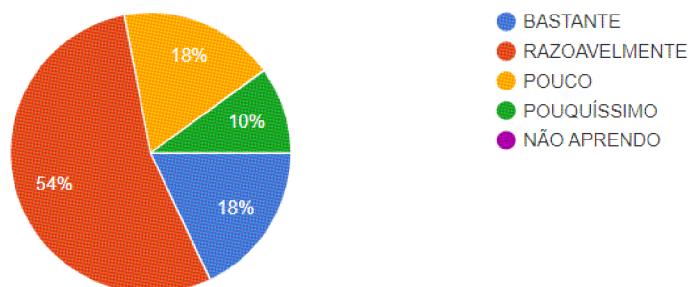


Fonte: elaborado pelo autor.

Tal gráfico demonstra que os alunos satisfeitos (muito satisfeitos ou satisfeito) só contabilizam 34%. A maioria não está nem satisfeita, nem insatisfeita, seja por motivos de métodos de ensino, de recursos ou didática de professores, ou até mesmo desestímulo ou falta de direcionamento nos estudos. Um ponto positivo é que os insatisfeitos (totalmente ou não), só somam 22%. Logo, é uma situação ruim, mas não é crítica e pode ser reversível.

A afirmativa acima é verdadeira quando se visualiza o gráfico abaixo:

Gráfico 4 – O quanto os discentes aprendem com os atuais métodos na FADIR/UFC



Fonte: elaborado pelo autor.

Nele, é observável que a maior parte dos alunos aprende razoavelmente pelos métodos utilizados atualmente. Aqui, 28% aprendem pouco ou pouquíssimo e não houve nenhum que informou que não aprendia. Dessa forma, conseguimos ver que a maior parte das respostas foram negativas, já que somente 18% aprendem bastante, ficando a enorme maioria com resultados negativos em razão dos atuais métodos de ensino-aprendizagem.

Nesse aspecto, para os alunos, é importante que a sala de aula seja um ambiente de discussão e vise à aprendizagem:

“Que façam aulas voltas para a discussão com os alunos”.
(Discente 1, ingresso em 2023.2)

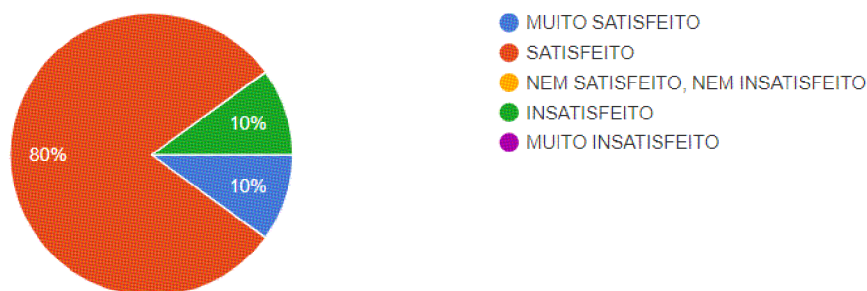
“Para melhorar o ensino os professores precisam fazer discussão ativa em sala de aula e exemplos práticos”.
(Discente 2, ingresso em 2023.1)

“Atividades práticas e discussão para fixação do conteúdo”.
(Discente 6, ingresso em 2022.1)

“Utilização de discussões e casos práticos, para serem abordados e discutidos em sala de aula”.
(Discente 10, ingresso em 2020.2)

Outrossim, considerando os gráfico com as respostas dos professores, temos que a satisfação dos professores é quase absoluta, tendo somente uma resposta de insatisfação:

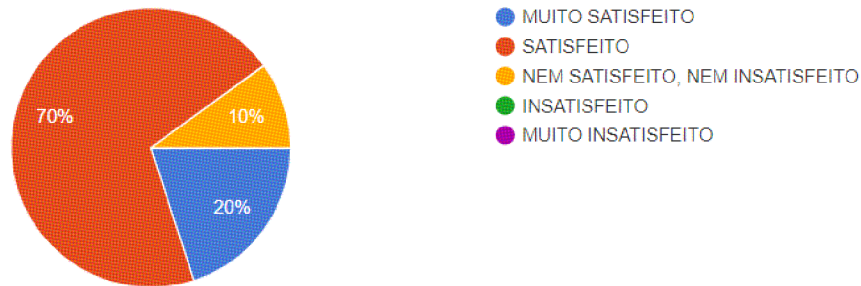
Gráfico 5 – Satisfação dos professores com o ensino-aprendizagem da FADIR/UFC



Fonte: elaborado pelo autor.

Isso demonstra uma ruptura muito grande de visão entre docentes e discentes e é preocupante, pois enquanto os professores acreditam que o ensino é satisfatório, os alunos, em sua maioria, consideram ele mediano ou insatisfatório. Como já dito no Capítulo 1, é possível que isso seja por falta de engajamento dos alunos, porém, nenhum professor indicou insatisfação em relação aos discentes:

Gráfico 6 – Satisfação dos professores com o engajamento dos alunos



Fonte: elaborado pelo autor.

Dessa forma, todas essas respostas demonstram um desalinhamento entre professores e alunos, já que existe uma visão diferente dos professores e alunos, e isso acaba dificultando o alinhamento no ensino-aprendizagem de cada turma e nos objetivos que os professores e os alunos devem alcançar. É necessário que eles tenham visões similares para que o ensino seja de qualidade e os erros ou incongruências sejam corrigidos.

Outro fator preocupante é a insatisfação de forma generalizada com os professores, que acaba atrapalhando o processo de ensino-aprendizagem:

“Infelizmente ainda falta didática em muitos professores. Gestão de tempo é extremamente importante para que as outras funções que alguns ocupam não atrapalhem no ensino”.

(Discente 5, ingresso em 2022.1)

“Os professores precisam ter empatia e saber transmitir o conhecimento que eles possuem, achar alguma forma”.

(Discente 11, ingresso em 2020.1)

“Os professores precisam ter comprometimento com o ensino”.

(Discente 12, ingresso em 2019.2)

“Os professores precisam usar a prática, e não só ficar falando da teoria direto”.

(Discente 15, ingresso em 2019.1)

Logo, é necessário que os professores façam um diagnóstico das reivindicações dos alunos e que haja um diálogo na sala de aula para compreender a realidade de cada turma e de cada aluno, onde visa-se superar esses entraves que só atrapalham a o ensino-aprendizagem:

“Ensino é desafio. Os alunos são diferentes nas percepções, maneiras de perceber do ensino e de compreender. A diversidade é rica e precisa ser trabalhada. O professor deve saber atender e compreender as diversidades dos alunos, e conhecer e entender o aluno”.

(Docente 5, entre 25 a 30 anos de carreira)

“Professor precisa ser mediador de processos epistêmicos. Precisa saber ouvir posições contrárias. Envolver os alunos e buscar ouvi-los”.
(Docente 2, entre 25 a 30 anos de carreira)

4.3.2 Da utilização de recursos tecnológicos

Em relação à utilização da tecnologia, temos os seguintes dados:

Quadro 8 – Comparação entre os recursos que os alunos já viram e gostaram

Recurso tecnológico	Algum professor já utilizou	Gosta ou gostaria que utilizasse
Slides	100%	42%
Notas de aulas	98%	66%
Legislação no projetor	98%	50%
Sigaa (postagem de atividades, materiais, etc.)	92%	44%
Quizzes (Kahoot, Plickers, Prezi, etc.)	84%	50%
Google forms (para atividades, avaliações e feedbacks)	80%	56%
Google classroom	50%	36%
Inteligência artificial (chatgpt, etc.)	18%	38%
Mentimeter (lousa digital e de interação)	8%	50%

Fonte: elaborado pelo autor.

Dessa forma, é possível verificar que a maioria dos professores utilizam recursos tecnológicos, mesmo que sejam os mais tradicionais. Entretanto, quando verifica-se aqueles recursos que os alunos mais gostam, temos que “nota de aula” foi o mais querido por todos, seguido por (i) google forms, (ii) quizzes e (iii) mentimeter. Logo, observa-se que os alunos gostam de recursos que propiciem atividades mais diferenciadas e lúdicas, com exceção da nota de aula, que seria basicamente um resumo da aula dada pelo professor que trata do conteúdo. Em relação aos recursos no ponto de vista dos professores, segue a coleta:

Quadro 9 – Recursos que os professores conhecem, utilizam ou gostariam de utilizar

Recurso tecnológico	Recursos que conhece	Recursos que utiliza	Recursos que gostaria de utilizar
Slides	100%	80%	10%
Nota de aula	100%	70%	0%
Legislação no projetor	100%	90%	0%
Sigaa	100%	80%	10%
Quizzes	90%	30%	50%
Mentimeter	70%	20%	60%
Google classroom	70%	30%	30%
Google forms	70%	40%	20%
Inteligência artificial	60%	30%	20%

Fonte: elaborado pelo autor.

Com base nesse quadro, podemos conferir que a relação entre os professores que conhecem com a soma dos que utilizam e que gostariam são bem parecidas, ou seja, quando o professor conhece o recurso, ou ele já utiliza ou ele gostaria de utilizar. Daí, é possível inferir que os docentes podem e devem aprender mais sobre os recursos e, com o conhecimento adequado e adaptação, eles poderão utilizar os recursos como meio para atingir a finalidade, ou seja, o ensino em si.

Além do conhecimento, o docente deve considerar os objetivos e possibilidades da disciplina e o perfil da turma, além das preferências de recursos, já que como vimos no quadro anterior (Quadro 6), há uma preferência nos recursos e uma certa rejeição ao *sigaa* e *classroom*, por exemplo. Entretanto, no mínimo algum dos dois deve ser utilizado, já que é neles que os materiais didáticos são postados com organização e controle.

Nesse contexto tecnológico, alguns professores concordaram que a tecnologia deve ser somente um meio para chegar no conhecimento, e jamais ser tratada como a finalidade do processo de ensino-aprendizagem:

“O importante é qual conteúdo será passado, e o “como será passado” (a tecnologia) não pode ser mais importante que o conteúdo”.
(Docente 1, entre 20 e 25 anos de carreira)

“Tecnologia não é um fim em si mesmo, mas tem que utilizar ela para ajudar a chegar no conhecimento”.
(Docente 4, entre 30 e 35 anos de carreira)

4.3.3 Da utilização da inovação

No contexto de inovação, para além dos recursos tecnológicos, foi realizada a seguinte pesquisa:

Quadro 10 – Inovações educacionais que os alunos gostam e as que os professores já utilizaram

Recurso educacional inovador	Gostou ou gostaria que utilizassem	Professor já utilizou
Metodologias de ensino ativas	84%	52%
Inteligência artificial	82%	14%
Realidade virtual	66%	10%

Fonte: elaborado pelo autor.

Com base nesse quadro, podemos observar que a aceitação das inovações é alta pelos discentes, e que eles possuem apreço pelo uso delas. Contudo, há uma baixa adesão

pelos professores na visão dos alunos. Porém, quando observamos os dados coletados pelos professores, temos:

Quadro 11 – Inovações educacionais que os professores conhecem, utilizam ou gostariam

Recurso educacional inovador	Conhece	Utiliza	Gostaria de utilizar
Metodologias de ensino ativas	80%	80%	10%
Realidade virtual	50%	10%	50%
Inteligência artificial	50%	20%	40%

Fonte: elaborado pelo autor.

Com base nessa pesquisa, conseguimos observar que os professores tem a tendência de utilizar os recursos que conhecem. Porém, há um paradoxo referente as metodologias de ensino ativas: a maioria dos professores utilizam, entretanto, para os alunos, somente metade reconhece que os professores já utilizaram. Aqui, há um impasse: ou o professor utiliza e os alunos não sabem reconhecer, ou o professor acredita que utiliza, mas na verdade não. Por isso é necessário a atualização constante de informações pelos docentes e pelos discentes, para uma dinâmica atual e moderna na sala de aula.

Por fim, cabe destacar algumas metodologias inovadoras dentro das metodologias ativas que também foram objeto de questionamento aos discentes:

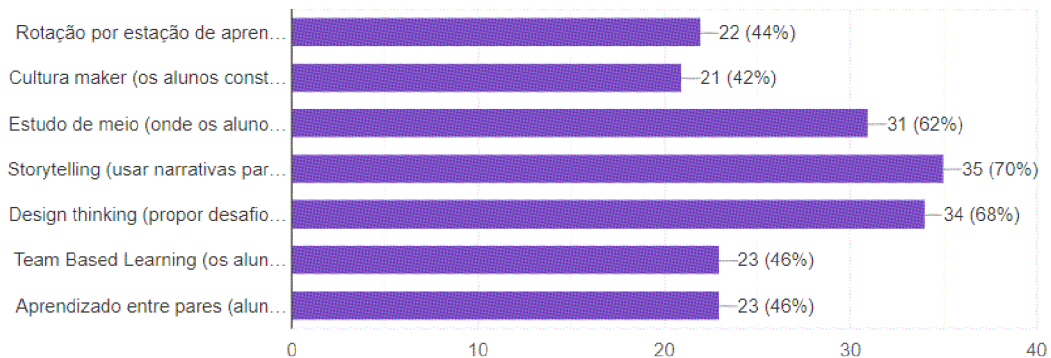
Figura 3 – Questionário aos discentes sobre interesse em metodologias inovadoras

Das metodologias inovadoras abaixo, qual(is) você teria interesse de participar ou gostaria que algum professor fizesse? *

- Rotação por estação de aprendizagem (divisão da turma em grupo onde todos os grupos estudam e deb...
- Cultura maker (os alunos constroem soluções ideais para os problemas criados por eles)
- Estudo de meio (onde os alunos refletem em coletivo criticamente sobre o contexto social, transpondo a...
- Storytelling (usar narrativas para explicação do conteúdo e propor os alunos a criação de casos hipotétic...
- Design thinking (propor desafios/problemas para que os alunos descubram, interpretem e solucionem)
- Team Based Learning (os alunos recebem o material didatico, fazem uma atividade individual sobre um ...
- Aprendizado entre pares (aluno responde questionários online e tira dúvidas presencialmente)

Fonte: elaborado pelo autor.

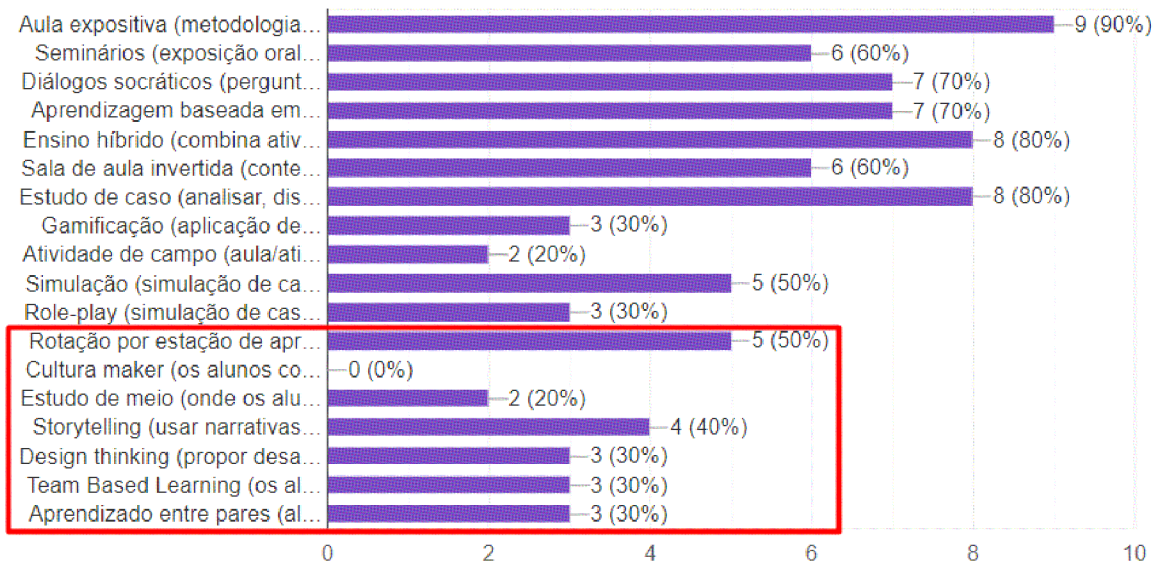
Gráfico 7 – Resposta dos discentes sobre interesse em metodologias inovadoras



Fonte: elaborado pelo autor.

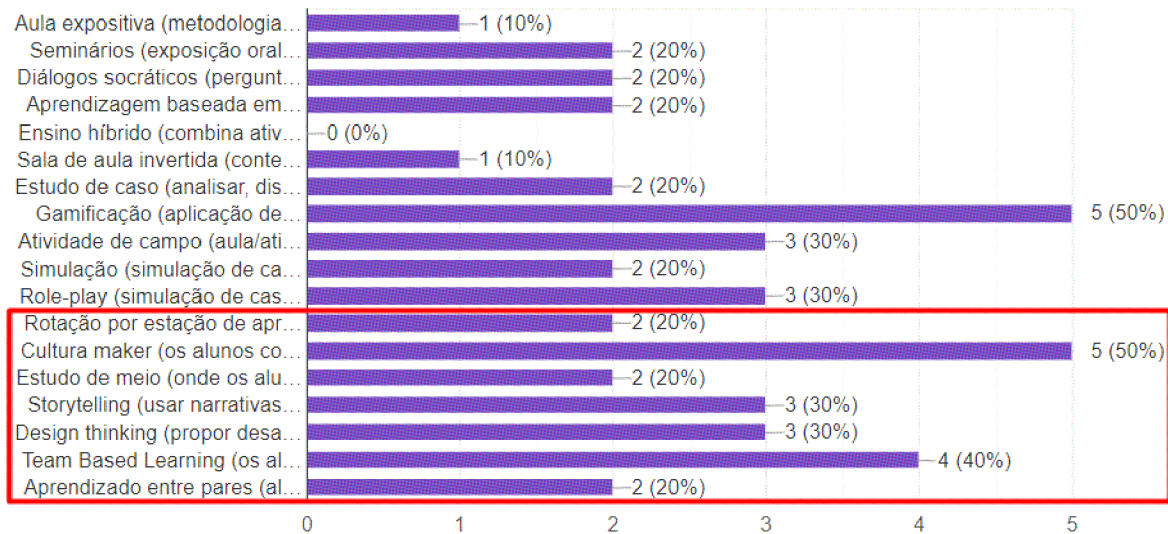
Com base nesse gráfico, é possível perceber que os alunos tem alinhamento com determinadas metodologias, principalmente aquelas que estimulem a criatividade e que propõe ao aluno a resolução de casos, situações e problemas, extremamente importante para a formação jurídica. Já na resposta dos professores, temos quais dessas metodologias já são utilizadas e quais os professores gostariam de aprender e utilizar (marcadas de vermelho, em cada gráfico):

Gráfico 8 – Metodologias inovadoras (em vermelho) que os professores utilizam



Fonte: elaborado pelo autor.

Gráfico 9 – Metodologias inovadoras que (em vermelho) que os professores gostariam de utilizar



Fonte: elaborado pelo autor.

Ao visualizar essas respostas, temos que os docentes, ao contrário dos discentes, estão mais alinhados com metodologias que permitam os alunos a criarem e a desenvolverem situações, enquanto os alunos querem visualizar as situações prontas e resolverem elas. De toda forma, somando as porcentagens (“uso” ou “gostaria de utilizar”), as metodologias ultrapassam os 50%, com exceção do “Estudo de meio”, que chegou somente em 40%.

Isso é um objeto de crítica, pois além dos alunos gostarem dessa metodologia, ela é essencial para a formação e visão da sociedade:

“Portanto o Estudo do meio, mesmo que tenha como momento marcante e central a “saída de estudos”, não tem nessa o seu princípio ou fim, mas um meio para atingir objetivos de aprendizagem, visando a compreensão de temáticas já pré-elaboradas e que serão novamente retomadas em sala de aula após a experiência da visitação [...] o professor precisa compreender que o estudo do meio não é apenas o momento da “saída” ou “passeio”, mas é o todo de um projeto/planejamento, que perpassa a introdução, preparação, viagem pedagógica e elaboração final de produtos e ou conclusões. Esse método pode e deve ser empregado em todos os níveis da educação, desde a educação infantil até o ensino superior.”¹⁰⁸

Ela pode ser feita tanto numa aula de campo para órgãos essenciais e referente às disciplinas, como baseado num contexto social, temporal e local e que auxilia os alunos a terem pensamento crítico e reflexivo.

¹⁰⁸ HATZENBERGER, Dionísio Felipe. O ESTUDO DO MEIO: UMA METODOLOGIA PEDAGÓGICA ATIVA COM GRANDE POTENCIAL PARA APRENDIZAGENS SIGNIFICATIVAS. Salão Integrado de Ensino, Pesquisa e Extensão da Uergs (SIEPEX), v. 1, n. 10, 2021.

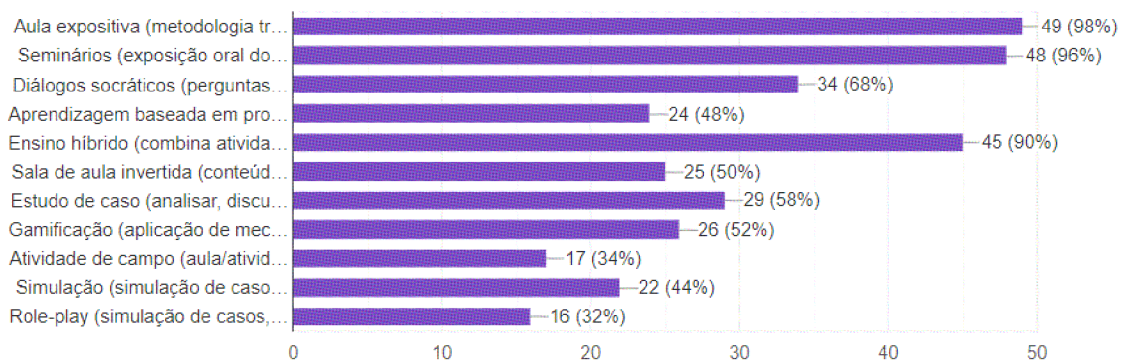
4.3.4 Da utilização de metodologias ativas

Figura 4 – Pergunta aos discentes sobre metodologias que os professores já usaram

- Aula expositiva (metodologia tradicional com transmissão oral do conteúdo)
- Seminários (exposição oral do conteúdo pelos alunos)
- Diálogos socráticos (perguntas e respostas dialogais entre alunos e professores)
- Aprendizagem baseada em problemas (professor propõe problema para os alunos solucionarem)
- Ensino híbrido (combina atividades/avaliações e aulas presenciais e remotas)
- Sala de aula invertida (conteúdos disponibilizados virtualmente para serem debatidos e utilizados em sa...
- Estudo de caso (analisar, discutir e solucionar problemas reais)
- Gamificação (aplicação de mecanismos e dinâmicas dos jogos para motivar e ensinar de forma lúdica)
- Atividade de campo (aula/atividade em algum órgão proposta pelo professor ou feita com ele)
- Simulação (simulação de casos e problemas)
- Role-play (simulação de casos, problemas e personagens envolvidos)

Fonte: elaborado pelo autor.

Gráfico 10 – Resposta dos discentes sobre metodologias que os professores já usaram

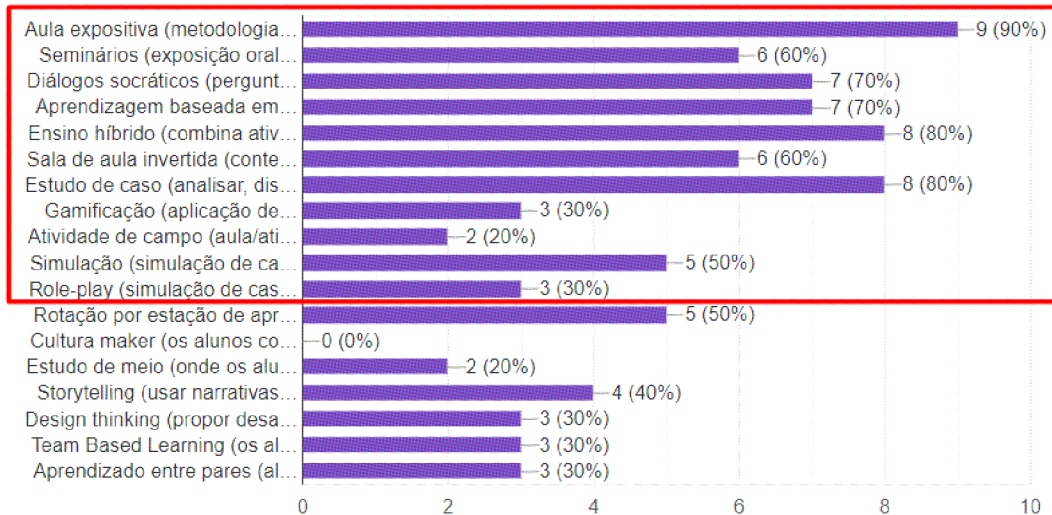


Fonte: elaborado pelo autor.

Em relação a essas respostas, podemos conferir que há uma preferência esmagadora dos docentes por metodologias antigas, como aulas expositivas e seminários. Porém, é positivo verificar que o ensino híbrido, os diálogos socráticos e o estudo de caso também estão sendo amplamente utilizados como metodologias de ensino-aprendizagem, tendo em vista a sua possibilidade de propor novas ideias e habilidade nos estudantes.

Já o gráfico dos professores ficou da seguinte maneira:

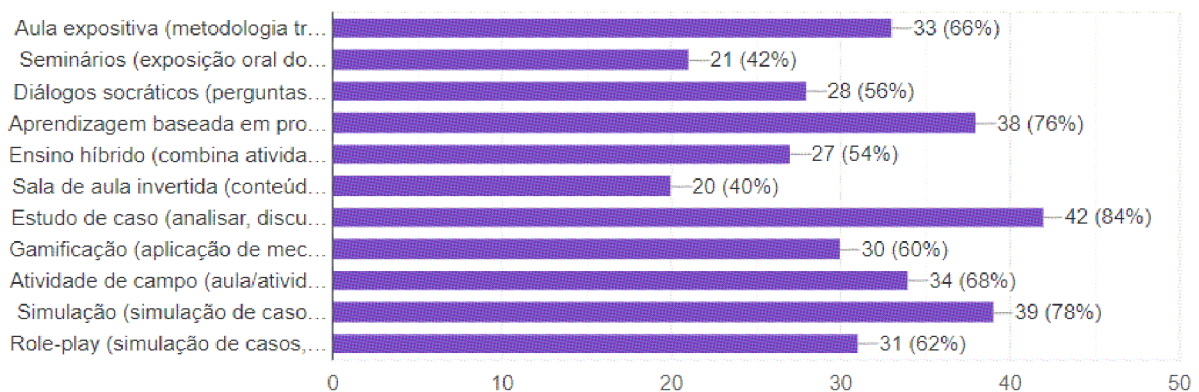
Gráfico 11 – Metodologias não inovadoras utilizadas pelos professores (em vermelho)



Fonte: elaborado pelo autor.

Comparando os dois gráficos, é possível observar similaridades entre as afirmações dos alunos e dos professores, entretanto, há uma diferença entre as afirmações sobre seminários, aprendizagem baseada em problemas e estudo de caso, onde os discentes afirmam que veem menos do que os professores afirmaram. Isso pode ocorrer: (i) pela falta de clareza na utilização da metodologia, (ii) pela falta de diálogo entre estudantes e professores ou (iii) pela falta de visualização ou confusão entre as metodologias. Já comparando as metodologias que os discentes gostariam, tem-se:

Gráfico 12 – Metodologias que discentes gostaram ou gostariam



Fonte: elaborado pelo autor.

Com base nesse gráfico, é possível analisar que os alunos preferem (i) estudos de caso, (ii) aprendizagem baseada em problemas, (iii) simulação, (iv) atividade de campo e (v) aula expositiva. Essa última mostra-se uma surpresa, porém, cabe destacar que é um lugar de conforto para os alunos e uma forma passiva de aprendizagem. Entretanto, não condiz com a forma de aluno como protagonista do processo de ensino contemporâneo.

Ademais, também se verifica uma rejeição à (i) seminários e (ii) sala de aula invertida. A sala de aula invertida dá um papel de protagonismo ao aluno de estudar conteúdos anteriormente e discutir em sala. Logo, por não gostarem dessa metodologia, eles preferem a forma de aula expositiva. Isso também ocorre pela falta de interesse e costume dos alunos nas novas metodologias, ficando acostumados com as mais tradicionais e “confortáveis”:

“Por estar acostumado com formas mais convencionais de metodologias, apresento um pequeno desinteresse ou falta de motivação para utilizá-las.”
(Discente 1, ingresso em 2023.2)

“Acho que o desinteresse e o tradicionalismo sejam barreiras para uso das novas metodologias”.
(Discente 3, ingresso em 2022.2)

“Uma das dificuldades acredito que seja a falta de costume, por se tratarem de metodologias novas os alunos ainda precisariam passar por um período de adaptação até saberem se tal metodologia realmente funciona para eles e isso pode causar uma falta de interesse.”
(Discente 5, ingresso em 2022.1)

“Tenho dificuldade na utilização de metodologias novas quando existe falta de familiaridade”.
(Discente 7, ingresso em 2021.2)

“A baixa divulgação e utilização delas pelos professores e instituições de ensino, inclusive sendo rechaçada por eles”.
(Discente 10, ingresso em 2020.2)

“Desconhecimento, ausência de proatividade didática dos professores”.
(Discente 12, ingresso em 2019.2)

“Não saber utilizá-las da melhor maneira possível”
(Discente 15, ingresso em 2019.1)

Assim, é necessário que tanto os professores como os alunos conheçam, entendam e apliquem tais metodologias, para tornar o ensino mais fácil e dinâmico, permitindo o protagonismo dos alunos e um ensino jurídico de qualidade que envolva a tecnologia e a inovação, conforme a legislação.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

5.1 Síntese dos principais resultados

Os resultados mostram que há uma diferença significativa entre as percepções de professores e alunos sobre as competências adquiridas durante o curso de Direito da Universidade Federal do Ceará (UFC). Além disso, embora os professores estejam muito satisfeitos com o ensino e a aprendizagem, a maioria dos alunos expressa níveis variados de insatisfação.

Outrossim, é preocupante que muitos estudantes desconheçam as competências que precisarão desenvolver durante o curso. Isso indica a necessidade de uma maior contribuição da IES para informar os alunos, assim como o envolvimento do próprio estudante para buscar entender sobre seu curso. O estudo também destacou a importância de alinhar as expectativas dos alunos com os objetivos do curso e obter uma compreensão mais clara das competências necessárias para a profissão.

Ademais, a análise das competências que os alunos afirmam conhecer e aprender revela lacunas significativas. Habilidades importantes como capacidade de raciocínio, postura reflexiva, forte formação geral e humanitária e visão crítica apresentam taxas de aprendizagem inferiores às ideais. Essas deficiências podem impactar a formação completa de um estudante de direito, impactando seu futuro desempenho profissional.

Ainda, as percepções de professores e alunos revela uma diferença impressionante. Os professores acreditam que estão desenvolvendo competências importantes nos seus alunos, mas a investigação mostra que muitos alunos não as aprenderam. Adicionalmente, a falta de harmonia entre professores e alunos aponta uma necessidade urgente de rever as estratégias de ensino para encontrar formas mais eficazes de promover o desenvolvimento do diálogo e das competências desejadas.

O estudo também destacou algumas queixas relatadas pelos alunos, incluindo a falta de didática entre alguns professores e a necessidade de mais práticas e discussões na sala de aula. Além do mais, a busca por empatia, comprometimento e utilização de métodos mais práticos são demandas claras dos estudantes, que representam oportunidades de melhoria para a instituição.

Igualmente, as diferenças na satisfação de professores e alunos levantam questões importantes sobre a qualidade da educação na FADIR/UFC. Assim, a promoção de um diálogo aberto e transparente entre professores e alunos é um passo essencial para reconhecer

e resolver essas diferenças, criando um ambiente acadêmico mais produtivo e satisfatório para ambas as partes.

Considerando esse cenário, é importante que a IES reavalie as práticas de ensino e promovam abordagens centradas no aluno. Também é importante que incentivem a participação ativa e forneçam métodos de ensino que atendam às expectativas e necessidades dos alunos, envolvendo a tecnologias e a inovação. Logo, o engajamento docente e a aplicação contínua de estratégias de aprendizagem são essenciais para que o curso de Direito da UFC cumpra sua missão de formar profissionais competentes e preparados para enfrentar os desafios da área jurídica.

É importante notar, também, que a discrepância entre os pensamentos de alunos e professores sobre o uso de metodologias ativas demonstra a importância da comunicação e da transparência na implementação dessas práticas. A falta de interesse dos alunos em métodos como seminários e salas de aula invertida sugere resistência à mudança e uma preferência por abordagens mais tradicionais. Por isso, é necessário o diálogo para haver esclarecimentos sobre os benefícios dessas práticas.

Outrossim, as discrepâncias entre os desejos dos alunos e as práticas dos professores realçam a importância do diálogo e da adaptação contínuos. Além dos alunos, os professores também devem se atualizar continuamente com novas tecnologias e inovações para criar ambientes de aprendizagem dinâmicos que atendam às expectativas atuais e que englobem as inovações.

Por fim, a integração efetiva de recursos tecnológicos, inovações educacionais e metodologias ativas no ensino jurídico requer a colaboração de professores e alunos, buscando uma abordagem mais dinâmica e engajamento que atenda às exigências modernas. Promover uma cultura de inovação e criar canais de comunicação eficazes são essenciais para superar os desafios identificados e promover experiências de aprendizagem mais ricas e de maior qualidade.

5.2 Contribuições teóricas

Analisando as legislações relacionadas ao ensino superior jurídico no Brasil, há uma clara ênfase na busca por qualidade, inovação e tecnologia no processo de aprendizagem. O artigo 206 da Constituição Federal de 1988 estabelece os princípios para garantir padrões de qualidade na educação e enfatiza a importância de o ensino superior atender aos mais altos padrões.

Além disso, a matéria constitucional que envolve o Ensino Superior enfatiza a necessidade de harmonizar o ensino jurídico com as exigências modernas e promover a preparação de profissionais qualificados e prontos para enfrentar os desafios do mundo moderno. Ademais, a liberdade de aprender e de ensinar enfatiza a importância de uma relação equilibrada entre professores e alunos, com foco no papel central dos alunos no processo educativo.

Já no âmbito das leis federais que envolvem o ensino superior, a LDB e o PNE traçam importantes diretrizes. A abordagem da LDB à educação digital enfatiza a necessidade de conectividade e alfabetização digital e a importância das TIC no ensino superior. Já o PNE estabelece metas que fortalecem o ensino, a extensão, a formação de professores e a importância da pesquisa científica e da tecnologia para o desenvolvimento profissional.

Sendo assim, uma revisão das leis e regulamentos que regem o ensino jurídico revela um foco claro e objetivo na qualidade, inovação e melhoria contínua. Essa análise destaca a necessidade e a importância do ambiente educacional relacionado com a tecnologia. Além disso, a inter-relação entre resoluções, leis e decretos reflete a necessidade de adaptar o ensino superior em direito às necessidades da sociedade moderna e do progresso tecnológico, além de promover uma educação humanitária sólida. A ênfase na melhoria da qualidade do ensino, da formação profissional, da promoção humanitária, inovadora e tecnológica é reiterada em todos os contextos legais e infralegais, reforçando a importância destes pilares na formação dos estudantes do Direito.

Considerando esses aspectos, fica claro que incluir tecnologia e inovação no ensino superior jurídico não é apenas uma opção, mas uma necessidade. A educação digital não apenas moderniza o processo de aprendizagem, mas também prepara os alunos para um mercado jurídico cada vez mais tecnológico e dinâmico. Portanto, a formação dos profissionais do direito não deve limitar-se aos métodos tradicionais, mas deve abraçar as oportunidades oferecidas pelas novas tecnologias.

Logo, a integração da tecnologia no ensino jurídico não só facilita a aprendizagem, mas também promove uma educação profissional mais adaptativa, crítica e receptiva às necessidades da sociedade. Pensando nisso, instituições de ensino superior como a Universidade Federal do Ceará (UFC) devem atualizar seus métodos pedagógicos, investir em recursos tecnológicos e adotar uma abordagem proativa no ensino e na promoção da pesquisa e da inovação. Só assim pode-se oferecer um ensino jurídico de qualidade, que atenda às exigências do mercado e prepare profissionais capazes de enfrentar os desafios do

século XXI.

Outrossim, a análise do Estatuto e do Regulamento Geral da UFC destaca a importância da preparação e execução das atividades de ensino, pois há a necessidade de os planos de aula serem continuamente atualizados e modificados para melhorar continuamente a qualidade do processo de aprendizagem. Enfatiza-se, também, a importância da inovação e do uso de metodologias eficazes para superar o declínio educacional.

Essa análise também revelou lacunas nos documentos investigados, incluindo a ausência de disposições específicas sobre inovação, qualidade da formação e metodologias pedagógicas. Assim, a falta de uma orientação clara sobre o papel dos professores e dos outros órgãos da organização da faculdade na promoção da eficácia da aprendizagem convida à reflexões sobre a necessidade de criar mecanismos que garantam a atualização e melhoria contínua dos processos organizacionais e educativos.

Outra consideração importante é a necessidade de uma abordagem mais detalhada e específica nas documentações da IES. Ressalta-se a necessidade de incluir regras que regulem a implementação e o acompanhamento dos planos de aula, tornando mais claras as responsabilidades dos professores, coordenadores e departamentos. Outras limitações encontradas durante a análise referem-se principalmente à falta de detalhamento em certas seções, gerando ambiguidades e lacunas interpretativas.

A ausência de regulamentação específica sobre inovação e metodologias pedagógicas representa uma limitação para o desenvolvimento efetivo de práticas educativas mais modernas e alinhadas com as demandas contemporâneas, já que a inovação e a adaptação às exigências do mercado de trabalho são elementos importantes da formação dos estudantes.

Portanto, como desdobramento deste trabalho, sugere-se, também uma revisão nos documentos institucionais, visando preencher as lacunas e fortalecer as bases para a melhoria contínua do ensino. Essa revisão deve contemplar diretrizes claras, mecanismos de atualização e fiscalização, bem como a promoção da inovação e da tecnologia para o ensino de qualidade, e deve considerar todas as leis, decretos, além das obrigatoriedades trazidas pelo Ministério da Educação.

Como sugestão para pesquisas futuras, pode-se delimitar mais o campo humano, buscando compreender como a tecnologia e a inovação para um ensino jurídico de qualidade afetam os cotistas (negros, pardos, quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência e pessoas em situação de vulnerabilidade econômica – todos de escola pública) e as minorias (cotistas,

mulheres e a população não-heteronormativa).

Também é possível aprofundar ainda mais na extensão e na pesquisa como indissociáveis ao ensino e verificar cada uma das ações existentes no curso de Direito, assim como analisar a parte histórica da evolução da tecnologia e da inovação no ensino jurídico, tanto na parte social, como no sistema legislativo.

REFERÊNCIAS

- ALVES, Luis Henrique Ramos; FÜRKOTTER, Mônica; GITAHY, Raquel Rosan Christino. O uso das tecnologias digitais de informação e comunicação e das mídias na educação na sociedade contemporânea e suas influências no ensino jurídico. **EccoS–Revista Científica**, n. 64, p. 1-15, 2023.
- AVANCE FILHO, Gilberto. **A teoria das inteligências múltiplas e suas contribuições para uma educação jurídica emancipatória**. Orientador: Gilsilene Passon Picoretti Francischetto. 2021. 150 f. Dissertação (Mestrado em Direitos e Garantias Fundamentais) - Programa de Pós-Graduação em Direitos e Garantias Fundamentais, Faculdade de Direito de Vitória, Vitória, 2021.
- BECKER, Howard. **Métodos de Pesquisa nas Ciências Sociais**. São Paulo: Hucitec, 1997.
- BEDÊ, Fayga Silveira. O papel das disciplinas propedêuticas no ensino jurídico: desafios e perspectivas-Entrevista com Roberto Fragale Filho. **Revista Opinião Jurídica (Fortaleza)**, v. 6, n. 10, p. 265-268, 2008.
- BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior. Resolução nº 5, de 17 de setembro de 2018. **Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 dez. 2018.
- _____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 1 out. 2023.
- _____. Decreto nº 6.096, de 24 de abril de 2007, **institui o Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI**. Brasília: 2007.
- _____. Decreto nº 9.235 de 15 de dezembro de 2017, **dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino**. Brasília, DF: 2017.
- _____. Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, **institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) e dá outras providências**. Brasília, DF: 2004.
- _____. Lei nº 13.005, de 25 de julho de 2014, **aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências**. Brasília: 2014.
- _____. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, **estabelece as diretrizes e bases da educação nacional**. Brasília: 1996.
- CACHAPUZ, António et al. Do estado da arte da pesquisa em educação em ciências: linhas de pesquisa e o caso “Ciência-Tecnologia-Sociedade”. **Alexandria: revista de educação em ciência e tecnologia**, v. 1, n. 1, p. 27-49, 2008.
- CARDOSO, M. Y. N. P.; SILVA, Ana Caroline Castelli da. Metodologia para construção de

materiais didáticos na EAD: do plano de ensino ao roteiro de tutoria. In: **Anais do 14º Congresso Internacional ABED de Educação a Distância**, Santos–São Paulo. 2008. p. 14-17.

CASTANHO, Maria Eugênia; CASTANHO, Sérgio. **Temas e textos em metodologia do ensino superior**. Papyrus Editora, 2013.

CINTRA, Carlos César Sousa; CAMURÇA, Eulália Emília Pinho; REIS, Ulisses Levy Silvério dos. **O uso de novas tecnologias de informação e comunicação nas salas de aula da Faculdade de direito da Universidade Federal do Ceará: ferramentas agregadoras ou disruptivas do processo de ensino-aprendizagem?**. 2017.

COELHO, Geraldo Ceni. **O papel pedagógico da extensão universitária**. Revista Em Extensão, v. 13, n. 2, p. 11-24, 2014.

COLAÇO, Thais Luzia. Humanização do ensino do direito e extensão universitária. **Seqüência: estudos jurídicos e políticos**, v. 27, n. 53, p. 233-242, 2006.

CONRADO, André Luiz Veiga et al. Plano de trabalho docente integrativo entre a biologia celular e a clínica médica veterinária no modelo de PBL misto. **Revista Brasileira de Ensino Superior**, v. 3, n. 2, p. 18-37, 2017.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. Câmara de Educação Superior. Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018, **estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024 e dá outras providências**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 18 dez. 2018.

CORRÊA, Taís Arthur; COELHO, Tatiana Costa. **A Química é um espetáculo: uma proposta de articulação entre ensino, pesquisa e extensão na formação de professores**, p. 15.

DA LUZ, Rodrigo; DE ALMEIDA, Rosiléia Oliveira. Dimensões de Ciência e Tecnologia na obra Pedagogia da Esperança de Paulo Freire: contribuições para uma Educação CTSA humanizadora. **Indagatio Didactica**, v. 15, n. 1, p. 89-104, 2023.

DA SILVA APULINARIO, Diego Roberto; STOCKMANN, Jussara Isabel. O Plano de Trabalho Docente e a prática em sala de aula. In: **III ENCONTRO DAS LICENCIATURAS REGIÃO SUL**. 2019.

DAVOK, Delsi Fries. Qualidade em educação. **Avaliação: Revista da Avaliação da Educação Superior (Campinas)**, v. 12, n. 03, p. 505-513, 2007.

DE ALMEIDA, Hélio Manguiera. A didática no ensino superior: práticas e desafios. **Revista Estação**, 2015, P. 202.

DE MAGDALA PINTO, Míriam. **Tecnologia e inovação**. Departamento de Ciências da Administração/UFSC, 2009, p. 18.

DE MOURA, Taísa Ilana Maia; TASSIGNY, Mônica Mota; SILVA, Thomaz Edson Veloso. O uso da tecnologia no Ensino Jurídico: o método do ensino híbrido no curso de Direito.

Revista Univap, v. 24, n. 45, p. 70-85, 2018.

DE REZENDE, Mariana Vidotti. O conceito de letramento digital e suas implicações pedagógicas. **Texto livre**, v. 9, n. 1, 2016, p. 94-107.

DE SENA ORSINI, Adriana Goulart; SILVA, Nathane. Ensino jurídico, pesquisa e extensão: a experiência do programa RECAJ UFMG. **Universitas Jus**, v. 24, n. 2, p. 11-21, 2013.

DEMO, Pedro. **Ciências sociais e qualidade**. Almed, 1985, pp. 40-42.

DIAS, Amanda Regina Martins; MARQUES, Sílvio César Moral. A RELAÇÃO ENTRE A UNIVERSIDADE E A EDUCAÇÃO BÁSICA. **Colóquios-Geplage-PPGED-CNPq**, n. 2, p. 143-152, 2021.

DIAS, Renato Duro. Extensão universitária nos cursos de Graduação em Direito. **REVISTA QUAESTIO IURIS**, v. 14, n. 01, p. 21-39, 2021.

DOS SANTOS ZIEMANN, Aneline. Ensino jurídico e contemporaneidade: a necessária formação do operador do direito para a utilização dos meios alternativos de solução de conflitos e para a pacificação social. **Uma Nova Pedagogia para a Sociedade Futura**, p. 159-167, 2016.

DOS SANTOS, Gabriel Ludwig Ventorin. A contribuição do ensino prático para a formação humanística do aluno de Direito e a contribuição do ambiente salesiano. **Laplage em revista**, v. 1, n. 3, p. 47-54, 2015.

DOS SANTOS, Iraci Sartori; DE PINHO SILVA, Albina Pereira. 07. Letramento digital: a premência e as perspectivas no contexto da educação superior. **Revista Philologus**, v. 27, n. 79, p. 94-112, 2021.

DOS SANTOS, Marcos Pereira. Contributos da extensão universitária brasileira à formação acadêmica docente e discente no século XXI: um debate necessário. **Revista Conexão UEPG**, v. 6, n. 1, p. 10-15, 2010.

DUARTE, Michelle Matilde Semiguen Lima Trombini; DA ROCHA, Monica Aparecida; LIMA, Fernando Silva. O Plano Nacional de Educação (PNE) e o ensino superior entre as regiões brasileiras. **Desenvolvimento em Questão**, v. 20, n. 58, p. 1-13, 2022.

DURHAM, Eunice Ribeiro. A qualidade do ensino superior. **Revista @ambienteeducação**, v. 2, n. 1, p. 9-14, 2009.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ. **Projeto Pedagógico do Curso de Direito**. UFC, 2021.

FILHO, R. F.; VERONESE, A. **A pesquisa em Direito: diagnóstico e perspectivas**. Revista Brasileira de Pós-Graduação, [S. l.], v. 1, n. 2, 2011. DOI: 10.21713/2358-2332.2004.v1.40. Disponível em: <https://rbpg.capes.gov.br/rbpg/article/view/40>. Acesso em: 10 out. 2023.

FLORES, Maria Luiza Rodrigues et al. Importância de vivências em extensão, pesquisa e ensino para a formação acadêmica e em contexto de pandemia. **Revista da Extensão**, p. 43-

50, 2022.

FRANCO, Aline Fonseca; COSTA FILHO, José de Oliveira. As metodologias ativas como instrumento para se atingir uma aprendizagem significativa, reflexiva e interdisciplinar no ensino jurídico. In: *Colloquium Socialis*, Presidente Prudente. 2017. p. 510-516.

GADOTTI, Moacir. **Extensão universitária: para quê**. Instituto Paulo Freire, v. 15, p. 1-18, 2017.

GARCIA, Rui Proença. Para um ensino superior com qualidade. **Revista portuguesa de ciências do desporto**, v. 1, n. 1, p. 33-43, 2001.

GESSER, Verônica. Novas tecnologias e educação superior: Avanços, desdobramentos, Implicações e Limites para a qualidade da aprendizagem. **IE Comunicaciones: Revista Iberoamericana de Informática Educativa**, n. 16, p. 23-31, 2012.

GONÇALVES, Margarida Maria Dias Monteiro; SOUSA, Fernando José Pires de; SOARES, Maria Elias. A implementação do Programa de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (REUNI) na UFC (2007-2009) – estudo de caso sob a perspectiva da qualidade do ensino. In: ANDRIOLA, Wagner Bandeira (org). **Faroleiros da educação: lançando luzes sobre o ensino superior**. Fortaleza: Edições UFC, 2012. p. 65-91.

GONÇALVES, Viviane; DONADELI, Paulo Henrique Miotto. **O princípio da liberdade de ensinar do docente no ensino superior, em face do princípio da liberdade de aprender do acadêmico, segundo a constituição federal de 1988**. 2008.

HATZENBERGER, Dionísio Felipe. O ESTUDO DO MEIO: UMA METODOLOGIA PEDAGÓGICA ATIVA COM GRANDE POTENCIAL PARA APRENDIZAGENS SIGNIFICATIVAS. **Salão Integrado de Ensino, Pesquisa e Extensão da Uergs (SIEPEX)**, v. 1, n. 10, 2021.

HOGEMANN, Edna Raquel. O futuro do Direito e do ensino jurídico diante das novas tecnologias. **Revista Interdisciplinar do Direito-Faculdade de Direito de Valença**, v. 16, n. 1, p. 105-115, 2018.

LAMY, Marcelo. **Metodologia da pesquisa jurídica: técnicas de investigação, argumentação e redação**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

LIMA, Stephane Hilda Barbosa. **Formação jurídica, metodologias ativas de ensino e a experiência da graduação da escola de direito de São Paulo (FGV Direito SP)**. 2018. 175 f. Dissertação Mestrado em Direito – Universidade Federal do Ceará (UFC), Fortaleza, 2018, p. 44.

LOBO, Alex Sander Miranda; MAIA, Luiz Cláudio Gomes. O uso das TICs como ferramenta de ensino-aprendizagem no Ensino Superior. **Caderno de Geografia**, v. 25, n. 44, p. 16-26, 2015.

LOPES, Priscila Malaquias Alves et al. O uso das tecnologias digitais em educação: seguindo um fenômeno em construção. **Psicologia da educação**, n. 38, p. 49-61, 2014.

MACHADO, Dinamara Pereira; ROMANOWSKI, Joana Paulin. Formação de professores e

tecnologias educacionais. **REVISTA INTERSABERES**, v. 13, n. 28, p. 4-8, 2018.

MACHADO, Jessica Alves; BUSSMANN, Tanise Brandão; HOFF, Debora Nayar. Plano **Nacional de Educação (PNE) para o ensino superior**: uma análise empírica sobre metas selecionadas. 2021.

MACHADO, Karen Graziela Weber; KAMPPFF, Adriana Justin Cerveira; CASTRO, Thomas Selau. Formação docente, tecnologias digitais e interculturalidade: reflexões para educação em uma sociedade plural e conectada. **Educação em Foco**, v. 26, n. 48, 2023.

MARQUES, Carlos Alexandre Michaello. **O ensino jurídico e as novas tecnologias de informação e comunicação**. 2010.

MARTIN, Débora Gonzaga. O Reuni a partir de uma revisão sistemática da literatura. **Nucleus**, v. 16, n. 1, 2019.

MERCADO, Luis Paulo Leopoldo. Metodologias de ensino com tecnologias da informação e comunicação no ensino jurídico. **Avaliação: Revista da Avaliação da Educação Superior (Campinas)**, v. 21, p. 263-299, 2016.

NONATO, Emanuel do Rosário Santos; SALES, Mary Valda Souza; CAVALCANTE, Tárσιο Ribeiro. Cultura digital e recursos pedagógicos digitais: um panorama da docência na Covid-19. **Revista práxis educacional**, v. 17, n. 45, p. 8-32, 2021.

OAB recomenda apenas 10% dos cursos jurídicos no país. **Informativo Migalhas**, Brasil, 14 abr. 2022. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/363977/oab-recomenda- apenas-10-dos-cursos-juridicos-no-pais>. Acesso em: 10 out. 2023.

OKADA, Alexandra; DE PEREIRA OKADA, Alberto Erich Steimber; DE OLIVEIRA CAMPOLINA, Luciana. Escolarização aberta para a educação digital com ciência e tecnologia-reflexões sobre os planos europeu e brasileiro de políticas públicas. **EccoS– Revista Científica**, n. 65, p. 1-21, 2023.

PADILHA, Maria Auxiliadora Soares; ANGEL ZABALZA, Miguel. Um cenário de integração de tecnologias digitais na educação superior: em busca de uma coreografia didática inovadora. **Revista e-Curriculum**, v. 14, n. 3, p. 837-863, 2016.

PEIXOTO, Joana; ARAÚJO, Cláudia Helena dos Santos. Tecnologia e educação: algumas considerações sobre o discurso pedagógico contemporâneo. **Educação & Sociedade**, v. 33, p. 253-268, 2012.

REAL, Giselle Cristina Martins. Avaliação e qualidade no Ensino Superior: os impactos do período 1995-2002. **Educação e Pesquisa**, v. 35, n. 03, p. 573-584, 2009.

RIEDNER, Daiani Damm Tonetto; PISCHETOLA, Magda. Tecnologias Digitais no Ensino Superior: uma possibilidade de inovação das práticas?. EFT: **Educação, Formação & Tecnologias**, v. 9, n. 2, p. 37-55, 2016.

ROGERS, Carl R. **Liberdade para aprender**. 1978.

SAMPAIO, Manuela. O Plano de Actividades como mediador da Aprendizagem-Ensino. **Escola Moderna**, v. 34, n. 5, p. 5-17, 2009.

SANCHES, Raquel Cristina Ferraroni et al. EDUCAÇÃO JURÍDICA E INOVAÇÃO: A “SALA DE AULA INVERTIDA” COMO METODOLOGIA VIÁVEL. **Revista Jurídica**, v. 3, n. 60, p. 552-573, 2020.

SGUISSARDI, Valdemar. Modelo de expansão da educação superior no Brasil: predomínio privado/mercantil e desafios para a regulação e a formação universitária. **Educação & Sociedade**, v. 29, p. 991-1022, 2008.

SILVA, Elaine Cristina; MOREIRA, Evando Carlos. O plano de trabalho de professores de Educação Física ex-participantes do Pibid/FEF/UFMT. **Educação & Formação**, v. 6, n. 1, 2021.

SPUDEIT, Daniela. **Elaboração do plano de ensino e do plano de aula**. Rio de Janeiro, p. 1-8, 2014.

TOLEDO, Cláudia. **Teoria da argumentação jurídica**. Veredas do Direito, v. 2, p. 47, 2005.

TORMENA, Ana Aparecida; FIGUEIREDO, Jorge Alberto. **Planejamento: a importância do plano de trabalho docente na prática pedagógica**. Cadernos PDE, 2010.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ. **Estatuto da UFC**. Ceará: UFC, 2023. Disponível em <https://www.ufc.br/a-universidade/documentos-oficiais/327-estatuto-da-ufc>. Acesso em: 30 ago. 2023.

_____. Pró-Reitoria de Extensão. Portaria nº 9, de 27 de julho de 2023. **Institui a Comissão de Acompanhamento da Curricularização da Extensão na Universidade Federal do Ceará (CACE/UFC)**. Fortaleza, CE, 2023. Disponível em: <https://prex.ufc.br/wp-content/uploads/2023/07/sei-ufc-4404858-extensAo-portaria.pdf>. Acesso em 12 nov. 2023.

_____. **Regimento Geral da UFC**. Ceará: UFC, 2019. Disponível em https://www.ufc.br/images/_files/a_universidade/regimento_geral_ufc/regimento_geral_ufc.pdf. Acesso em: 30 ago. 2023.

VALÉRIO, Marcelo; BAZZO, Walter Antonio. O papel da divulgação científica em nossa sociedade de risco: em prol de uma nova ordem de relações entre ciência, tecnologia e sociedade. **Revista de Ensino de Engenharia**, v. 25, n. 1, p. 31-39, 2006.

VILAÇA, Márcio Luiz Corrêa; GONÇALVES, Lilia Aparecida Costa. **Cultura digital, educação e formação de professores**. São Paulo: Pontocom, 2022.

VOSGERAU, Dilmeire; DA SILVA BRITO, Gláucia; CAMAS, Nuria. PNE 2014-2024: Tecnologias educacionais e formação de professores. **Formação Docente–Revista Brasileira de Pesquisa sobre Formação de Professores**, v. 8, n. 14, p. 103-118, 2016.

WEBBER, Carine Geltrudes; VIEIRA, Martha Barcelos. Tecnologias digitais na educação: colaboração e criatividade em sala de aula. **Revista de Ensino de Ciências e Matemática**, v. 1, n. 2, p. 166-177, 2010.

APÊNDICE A – GUIA DE ENTREVISTA COM DISCENTES

Nome:

Turno:

Data e local:

- 1) Em que ano e semestre você ingressou na FADIR/UFC?
- 2) Quais habilidades você acredita que um aluno precisa desenvolver para o mercado de trabalho atual?
- 3) Quais competências você espera que um aluno desenvolva para o mercado de trabalho atual?
- 4) Quais habilidades e competências você espera de um professor no ensino jurídico atual?
- 5) Descreva os métodos ou abordagens de ensino que você considera mais eficazes para promover seu aprendizado e compreensão.
- 6) Descreva como a tecnologia poderia ser melhor incorporada ao ensino jurídico para melhorar a experiência de aprendizado.
- 7) Descreva as atividades e ações dos professores que mais estimula você durante o ensino.
- 8) Descreva as dificuldades que você encontra na utilização de metodologias tecnológicas e inovadoras.

APÊNDICE B – GUIA DE ENTREVISTA COM DOCENTES

Nome:

Data e local:

- 1) Há quantos anos você leciona (contando a UFC e outras IES)?
- 2) Quais habilidades você acha que um aluno precisa desenvolver para o mercado de trabalho atual? E quais competências?
- 3) Quais habilidades e competências você acredita que um docente precisa ter no ensino jurídico atual?
- 4) Descreva as estratégias você adota para envolver os alunos e mantê-los engajados durante o ensino.
- 5) Como você utiliza a tecnologia e a inovação no processo de ensino-aprendizagem?
- 6) Explique como você equilibra a adoção da tecnologia no ensino jurídico e a preservação dos métodos tradicionais de ensino que considera eficazes.
- 7) Descreva as dificuldades você acredita que há na utilização de metodologias tecnológicas e inovadoras?

**APÊNDICE C – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO DA
COLETA QUALITATIVA POR ENTREVISTA**

Você é convidado(a) a participar dessa pesquisa de forma voluntária sem quaisquer prejuízos ou lucros. Essa pesquisa pretende investigar (i) visão dos alunos e professores sobre o papel e habilidades de cada um no ensino jurídico; (ii) pontos positivos e negativos do processo de ensino-aprendizagem; e (iii) utilização de inovação e tecnologia no ensino. Sua participação é muito importante e voluntária.

Eu, _____, li e entendi as informações relativas a esta pesquisa e aceito voluntariamente participar dela como entrevistado, de forma anônima e com todos os dados protegidos conforme a Lei Geral de Proteção de Dados.

Autorizo o uso de gravador durante a entrevista ()

Não autorizo o uso de gravador durante a entrevista ()

ASSINATURA

DATA

APÊNDICE D – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO DO FORMULÁRIO DE COLETA DOS DISCENTES

Prezado(a) colaborador(a),

Você é convidado(a) a participar dessa pesquisa que pretende investigar a satisfação e o conhecimento dos alunos relativo a tecnologia e a inovação. Como o pesquisador sabe das muitas tarefas cotidianas que você deve cumprir para a sua formação acadêmica, sua participação não tirará de você nenhum tempo adicional que atrapalhe-o em seus compromissos.

1. PARTICIPANTES DA PESQUISA: Pessoas maiores de 18 anos, de quaisquer identidades de gênero e orientação sexual, oriundas da população brasileira, que estejam com a matrícula ativa na graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará. Esta será, inevitavelmente, amostra de conveniência, não probabilística, participarão da pesquisa aqueles voluntários que, convidados a colaborar, concordem.

2. ENVOLVIMENTO NA PESQUISA: Ao participar deste estudo, após o acesso da pesquisa pelo link, você deverá responder questionários que envolvem o tema estudado. Lembramos que você tem a liberdade de se recusar a participar e pode ainda deixar de responder o questionário, retirando o seu consentimento, em qualquer momento da pesquisa, sem nenhum prejuízo. Além disso, ainda tem o direito de ficar com uma das vias deste termo de consentimento. Sempre que quiser você poderá pedir mais informações sobre a pesquisa. Para isso, poderá entrar em contato com o responsável pela pesquisa.

3. POTENCIAIS RISCOS: O pesquisador está pedindo sua permissão para estudar de que forma a tecnologia e a inovação influencia no processo de aprendizagem. Se você consentir, o pesquisador está solicitando que você participe de um questionário. Como os dados obtidos para este estudo não consistem de nenhum material que você tenha produzido, não vislumbramos nenhum risco envolvido no sentido de ser identificada a sua identidade. O principal risco que você poderia enfrentar seria a revelação de dados pessoais, mas, você tem o direito de não revelar e/ou de não permitir que nenhuma informação desta natureza seja publicada. Além disso, os riscos devem ser minimizados pelo pesquisador por meio desse pacto de privacidade e confidencialidade.

4. **PRIVADIDADE E CONFIDENCIALIDADE DA PESQUISA:** Todas as informações coletadas neste estudo são estritamente confidenciais. Apenas os responsáveis pela pesquisa terão conhecimento das respostas, e seu nome não será usado em nenhum momento. Todos os dados serão analisados em conjunto, garantindo o caráter anônimo das informações. Os resultados poderão ser utilizados em eventos e publicações científicas. Se você concordar em participar do estudo, o pesquisador vai explorar as experiências que você construiu a partir de sua participação no questionário, tomando por base suas explicações e descrições. Os dados que você oferecer poderão ser incluídos no TCC e em possíveis apresentações orais e conferências de congressos científicos, assim como em publicações de artigos avaliados pelos comitês editoriais de revistas científicas, tanto impressas como online. Se assim você concordar, todos os dados identificáveis em suas descrições serão substituídos pelo uso de pseudônimos e/ou códigos. Todos os dados sobre você estarão guardados e mantidos em confidencialidade o máximo que é exigido por lei. Somente o pesquisador manuseará esses dados.

5. **BENEFÍCIOS:** Você possivelmente não se beneficiará de modo particular ao participar deste estudo. No entanto, a pesquisa pode fortalecer indiretamente os debates sobre as metodologias no ensino jurídico. Nenhuma compensação financeira, crédito ou nota de disciplina (no caso de estudantes), nem qualquer outra forma de compensação será oferecida por sua participação neste estudo.

6. **DIREITOS:** Você pode participar, dizer "não" ou desistir (retirar a autorização). A sua participação nesta pesquisa é completamente voluntária. Você tem o direito de dizer NÃO. Saiba que sua recusa em participar não lhe trará nenhuma penalidade ou perda de benefícios que você, de outro modo, tenha por adquirido.

7. **DÚVIDAS, PREOCUPAÇÕES OU PERGUNTAS:** Se você tiver alguma dúvida, preocupação ou pergunta sobre esta pesquisa, tais como questões científicas, como participar ou como relatar prejuízos decorrentes de sua participação, por favor, contate o pesquisador:

Pesquisador: Dhean Lucca Alves da Silva

Contato: dheanlucca@alu.ufc.br / (85) 987489829

Título do estudo: Formação jurídica: qualidade, inovação e tecnologia nas metodologias de

ensino-aprendizagem

Endereço: R. Meton de Alencar, S/n - Centro, Fortaleza - CE, 60035-160

8. **COMITÊ CIENTÍFICO:** Se você tiver qualquer dúvida sobre seus direitos e participação como sujeito da pesquisa, por favor, contate o Comitê de Ética em Pesquisas que Envolvem Seres Humanos da UFC (CEP/HUWC), pelos números (85) 3366-8589 e/ou 3366-8612, ou pelo e-mail <cephuwc@huwc.ufc.br>; ou ainda: escreva para Universidade Federal do Ceará, Comitê de Ética em Pesquisas que Envolvem Seres Humanos (CEP/HUWC) - Rua Capitão Francisco Pedro, n. 1290 – Bairro Rodolfo Teófilo – Fortaleza – CE. CEP: 60.430-370.

Tendo compreendido perfeitamente tudo o que me foi informado sobre a minha participação no mencionado estudo e estando consciente dos meus direitos, das minhas responsabilidades, dos riscos e dos benefícios que a minha participação implica, concordo em dele participar e, para isso, eu **DOU O MEU CONSENTIMENTO SEM QUE PARA ISSO EU TENHA SIDO FORÇADO OU OBRIGADO.**

Ao clicar no botão “Enviar”, você confirma seu consentimento para a participação nesta pesquisa.

Você pode fazer o download da versão para impressão deste Termo de Consentimento Livre e Esclarecido e guardar em seus arquivos uma cópia do documento eletrônico.

APÊNDICE E – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO DO FORMULÁRIO DE COLETA DOS DOCENTES

Prezado(a) professor colaborador(a),

Você é convidado(a) a participar desse trata pesquisa que pretende investigar a utilização e conhecimento dos professores relativo às metodologias de ensino-aprendizagem que envolvam a tecnologia e a inovação. Como o pesquisador sabe das muitas tarefas cotidianas que você deve cumprir, sua participação não tirará de você nenhum tempo adicional que atrapalhe-o em seus compromissos.

1. PARTICIPANTES DA PESQUISA: Pessoas maiores de 18 anos, de quaisquer identidades de gênero e orientação sexual, oriundas da população brasileira, que sejam professores(as) da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará.

2. ENVOLVIMENTO NA PESQUISA: Ao participar deste estudo, após o acesso da pesquisa pelo link, você deverá responder questionários que envolvem o tema estudado. Lembramos que você tem a liberdade de se recusar a participar e pode ainda deixar de responder o questionário ou retirar o seu consentimento, em qualquer momento da pesquisa, sem nenhum prejuízo. Além disso, ainda tem o direito de ficar com uma das vias deste termo de consentimento. Sempre que quiser, você poderá pedir mais informações sobre a pesquisa. Para isso, poderá entrar em contato com o responsável pela pesquisa.

3. POTENCIAIS RISCOS: O pesquisador está pedindo sua permissão para estudar de que forma a tecnologia e a inovação influencia no processo de aprendizagem. Se você consentir, o pesquisador está solicitando que você participe de um questionário. Como os dados obtidos para este estudo não consistem de nenhum material que você tenha produzido, não vislumbramos nenhum risco envolvido no sentido de ser identificada a sua identidade. O principal risco que você poderia enfrentar seria a revelação de dados pessoais, mas, você tem o direito de não revelar e/ou de não permitir que nenhuma informação desta natureza seja publicada. Além disso, os riscos devem ser minimizados pelo pesquisador por meio desse pacto de privacidade e confidencialidade.

4. PRIVADIDADE E CONFIDENCIALIDADE DA PESQUISA: Todas as informações

coletadas neste estudo são estritamente confidenciais. Apenas os responsáveis pela pesquisa terão conhecimento das respostas, e seu nome não será usado em nenhum momento. Todos os dados serão analisados em conjunto, garantindo o caráter anônimo das informações. Os resultados poderão ser utilizados em eventos e publicações científicas. Se você concordar em participar do estudo, o pesquisador vai explorar as experiências que você construiu a partir de sua participação no questionário, tomando por base suas explicações e descrições. Os dados que você oferecer poderão ser incluídos no TCC e em possíveis apresentações orais e conferências de congressos científicos, assim como em publicações de artigos avaliados pelos comitês editoriais de revistas científicas, tanto impressas como online. Se assim você concordar, todos os dados identificáveis em suas descrições serão substituídos pelo uso de pseudônimos e/ou códigos. Todos os dados sobre você estarão guardados e mantidos em confidencialidade o máximo que é exigido por lei. Somente o pesquisador manuseará esses dados.

5. **BENEFÍCIOS:** Você possivelmente não se beneficiará de modo particular ao participar deste estudo. No entanto, a pesquisa pode fortalecer indiretamente os debates sobre as metodologias no ensino jurídico. Nenhuma compensação financeira, crédito ou nota de disciplina (no caso de estudantes), nem qualquer outra forma de compensação será oferecida por sua participação neste estudo.

6. **DIREITOS:** Você pode participar, não participar ou desistir (retirar a autorização). A sua participação nesta pesquisa é completamente voluntária. Você tem o direito de dizer NÃO. Saiba que sua recusa em participar não lhe trará nenhuma penalidade ou perda de benefícios que você, de outro modo, tenha por adquirido.

7. **DÚVIDAS, PREOCUPAÇÕES OU PERGUNTAS:** Se você tiver alguma dúvida, preocupação ou pergunta sobre esta pesquisa, tais como questões científicas, como participar ou como relatar prejuízos decorrentes de sua participação, por favor, contate o pesquisador:

Orientador: Prof. Dr. Sidney Guerra Reginaldo

Pesquisador: Dhean Lucca Alves da Silva

Contato: dheanlucca@alu.ufc.br / (85) 987489829

Título do estudo: Formação jurídica: qualidade, inovação e tecnologia nas metodologias de ensino-aprendizagem

Endereço: R. Meton de Alencar, S/n - Centro, Fortaleza - CE, 60035-160

8. COMITÊ CIENTÍFICO: Se você tiver qualquer dúvida sobre seus direitos e participação como sujeito da pesquisa, por favor, contate o Comitê de Ética em Pesquisas que Envolvem Seres Humanos da UFC (CEP/HUWC), pelos números (85) 3366-8589 e/ou 3366-8612, ou pelo e-mail <cephuwc@huwc.ufc.br>; ou ainda: escreva para Universidade Federal do Ceará, Comitê de Ética em Pesquisas que Envolvem Seres Humanos (CEP/HUWC) - Rua Capitão Francisco Pedro, nº 1290 – Bairro Rodolfo Teófilo – Fortaleza – CE. CEP: 60.430-370.

Tendo compreendido perfeitamente tudo o que me foi informado sobre a minha participação no mencionado estudo e estando consciente dos meus direitos, das minhas responsabilidades, dos riscos e dos benefícios que a minha participação implica, concordo em dele participar e, para isso, eu DOU O MEU CONSENTIMENTO SEM QUE PARA ISSO EU TENHA SIDO FORÇADO OU OBRIGADO.

Ao clicar no botão “Enviar”, você confirma seu consentimento para a participação nesta pesquisa.

Você pode fazer o download da versão para impressão deste Termo de Consentimento Livre e Esclarecido e guardar em seus arquivos uma cópia do documento eletrônico.

APÊNDICE F – SELEÇÃO DE ASSUNTOS PARA OS FORMULÁRIOS

1) Recursos tecnológicos:

Slides
Notas de aula
Legislação online no projetor
Quizzes (Kahoot, Plickers, Prezi, etc.)
Sigaa (postagem de atividades, materiais, etc.)
Mentimeter (lousa digital e de interação)
Google classroom
Inteligência artificial (chatgpt, etc.)
Google forms (para atividades, avaliações e feedbacks)
Conteúdo multimídia (filmes, séries, documentários, podcasts, etc.)

2) Metodologias de ensino:

Aula expositiva (metodologia tradicional com transmissão oral do conteúdo)
Seminários (exposição oral do conteúdo pelos alunos)
Diálogos socráticos (perguntas e respostas dialogais entre alunos e professores)
Aprendizagem baseada em problemas (professor propõe problema para os alunos solucionarem)
Ensino híbrido (combina atividades/avaliações e aulas presenciais e remotas)
Sala de aula invertida (conteúdos disponibilizados virtualmente para serem debatidos e utilizados em sala)
Estudo de caso (analisar, discutir e solucionar problemas reais)
Gamificação (aplicação de mecanismos e dinâmicas dos jogos para motivar e ensinar de forma lúdica)
Atividade de campo (aula/atividade em algum órgão proposta pelo professor ou feita com ele)
Simulação (simulação de casos e problemas)
Role-play (simulação de casos, problemas e personagens envolvidos)

3) Inovações na educação:

Metodologias de ensino ativas
Realidade virtual
Inteligência artificial

4) Metodologias inovadoras de ensino-aprendizagem

Rotação por estação de aprendizagem (divisão da turma em grupo onde todos os grupos estudam e debatem todos os temas propostos)
Cultura maker (os alunos constroem soluções ideais para os problemas criados por eles)
Estudo do meio (onde os alunos refletem em coletivo criticamente sobre o contexto social, transpondo a sala de aula)
Storytelling (usar narrativas para explicação do conteúdo e propor os alunos a criação de casos hipotéticos que exemplifiquem o conteúdo)
Design thinking (propor desafios/problemas para que os alunos descubram, interpretem e solucionem)
Team Based Learning (os alunos recebem o material didático, fazem uma atividade individual sobre um problema e depois comparam as respostas individuais em grupo até chegar numa solução ideal)
Aprendizado entre pares (aluno responde questionários online e tira dúvidas presencialmente)